

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

Proc. nº TST - DC - 41/89.4

Suscitante : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 Advogado : Dr. Léo Cal Monteiro
 Suscitados : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉ-
 RIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO E OUTROS
 Advogado : Dr. Sérgio Marques Garcia (apud acta)

DESPACHO

Assino prazo comum de dez dias para que Suscitante e Susci-
 tados dêem notícia acerca da possibilidade de avença manifestada por
 ocasião da audiência de conciliação e instrução do dia 3/10/89.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 1989

MINISTRO WAGNER PIMENTA
 Relator

TST-AR- 44/88.2

AUTOR: CASA FUNERÁRIA BAPTISTA LTDA
 REU : ESPÓLIO DE EDUARDO JOAQUIM D'ASSUMÇÃO RODRIGUES
 LM/ipo

DESPACHO

1. À vista de as partes não pretenderem produzir outras providências, encerro a instrução.
2. Assino à Autora e ao Réu o prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, para apresentarem razões finais.
3. Juntadas as razões finais, ou decorrido "in albis" o prazo concedido, remetam-se os autos à d. Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, para parecer.
4. À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília, 23 de outubro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
 Relator

TST-MC-22/89.9

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.
 Advogados: Maurílio Moreira Sampaio e Geraldo Magela da Cruz Quintão
 Requerida: COMFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO-CONTEC.

DESPACHO

Em face da juntada do aditamento da petição inicial de
 fls. 25/26, manifesta-se a contraparte, no prazo de cinco dias.
 Publique-se.
 Brasília, 25 de outubro de 1989

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
 Relator

Proc. nº TST - DC - 0015/89.4

Suscitante : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES E OUTROS
 Advogado : Dr. Ulisses Borges de Resende
 Suscitados : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, DATA-MEC S/A - SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
 Advogados : Drs. Ana Elisabeth Moya, Francisco Durval Cordeiro Pimpão e Rogério Dardeau de Carvalho

DESPACHO

Digam os Suscitados sobre a petição e documentos de fls. 582/731, no prazo comum de dez dias.
 Publique-se.
 Brasília, 30 de outubro de 1989.

MINISTRO WAGNER PIMENTA
 Relator

A Imprensa Nacional presta serviços gráficos à Administração Federal.
 Consultas: Diretoria de Serviços Gráficos.
 Fones: (061) 225-4790 e 321-5566 — ramais 219 e 205.
 Governo Federal - Tudo pelo Social

Primeira Turma

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias no mês de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove, às treze horas e trinta minutos, na sala de Sessões da Secretaria da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Ministros ALMIR PAZ ZIANOTTO PINTO, FERNANDO VILAR, JOSÉ CARLOS DA FONSECA e o Juiz Convocado M.A. GIACOMINI, do Excelentíssimo Senhor Subprocurador Geral da Justiça do Trabalho o Doutor AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. Foram redistribuídos no âmbito da Turma os seguintes processos: AI-4435/89.5, RR-3767/83, RR-4393/84, RR-4643/88.2. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior em seguida passou-se aos julgamentos.

PROCESSO RR-318/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Lerino Ribeiro de Lemos (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista por ofensa ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando o Acórdão Regional de fls. 316/317, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que emita juízo explícito sobre a matéria, colocada na petição de Embargos Declaratórios, como entender de direito, dando ao recorrente a prestação jurisdicional completa. A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento de mandato, requerido da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Paulo Eduardo Magaldi Netto.

PROCESSO RR-7066/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Mário Silva (Adv.: Dr. Alino da C. Monteiro) e recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, afastar a prescrição total da demanda, pertinente as diferenças de proventos de aposentadoria, considerando o que perceberia o Reclamante se, ainda, estivesse em atividade, determinado o retorno dos autos a MM Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para que julgue a demanda no particular, como entender de direito. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Paulo Eduardo Magaldi Netto.

PROCESSO RR-4487/88.0 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente José Santos de Moraes (Adv.: Dr. Alino da C. Monteiro) e recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo E. de Ávila). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, sendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Paulo Eduardo Magaldi Netto.

PROCESSO RR-1362/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrentes Alcir da Silva Machado e Outros (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrida Fundação Leão XIII (Adv.: Dr. Mauro Barcellos Filho). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Enunciado 294. A Presidência da Turma deferiu juntado do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono dos Recorrentes. Falou pelos recorrentes o Dr. Paulo Eduardo Magaldi Netto.

PROCESSO RR-2625/89.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Pirelli Pneus S/A (Adv.: Dr. Ildélio Martins) e recorrida Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Gravataí (Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de inscrição do advogado na OAB local, unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção; unanimemente, conhecer da revista, por ofensa ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão de fls. 52/53 integrado pelo de fls. 63/64, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento sobre o questionamento da matéria constante das contra-razões da reclamada, afastada a intempestividade, prejudicado o exame do restante do recurso. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna, no prazo legal, pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Regilene Santos Nascimento e pelo recorrido o Dr. José Francisco Boselli.

PROCESSO RR-743/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e recorridos Darcy Nunes Moutinho e Outros (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição para reclamar diferenças de complementação de aposentadoria, e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono dos recorridos. Falou pelos os recorridos a Dra. Paul Frassinetti Viana Atta.

PROCESSO RR-7025/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrentes Sérgio Soares e Outro (Adv.: Dr. Alino da C. Monteiro) e recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo E. de Ávila). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-7244/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT

da 1a. Região, sendo recorrente Kampela Móveis LTDA (Adv.:Dr. Custódio de Oliveira Neto) e recorrido José Cola Weinkeller (Adv.:Dr. Alino da C. Monteiro). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção; unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos juros da mora, por violação ao artigo 153 § 3º da Constituição Federal e a variabilidade das comissões, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte para estabelecer como termo inicial da incidência dos juros da mora a data da vigência do Decreto-lei 2322/87, ou seja 22/11/87. A Presidência da Turma deferiu juntado do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente, no prazo legal. E também deferiu juntado do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Dr. Aref. Asseury Júnior e pelo recorrido a Dra. Paula F. Viana Atta.

PROCESSO RR-1255/89.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Volkswagen do Brasil S/A (Adv.:Dr. Fernando B. de Souza) e recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema (Adv.:Dr. Pedro L. Leão Vellos Ebert). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, determinar que adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo, com observância do Decreto-lei 2351/87. A Presidência da Turma deferiu juntado do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido a Dra. Paula Frassinetti V. Atta.

PROCESSO RR-1615/89.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Minerações Brasileiras Reunidas S/A-MBR (Adv.:Dr. Victor Russomano Júnior) e recorrido Edgar Toledo da Silva (Adv.:Dr. Glauro Braulio Santos). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, afastada a deserção. A Presidência da Turma deferiu juntado do instrumento de mandato, requerida da tribuna, no prazo legal, pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Regilene Santos Nascimento.

PROCESSO RR-161/89.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Banco do Estado de São Paulo S/A (Adv.:Dr. José Alberto Couto Maciel) e recorridos Eduardo Vicente de Azevedo Júnior e Outro (Adv.:Dra. Claudete Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-273/89.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10a. Região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv.:Dr. Ubirajara Wanderley L. Júnior) e recorrido Jayme Viana Oliveira (Adv.:Dr. Antonio Leonel de A. Campos). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida julgar improcedente o pedido de horas extras.

PROCESSO RR-342/89.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 12a. Região, sendo recorrente Prefeitura Municipal de Joinville (Adv.:Dr. Edson R. Auerhahn) e recorrido Erasmo Rosendo de Macedo (Adv.:Dr. Wilson Reimer). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, com suspensão no Enunciado 295.

PROCESSO RR-349/89.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 15a. região, sendo recorrente SERVENG Civilians S/A - Empresas Associadas de Engenharia (Adv.:Dr. Nevalcir Nocentini) e recorridos Sidelcio Alves Miranda e Outros (Adv.:Dr. Luiz Lourenço Gonçalves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-536/89.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. Região, sendo recorrente Usina Pumaty S/A (Adv.:Dr. Albino Queiroz de O. Júnior) e recorrido Gercina Pereira Nunes (Adv.:Dr. Eduardo Jorge Griz). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-552/89.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 12a. Região, sendo recorrente Indústria de Fundição Tupy LTDA (Adv.:Dr. Aluisio da Fonseca) e recorrido Francisco João de Souza (Adv.:Dr. Luiz Fernandes Lima). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência com o Enunciado 88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, excluir da condenação como horas extras o pagamento de vinte e cinco minutos diários, com suspensão no Enunciado 88.

PROCESSO RR-582/89.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. Região, sendo recorrente Usina Pumaty S/A (Adv.:Dr. Albino Q. de O. Júnior) e recorrido Mário Tiburcio de Souza (Adv.:Dr. Eduardo J. Griz). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-595/89.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Valdeci Rodrigues (Adv.:Dra. Rosana Daghes) e recorrido Swift-Armour S/A Indústria e Comércio (Adv.:Dr. Newton da S. Gomes). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à estabilidade da prestação, por divergência com o Enunciado 244, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de 1º Grau, no particular com suspensão no Enunciado 244.

PROCESSO RR-625/89.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região, sendo recorrente TERCAM-Terraplanagem, Construções e In-

corporações LTDA (Adv.:Dr. Alberto D. Filho) e recorrido Adilson Ramos (Adv.:Dr. Dimas de Abreu Melo). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-677/89.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. Região, sendo recorrente Usina Pedroza S/A (Adv.:Dr. Rômulo Marinho) e recorrida Gercina Jovino Tenório. Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por divergência com o Enunciado 227, vencido o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de salário família, Enunciado 227, vencido o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto.

PROCESSO RR-693/89.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente OMED Organização Médica LTDA (Adv.:Dr. Edgard Grosso) e recorrida Rivadavia Amaral Gonçalves (Adv.:Dr. Sidney Bombarda). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-707/89.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10a. Região, sendo recorrente Cervejaria de Brasília S/A-CEBRASA (Adv.:Dr. Ursulino Santos Filho) e recorrido José Alves de Brito (Adv.:Dr. Odair de O. Pio). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, com suspensão no Enunciado 297.

PROCESSO RR-415/89.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Laminação Pasqua LTDA (Adv.:Dr. Durval Moretto) e recorrido Juraci Alexandre (Adv.:Dra. Maria L. Cintra). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-737/89.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente AMICO Assistência Médica À Indústria e Comércio LTDA (Adv.:Dr. Walter Nigro Famã) e recorrido Celso Luiz Barbieri (Adv.:Dr. Dejair Passerine da Silva). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, com Enunciado 228 e aresto de fls. 89, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o valor do salário mínimo regional.

PROCESSO RR-814/89.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A (Adv.:Dr. Arnaldo Barbosa Moreira) e recorrido Caio Humberto Carneiro Bitencourt (Adv.:Dr. Alino da C. Monteiro). Foi relator o Exmº Sr. Ministro J. C. F. Revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto à natureza salarial da utilidade do veículo, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-1656/89.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Júlio César Massici (Adv.:Dra. Alice Grant Marzano) e recorrido Banco Auxiliar S/A (Adv.:Dra. Silmara Nagy). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, com o Enunciado 199, apenas quanto às 7ª e 8ª horas pré contratadas, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, condenar o Reclamante a pagar ao Reclamante as horas extras pré contratadas, com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) e reflexos pleiteados na inicial.

PROCESSO RR-1666/89.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente CETESB-Cia. de Tecnologia de Saneamento Ambiental (Adv.:Dr. Rui Santini) e recorrido Claudio Pedutti Vicentini (Adv.:Dr. Marco Antônio Moro). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, julgar improcedente o pedido inicial.

PROCESSO RR-1694/89.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Heribert Johann Maria Geib (Adv.:Dr. Oscar M. R. Niemeyer) e recorrido Klockner-Humboldt-Deutz do Brasil (Adv.:Dr. Gaetano Paciello). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-1719/89.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Ruy Ferreira de Oliveira Jango (Adv.:Dr. Pedro Dada) e recorrido Comid Participações S/A (Adv.:Dr. Rogério Avelar). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao salário habitação, por divergência, com o Enunciado 258, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, determinar que o percentual de 33% (trinta e três por cento), ajuda aluguel, incida sobre o salário real do Reclamante.

PROCESSO RR-1733/89.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região, sendo recorrente Fundação João Pinheiro (Adv.:Dr. Marcus G. Cota) e recorrido Márcio Resende Viana de Lima (Adv.:Dr. Roberto S. Pimentel). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclama, como entender de direito, afastada a deserção.

PROCESSO RR-2087/89.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10a. Região, sendo recorrente Fundação das Pioneiras Sociais (Adv.:Dr. Enio Drummond) e recorrido Nilson da Cunha Gonçalves (Adv.:Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, declarar a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos

autos ao TRT de origem, a fim de que julgue a remessa de ofício e o Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito.

PROCESSO RR-2131/89.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª. Região, sendo recorrente Usina União e Indústria S/A (Adv.: Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos) e recorrida Amara Marques Ferreira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, por divergência com Enunciado 227, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, julgar improcedente o pedido de salário família, enunciado 227.

PROCESSO RR-2310/89, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. Região, sendo recorrente O.E.S.P. Gráfica S/A (Adv.: Dra. Eliana A.F.P. Medeiros) e recorrido Thomas Edison da S. Araújo (Adv.: Dra. Sueli S. e Souza). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, sendo tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-3034/89.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª. Região, sendo recorrente B.F. Utilidades Domésticas LTDA (Adv.: Dr. Eduardo de Lima Veiga) e recorrido Roni dos Santos Pereira (Adv.: Dr. Cláudio Roberto F. Batta glia). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista, face a deserção.

PROCESSO RR-3037/89.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª. região, sendo recorrente Banco Auxiliar S/A (Adv.: Dra. Clarissa Ricciardi de Castilhos) e recorrida Cleide Mara Duflet (Adv.: Dr. Rui Alberto Meder). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO AG-RR-6632/88.2, sendo agravante Liquigás do Brasil S/A (Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior) e agravado Olímpio Eustáquio Ribeiro (Adv.: Dr. João Roberto Borges). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-RR-876/89.9, sendo agravante Antonio Carlos da Silva Valença (Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior) e agravado Nacional Informática S/A (Adv.: Dra. Sônia Mahã Soares). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-RR-2975/89.1, sendo agravante São Paulo Alpargatas S/A (Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior) e agravado José Sebastian Melian Alvarez (Adv.: Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido unanimemente, consignar a complementação do parecer proferido oralmente pelo representante do Ministério Público, opinando pela confirmação do despacho denegatório, e, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-RR-3490/89.2, sendo agravante Wong Chiu Ping (Adv.: Dr. Mauro Ribeiro Moraes) e agravado Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (Adv.: Dr. João Carlos Pennes). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-AI-6650/88.1, sendo agravante Estado do Rio Grande do Sul (Adv.: Dra. Vera Lucia Zanette) e agravada Célia Machado Marques (Adv.: Dr. Roberto Olszewski). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO ED-RR-7007/88.5, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª. Turma, sendo embargante Francisco Palma da Silva (Adv.: Dr. Ephraim de Campos Júnior) e embargado Auxilium S/A - Crédito, Financiamento e Investimento E.I. (Adv.: Dra. Eliana Clizzzi). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento em parte aos Embargos Declaratórios, para esclarecer as omissões apontadas.

PROCESSO AG-AI-392/89.8, sendo agravante Companhia Vale do Rio Doce (Adv.: Dr. Flávio Cítro Vieira de Mello) e agravados José Perpétuo Araújo e Outros (Adv.: Dr. Jerônimo Brito da Cunha). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-AI-892/89.4, sendo agravantes Carlos Henrique Alves Pereira e Outros (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e agravada Economia Crédito Imobiliário S/A - ECONOMISA. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-RR-3861/89.1, sendo agravantes Magno Basílio Coelho e Outra (Adv.: Dr. Antonio Alves Filho) e agravado Terraço Itália Restaurante LTDA (Adv.: Dr. Otacilio Ferreira da Costa Filho). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AI-7639/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª. região, sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravado Marcelo Motta Luiz (Adv.: Dr. José U. Peluso). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO ED-AI-598/89.2, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª. Turma sendo embargantes Alcyr Guedes de Almeida e Outros (Adv.: Dr. S.R. Riedel de Figueiredo e Outros) e agravado Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Antonio Balsalobre Leiva). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para declarar a inexistência das violações apontadas.

PROCESSO AI-1216/89.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4ª. região, sendo agravante Felix Tiska Szarblewski (Adv.: Dr. Victor Manoel Palombo) e agravado The Sydney Ross C. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo.

PROCESSO ED-AG-AI-4469/88.6, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª. Turma sendo embargante COPENER - Copene Energética S/A (Adv.: Dr. Régério Avelar) e embargado Rubens Oliveira Silva (Adv.: Dr. Raphael Bartilotti). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para declarar a inexistência das violações apontadas.

PROCESSO AG-RR-611/89.3, sendo agravantes Ayrton Coutinho Guimarães e Outros (Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo) e agravada Companhia Brasilei-

ra de Trens Urbano -CBTU (Adv.: Dr. Ney Peixoto). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-RR-1164/89.3, sendo agravante Manoel dos Reis Rodrigues Cordeiro (Adv.: Dr. João José Sady) e agravada Companhia Bancredit - Serviços de Vigilância e Transporte de Valores (Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do Agravo Regimental.

PROCESSO AG-RR-1272/89.6, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. Lino Alberto de Castro) e agravado Sérgio Benedito Nocera (Adv.: Dr. Carlos M. da Silva). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-RR-1745/89.4, sendo agravante Banco Meridional do Brasil S/A (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel) e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo André (Adv.: Dr. Paulo Sérgio João). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-RR-2147/89.5, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravado João Batista Lopes (Adv.: Dr. Luiz Z. Netto). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AI-4835/89.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2ª. região, sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravado Heraldo Vergara Filho (Adv.: Dr. João José Sady). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2742/89.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10ª. região, sendo agravante Colombo Monteiro de Oliveira (Adv.: Dr. Márcio Gontijo) e agravado Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Maurilio Moreira). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais.

PROCESSO AI-2743/89.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10ª. região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Maurilio Moreira Sampaio) e agravado Colombo Monteiro de Oliveira (Adv.: Dr. Márcio Gontijo). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-8677/89.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do TRT-5ª. região, sendo agravante LM - Transportes Rodoviários LTDA (Adv.: Dr. Ilmar S. Champion) e agravado Luiz Alves de Santana (Adv.: Dr. Fernando Carlos U. da Silva). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da agravo. Deu-se por impedido o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão.

PROCESSO AI-789/89.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9ª. região, sendo agravantes Banco Bamerindus do Brasil S/A e Outra (Adv.: Dr. Robinson Neves Filho) e agravado Darci Luiz Dickel (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-16160/89.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3ª. região, sendo agravante CREDIREAL - Serviços Gerais e Construções S/A (Adv.: Dr. José Helvécio Ferreira da Silva) e agravado Ataídes Josafá Alves (Adv.: Dr. Tobias Roberto de Resende Chaves). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. Deu-se por impedido o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão.

PROCESSO AI-2095/89.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2ª. região, sendo agravante Companhia de Seguros do Estado de São Paulo (Adv.: Dra. Maria Cecília Leal Ravagnani) e agravado Sérgio Finocchiaro (Adv.: Dr. Djalma da S. Allegro). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-2323/89.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10ª. região, sendo agravante Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central CODEPLAN (Adv.: Dr. Carlos A. Cantanhede) e agravada Helena Maria Taveira. Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO AI-4879/89.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2ª. região, sendo agravante Manoel Francisco Martins (Adv.: Dr. Wilson de Oliveira) e agravada AREISA - Areia Santista LTDA. Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-4612/89.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3ª. região, sendo agravante Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG (Adv.: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte) e agravado José Soares Siqueira (Adv.: Dr. Mauro Cesar Silva). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4645/89.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2ª. região, sendo agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP (Adv.: Dr. Jaci Coelho) e agravado Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação, Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de São Paulo (Adv.: Dr. Hélio S. Gherardi). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4656/89.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2ª. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dra. Aparecida de F. Silva) e agravado Sérgio Tukamoto (Adv.: Dra. Terezinha da S. Maltez). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4684/89.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2ª. região, sendo agravantes Terezinha Santos e Outros (Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert) e agravada Companhia Usinas Nacionais, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4696/89.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-15ª. região, sendo agravante Imobiliária Freitas S/C LTDA (Adv.: Dr. Clélio Marcondes) e agravado Sebastião Natal dos San-

tos. Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4706/89.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-15a. região, sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravado André Parra Neto. Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4771/89.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a. região, sendo agravante Walter Arnaldo Kupper (Adv.: Dr. José Franco Corrêa) e agravado Clube de Regatas do Flamengo (Adv.: Dr. David Silva Júnior). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4816/89.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a. região, sendo agravante Estado de Minas Gerais (Francisco Deiró Couto Borges) e agravado Juraci Oliveira Prates Santos. Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4826/89.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dra. Silvana Cantalupo) e agravado Edy Margareth dos Santos (Adv.: Dra. Creusa Maillo Gimenes). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4852/89.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante Fábio Cristian Manera Dellamônica (Adv.: Dr. Juiz Roberto Tacito) e agravada Casas Priba de Artefatos de Tecido Ltda (Adv.: Dr. Alberto Haber). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4861/89.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante Adria Produtos Alimentícios Ltda. (Adv.: Dr. Cassio M.B. Júnior) e agravada Maria da Conceição Pereira da Silva. Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4870/89.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos-CMTC (Adv.: Dr. Adilson A. da Silva) e agravado Norival Dias (Adv.: Dr. Eduardo do Vale Barbosa). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4897/89.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT 12a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Cristiana R. Gontijo) e agravada Heliani Aperecida Zamboni. Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4935/89.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-7a. região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.: Dra. Elisa Maria Moreira Barbosa) e agravada Maria Zeneida Machado de Souza (Adv.: Dr. Antonio José da Costa). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão.

PROCESSO AI-4953/89.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-7a. região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.: Dr. Iran da Costa Leite) e agravada Maria Marlene Teixeira Peixoto (Adv.: Dr. Antonio J. da Costa). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão.

PROCESSO AI-4962/89.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-7a. região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.: Dra. Elisa M.M. Barbosa) e agravada Francisca Eunice Lima (Adv.: Dr. Antonio J. da Costa). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão.

PROCESSO AI-4971/89.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-7a. região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.: Dra. Elisa M.M. Barbosa) e agravada Maria Elir de Souza Gomes (Adv.: Dr. Antonio J. da Costa). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão.

PROCESSO AI-5045/89.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a. região, sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dra. Cristina Rodrigues Gontijo) e agravado Altamir Ferrari. Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5067/89.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante Alcides Jauelli (Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo) e agravado SWIT-Armour S/A Indústrias e Comércio (Adv.: Dr. Newton da S. Gomes). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5085/89.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante Luiz Antonio Bastistella (Adv.: Dr. Wilson de Oliveira) e agravado Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5093/89.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante Banco Royal do Canadá (BRASIL) S/A (Adv.: Dr. Márcio Yoshida) e agravada Claudete Albuquerque Garcia (Adv.: Dr. Marcus T. de Aquino). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5111/89.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante José Maria Batista (Adv.: Dr. Vicente A.M.V. Criscuolo) e agravado Concremix S/A (Adv.: Dr. Emmanuel Carlos). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5514/89.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a. região, sendo agravante BMB-Belgo Mineira

Bekaert Artefatos de Arame Ltda. (Adv.: Dr. Paulo E.R. de Vilhena) e agravado José Silvestre da Silveira (Adv.: Dra. Angélica M.F. do R. e Silva). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5525/89.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a. região, sendo agravante Fichet S/A (Adv.: Dra. Elacy P. Malta) e agravados Flávio de Araújo e Outro (Adv.: Dr. José da F. Martins). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7356/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante Carlo Contini Comércio de Guarda Chuvas Ltda. (Adv.: Dr. Irineu Adolpho Pila) e agravado Ornir Messora (Adv.: Dr. Irineu de Deus Gamarra). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7612/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante Edmilson das Chagas de Souza (Adv.: Dra. Dilma M. Toledo Augusto) e agravado Edifício Fleming (Adv.: Dr. Guido S. Junior). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7623/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante Eletropaulo-Eletricidade de São Paulo S/A (Adv.: Dr. João Jacob Neto) e agravado Arnaldo Galdino de Freitas (Adv.: Dr. Ulisses R. de Resende). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2100/89.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante Pedro Nunes de Souza (Adv.: Dr. Renato Rodrigues Ferreira) e agravado Restaurante China Peking Ltda. (Adv.: Dr. Márcio Ferreira Turco). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-3716/89.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante Hervy S/A (Adv.: Dr. Roberto Fernandes de Almeida) e agravado João Batista Gomes (Adv.: Dr. Albertino Souza Oliva). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-762/89.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a. região, sendo agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.: Dr. George Achutti) e agravado Luiz Cezar Orlandi (Adv.: Dra. Nadir José Ascóli). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais.

PROCESSO AI-4997/89.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dra. Rosângela Geyger) e agravado Airton Luiz de Oliveira Vilela. Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais.

PROCESSO AI-5023/89.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a. região, sendo agravante Banco Sudameris S/A (Adv.: Dr. Rogério Avelar) e agravado Carlos Eduardo Fasoli (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais.

PROCESSO AI-5025/89.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. Robinson de Alencar Brum Dias) e agravado Altamir Conceição de Moura. Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais.

PROCESSO AI-99/89.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a. região, sendo agravante Gazeta do Espírito Santo-Rádio e TV Ltda. (Adv.: Dr. Cláudio R.A. de Alves) e agravados Marcos Antonio Faustini de Oliveira e Outros (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Rezende). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-747/89.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a. região, sendo agravante Banco Real S/A (Adv.: Dr. Frederico D. da Cruz) e agravado Gilson Henrique Mayer Carlotto (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1691/89.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante FEPASA-Ferrovia Paulista S/A (Adv.: Dra. Edna Mara da Silva) e agravado João Ossuna (Adv.: Dr. Arnaldo Mendes Garcia). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1853/89.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante Companhia Brasileira de Distribuição (Adv.: Dra. Célia M. Soares) e agravado Pedro Henrique de Araújo (Adv.: Dr. Toshio Nagai). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2064/89.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a. região, sendo agravante Iolete Maria Sardinha Falcão (Adv.: Dr. Aécio C. Silva) e agravado Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI (Adv.: Dr. José dos Santos C. Filho). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2930/89.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a. região, sendo agravante DRIVE-CAR Transportes e Combustíveis Ltda. (Adv.: Dr. Rogério Avelar) e agravado José Ferreira dos Santos (Adv.: Dr. Francisco Pedro de Oliveira). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3182/89.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho

do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante Richard Grover ' Karrer (Adv.:Dr. Márcio Yoshida) e agravado Shellmar Embalagens Moder na S/A (Adv.:Dr. Cleuzo Peres). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3725/89.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante A Exposição - Garbo S/A (Adv.:Dr. William Gerab) e agravada Maria de Lourdes Souza (Adv.:Dr. Hiroshi Hirakawa). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3906/89.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9a. região, sendo agravante Philip Morris ' Marketing S/A (Adv. Dra. Maria de L.P.C. Reinhardt) e agravado Antonio ' Carlos Teixeira dos Santos (Adv.:Dr. Vivaldo S. da Rocha). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3940/89.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. Região, sendo agravante Companhia do Metropolitan de São Paulo-METRO (Adv.:Dr. José Ubirajara Peluso) e agravado Amaury Pedro do Nascimento. Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão.

PROCESSO AI-4030/89.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. Região, sendo agravante Mauro Barbosa ' (Adv.:Dr. Mauro Barbosa) e agravado Amilton Isabel (Adv.:Dra. Lúcia H. A.M. Parodi). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4204/89.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. Região, sendo agravante Renato Antônio Tavantí (Adv.:Dr. Arduino Franciosi Júnior) e agravada Companhia União ' de Seguros Gerais (Adv.:Dra. Jussara Maria Diverio Kruse). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4220/89.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. Região, sendo agravante Construtora Sulte pa S/A (Adv.:Dr. André Frantz Della Mèa) e agravado Orocildo Belasquem (Adv.:Dr. José Leonir Telles Rodrigues). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4652/89.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. Região, sendo agravante Glauro Camillo Correia (Adv.:Dra. Ana C. de Carvalho Borges) e agravado Augusto Pereira Alves (Adv.:Dr. Samuel Solomca). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4702/89.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. Região, sendo agravante Italtractor-Picchi ITP S/A (Adv.:Dra. Virginia Gerry Aura) e agravados José Nilson Aparecido Rosa e Outros (Adv.:Dr. Hedair de Arruda F. Filho). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4738/89.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. Região, sendo agravante Companhia Estadual de Águas e Esgotos-CEDAE (Adv.:Dra. Maria C.R. Vieira) e agravado ' Elizeu Cardoso Seixas (Adv.:Dr. Luís C. Carneiro). Foi o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5027/89.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. Região, sendo agravante Sérgio Luiz de Sá Geremias (Adv.:Dra. Nina Rosa Gil Reis) e agravada Prefeitura Municipal de Gravataí. Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5052/89.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. Região, sendo agravantes Gomes Camargo-Engenharia e Construções LTDA (Adv.:Dra. Elaine T. Haas) e agravado Saturnino Silveira Brum (Adv.:Dr. Gil Herculano Brasil). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5140/89.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. Região, sendo agravantes Roseana Eugênio Ribeiro Protestato e Outros (Adv.:Dr. José Eduardo Ferreira Pimont) e agravado Banco Bandeirantes S/A (Adv.:Dr. Carlos Roberto Mussi). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5150/89.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. Região, sendo agravante Electrolux LTDA ' (Adv.:Dra. Ana Cristina Peres Villaça) e agravado Lauro Mistrello (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5282/89.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 7a. Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.:Dra. Eliza Maria Moreira Barbosa) e agravada ' Cláudia Tânia Goes de Oliveira). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5292/89.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 7a. Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.:Dra. Eliza Maria Moreira Barbosa) e agravada Ester Assunção Lima (Adv.:Dr. Antonio José da Costa). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5349/89.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. Região, sendo agravante UNIBANCO-União ' de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravada Ione Martins Garcia (Adv.:Dr. Abdo Alahmar). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8365/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. Região, sendo agravante Audi S/A-Importação e Comércio (Adv.:Dr. Jorge Penteado Kujawski) e agravado José Ro-

mão de Souza (Adv.:Dra. Eurení E. de Oliveira). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7077/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. Região, sendo agravante Fazenda Pública ' de São Paulo (Adv.:Dr. Vicente de Paulo Tescari) e agravada Maria Elisa Grandó Estefani (Adv.:Dr. Carlos Roberto de O. Caiana). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8474/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv.:Dr. Rogério Noronha) e agravados Afonso Celso de Almeida Couto e Outros (Adv.:Dr. Luiz C. de Menezes). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão.

PROCESSO AG-AI-0555/89.8, sendo agravante Elso Pereira Lino (Adv.:Dr. Carlos Vactor Azevedo Silva) e agravada Companhia Juazeiro Industrial ' (Adv.:Dr. Márcio Yoshida). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AG-AI-0983/89.3, sendo agravante Banco Noroeste S/A (Adv.:Dr. Victor Russomano Júnior) e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre (Adv.:Dra. Eliana Traverso Calegari). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-208/89.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. Região, sendo agravante Macchi Engenharia Biomédica Limitada (Adv.:Dr. J. Granadeiro Guimarães) e agravada Cleusa de Oliveira Antunes. Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais.

PROCESSO AI-4402/89.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. Região, sendo agravantes Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos e Outro (Adv.:Dr. Riscalla Abdala Elias) e agravado Transpavi Codrasa ' S/A (Adv.:Dr. Massako Utiyama). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais.

PROCESSO AI-4834/89.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. Região, sendo agravante Heraldo Vergara ' Filho (Adv.:Dr. Edson Gramuglia Araújo) e agravado UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais.

PROCESSO AI-7791/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. Região, sendo agravante Banco do Estado ' de São Paulo S/A (Adv.:Dr. Hugo Gueiros Bernardes) e agravado Espólio de Henrique Barbosa Filho (Adv.:Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira ' Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão.

PROCESSO AI-8282/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. Região, sendo agravante Companhia de Cigarros Souza Cruz (Adv.:Dr. Mauro Thibau da S. Almeida) e agravado Osvaldo Germano da Silva (Adv.:Dr. Afonso M. Cruz). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8304/89.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. Região, sendo agravante Banco Auxiliar S/A (Adv.:Dr. Arnaldo Floriano C. Fraga) e agravada Mariany Alvim ' Maia (Adv.:Dr. Humberto C. Vieira). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8337/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. Região, sendo agravante Mineração Izaf LTDA. (Adv.:Dr. José Maria de Souza Andrade) e agravado Adão Hermenegildo Gonçalves. Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8349/89.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. Região, sendo agravante Banco Meridional do Brasil S/A (Adv.:Dr. José Alberto Couto Maciel) e agravado Ervino ' Carlos Luithardt (Adv.:Dr. Nyelson Paim de Abreu). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8666/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. Região, sendo agravante Cristina Lourenço Sarmiento (Adv.:Dr. Marco Antonio da Silva Coelho) e agravada ' Steel Construções LTDA (Adv.:Dra. Liliam Monteiro Sá). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão.

PROCESSO AI-8689/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. Região, sendo agravante Banco Real S/A (Adv.:Dr. Carlos A. de Oliveira) e agravada Luiza Maria de Aquino ' Maia (Adv.:Dr. José Torres Neves). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão.

PROCESSO AI-136/89.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. Região, sendo agravante Manoel Cursino de Eça (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S/A (Adv.:Dr. Dermeval dos Santos). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-159/89.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. Região, sendo agravante Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista-SUDELPA (Adv.:Dr. Décio Guarienti) e agravado Jesus Vagner Cruz (Adv.:Dr. Carlos Manoel P. de Magalhães). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-185/89.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. Região, sendo agravante Instemon Instalações e Montagens LTDA. (Adv.:Dr. Raphael Gomes) e agravado Ailton da

Conceição Batista. Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-196/89.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. Região, sendo agravante Janete José da Silva (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Douglas Radioelétrica S/A (Adv.:Dra. Neusa Brigitte A. Bianco). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-222/89.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. Região, sendo agravante João Bezerra da Silva (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado Aços Kiyota Comercial e Industrial LTDA. Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-356/89.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Gilberto Pires e Outra (Adv.: Dr. Vitor Hugo R. Cazartelli) e agravado Er Jacinto Antunes e Outra - RS. Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-508/89.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv.:Dr. Frederico Borghi Neto) e agravado Claudionor Cruz. Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-582/89.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 13a. região, sendo agravante Kotaro Tanaka (Adv.:Dr. Kotaro Tanaka) e agravada ECOLIMPA - Empresa de Conservação Limpeza e Serviços Gerais LTDA (Adv.:Dr. Luiz Bazerra Cavalcanti). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão.

PROCESSO AI- 590/89.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravantes Jaime Rodrigues Corrêa e Outro (Adv.:Dr. Sérgio Mendes Valim) e agravada FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv.:Dr. Evelyn Marsiglia de O. Santos). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão.

PROCESSO AI-723/89.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravante Credial - Promotora de Vendas LTDA (Adv.:Dr. Ricardo Gelly de C. e Silva) e agravada Elianete Rosa Santos (Adv.:Dr. Mário Hildebrando Padovani). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M. A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI- 733/89.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Dr. Robinson Neves Filho) e agravado Marcos José Cunha (Adv.:Dr. Wilson Gameiro). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M. A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-778/89.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante TERCAM - Terra - planagem, Construções e Incorporações LTDA (Adv.:Dr. Alberto Deodato M. B. Neto) e agravado Paulo Ventura (Adv.:Dr. Jorge das Graças Firmirino). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-834/89.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante BMG Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv.:Dr. Leopoldo M. Junior) e agravado Wanderley Romero Ferreira (Adv.:Dr. Amilton Costa de Faria). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M. A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1049/89.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Auxilium S/A Financiamento, Crédito e Investimento (Adv.:Dr. Nelson Benedicto R. de Oliveira) e agravado Carlos Bongiovani (Adv.:Dr. Edgard Martins). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1051/89.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv.:Dr. Francisco Tadeu B. Nuevo) e agravado Luiz Apolinário de Freitas (Adv.:Dr. Omi Arruda F. Júnior). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1130/89.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Manoel José Martins (Adv.:Dr. Ricardo Nahat) e agravado Taito do Brasil Indústria e Comércio LTDA (Adv.:Dr. Olivio Romano Neto). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1258/89.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravada Lilia Tavares Feijó (Adv.:Dra. Ana Maria de M. Santos). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1260/89.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Banco Meridional do Brasil S/A (Adv.:Dr. José Alberto Couto Maciel) e agravada Regina Elizabeth de Azevedo (Adv.:Dr. Luiz Antonio Zanin). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M. A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1266/89.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravantes Banco Safra S/A e Outros (Adv.:Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravado Antonio Gaetano Schifino (Adv.:Dr. Selmae Vargas). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1268/89.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Eugênio Nicolau Stein) e agravado Ildo João Rambo (Adv.:Dr. Jorge Pedro Galli). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M. A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1405/89.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do

juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dr. Ivan S.P. Filho) e agravado Claudemir Rodrigues Valla. Foi relator o Exmº Sr. Juiz M. A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1425/89.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravantes José Messias Gonçalves e Outro (Adv.:Dr. S. Riedel de Figueiredo) e agravada Furnas - Centrais Elétricas S/A (Adv.:Dr. Jacy de P. S. Camargo). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1466/89.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 12a. região, sendo agravante C. Pellegrinello - Escola Remington Rand de Florianópolis (Adv.:Dr. Camilo João Tavares) e agravada Zilma Januário (Adv.:Dr. João Roberto Pagliuso). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1519/89.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Francisca Dalva Firmino de Almeida (Adv.:Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha) e agravada Prefeitura Municipal de Viana. Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1549/89.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Banco Bandeirantes S/A (Adv.:Dr. Paulo Onety) e agravado José Antonio Régio Lustosa. Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1556/89.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Ford Brasil S/A (Adv.:Dr. Márcio Yoshida) e agravado Alcyr Lourenção (Adv.:Dr. Renato Rua de Almeida). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1671/89.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante FRIGOBRA - Cia. Brasileira de Frigoríficos (Adv.:Dr. Pedro Antonio Furlan) e agravado Paulo Fortunato da Silva (Adv.:Dr. Luiz Carlos Rocha). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão.

PROCESSO AI-1729/89.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Mafersa S/A (Adv.: Dra. Andréa Tarsia Duarte) e agravado Fernando Antonio da Silva (Adv.: Dr. José Daniel Rosa). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1844/89.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Companhia Cimento Portland Itá (Adv.:Dr. Edson F. de Almeida) e agravado Osmar de Barros Pimenta. Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1886/89.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 8a. região, sendo agravante Elias José Toughton (Adv.:Dr. Paulo C. de Oliveira) e agravado EXPRAM-Expresso Amazônia Ltda. (Adv.:Dr. Marcio Sergio P. Torres). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1955/89.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante General Elétric do Brasil S/A (Adv.:Dr. Emmanuel Carlos) e agravado Enoch Jacinto Confessor (Adv.:Dra. Neide L. Furlan). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2091/89.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Braschek Refeições e Serviços S/A Ltda. (Adv.:Dra. Ana Clara de Carvalho Borges) e agravado Enio Luiz Tossatti. Foi relator o Exmº Sr. Juiz M. A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2105/89.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Haspa S/A de Capitalização (Adv.:Dr. Ivo Sebastião Bigheti) e agravado Katumi Nakasima (Adv.:Dra. Vania Paranhos). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M. A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2132/89.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 12a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravada Dirce Maria Dalla Cort. Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2206/89.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Agenor Bastos Tenório (Adv.:Dr. Rui C. do E. Santo) e agravado Rucker Equipamentos Industriais Ltda. (Adv.:Dr. Francisco G. da Rocha Azevedo). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2279/89.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante Banco Real S/A (Adv.:Dr. José Augusto da Silva) e agravado Antonio Ricardo Gomi de (Adv.:Dr. Félix Angelo Palaci). Foi relator o Exmº Sr. Juiz M. A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2312/89.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante, Jaime Andra de Xavier (Adv.:Dr. Hedair de A. Falcão Filho) e agravado Plásticos Metalúrgica Bristol Ltda. Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2343/89.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravantes Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Outra (Adv.:Dr. Osiris Rocha) e agravado Adaylton Vieira Pitanguí. Foi relator o Exmº Sr. Juiz M. A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2364/89.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante The First National Bank Of Boston (Adv.:Dr. Norberto Marcos Barbosa) e agravado T

Waldemar Benedito Hernandes (Adv.:Dr. Raul Soriano).Foi relator o Exmº Sr. juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-2820/89.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a.região,sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Dr.Paulo C.Gontijo)e agravado Nilo Sérgio da Silva Schwindt (Adv.:Dr. Roni dos Santos).Foi relator o Exmº Sr. juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-2938/89.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a.região,sendo agravante Estado do Rio de Janeiro (Adv.:Dr. Adelino dos Santos)e agravada Jôrgina da Silva Ramos (Adv.:Dr.Adão Manoel Monteiro.Foi relator o Exmº Sr.Juiz M. A. Giacomini, tendo a Turma resolvido,unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-2980/89.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a.região,sendo agravante Banco Brasi-leiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dr. Jorge Luiz Weissheimer) e agravado Celso Vilmar de Oliveira (Adv.:Dr. Tito Flávio de Campos' Sant'Anna Aúde). Foi relator o Exmº Sr. juiz M.A. Giacomini,tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-2993/89.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a.região,sendo agravante Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC (Adv.:Dr. José Fernando Osaki) e agravada Olanira Delneri (Adv.:Dr. Abaeté Gabriel Pereira Mattos) Foi relator o Exmº Sr. juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-3161/89.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a.região,sendo agravante Bicicletas Mo nark S/A (Adv.:Dr.José Ubirajara Peluso) e agravados Iuri Jivago Mas carenhas do Carmo e Outro (Adv.:Dra. Izabel Terumi Takata).Foi relator o Exmº Sr. juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido,unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-3193/89.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região,endo agravante Divino Augusto Gomes (Adv.:Dr.Claúdio Curle) e agravado Borlem S/A Empreendimentos Industriais (Adv.:Dr. Julio E.E. Moscovo).Foi relator o Exmº Sr.Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provi-mento ao agravo.

PROCESSO-AI-3207(9.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região,sendo agravante Altair Mar-tisn (Adv.:Dr. Carlos R. de O. Caiana)e agravada Associação Comercial de São Paulo. Foi relator o Exmº Sr. juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-3221/89.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a.região,sendo agravante Isaias Mendonça da Silva (Adv.:Dr. Marcos Schwartzman)e agravado Ford Brasil S/A (Adv.:Dr. Marcio Yoshida).Foi relator o Exmº Sr. juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-3331/89.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região,sendo agravantes UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Outro (Adv.:Dra. Cristiana Rodri-gues Gontijo)e agravado Geraldo Ribeiro Barbosa Júnior(Adv.:Dr.Darcy dos S. Peixoto). Foi relator o Exmº Sr. juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-3359/89.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravante Real S/C Ltda. Empreitadas Rurais (Adv.:Dr. Odilon Martins)e agravada Elzira Pereira Soares. Foi relator o Exmº Sr. juiz M.A. Giacomini,tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-3379/89.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região,sendo agravante Banco Brasi-leiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dr. Marcello R. D.de Araujo) e agravado Carlos Roberto de Souza (Adv.:Dr. Pedro C. Leite).Foi re-lator o Exmº Sr. juiz M.A.Giacomini, tendo a Turma resolvido, unan-ime-mente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-3457/89.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6a.região,sendo agravante Nordeste Vi-gilância de Valores Ltda.(Adv.:Dra. Shirlei Gomes de Medeiros)e agr-avado Moacir José da Silva(Adv.:Dr.Edwaldo Gomes de Souza).Foi rela-tor o Exmº Sr. juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanime-mente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-3571/89.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 7a. região,sendo agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.:Dr. Iran da C. Leite) e agravada Raimun-da Marlene P.de Souza (Adv.Dr. Antonio J. da Costa).Foi relator o Exmº Sr. juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, ne-gar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-3996/89.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a.região,sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Dra.Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravados Otilia Eri Pinto Buttinger e Finhab-Associação de Poupança e Empréstimo.Foi relator o Exmº Sr.juiz M.A.Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-3998/89.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT 4a. região,sendo agravante Cláudio Cesar Bonotto (Adv.:Dr. Paulo Stefanow) e agravado Comercial Grazziotin S/A (Adv.:Dr. Janio Mozart Correa). Foi relator o Exmº Sr.Juiz M. A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-4006/89.2,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT 4a.região,sendo agravante João Fortes Engenharia S/A (Adv.:Dr. Luiz A.S.de Azevedo)e agravado Dirceu da Sil-va Quintanilha (Adv.:Dr. Constante Dall'Olmo). Foi relator o Exmº Sr. juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido,unanimemente, negar pro-vimento ao agravo.

PROCESSO-AI-4118/89.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT 3a.região,sendo agravante Nilton Laurindo Duarte (Adv.:Dr. Longobardo Affonso Fiel)e agravada Construtora Mar-tins Lanna Ltda. (Adv.:Dr. Amaury Andrade Duffles). Foi relator o Exmº Sr. juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-4284/89.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT 9a. região,sendo agravantes Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA (Adv.:Dr. João Conceição e Silva) e agravado Eugênio dos Santos Dias. Foi relator o Exmº Sr. juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido,unanimemente, negar pro-vimento ao agravo.

PROCESSO-AI-4320/89.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT 1a.região,sendo agravante TV MANCHETE Ltda. (Adv.:Dr. Jorge Luiz de Azevedo)e agravado Luiz Santoro Filho(Adv. : Dr. Edvar Alkmin).Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-4369/89.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT 2a.região,sendo agravante Delfin S/A Crédi-to Imobiliário(Adv.Dra. Silvana Rosa Romana)e agravados Gilmar Lou-renço e Outro. Foi relator o Exmº Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-4380/89.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT 2a.região,sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv.:Dra. Divanilda Maria P.S. Oli-veira)e agravado Vicente Ferreira Barbosa (Adv.:Dr. Omi Arruda F. JÚ-nior). Foi relator o Exmº Sr. juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma re-solvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-4391/89.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT 2a.região,sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv.:Dr. Wilson Leite de Almeida) e agravado Virgílio Nascimento (Adv.:Dr.Omi Arruda F. Júnior).Foi rela-tor o Exmº Sr. juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanime-mente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-4413/89.4; relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT 2a.região,sendo agravante Bicicletas Mo nark S/A (Adv.:Dr.Emmanuel Carlos)e agravado José Francisco Ribeiro. Foi relator o Exmº Sr. juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-4426/89.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT 2a.região,sendo agravante Ford Brasil S/A (Adv.:Dra. Márcia Yoshida)e agravado Miguel Schosser(Adv.:Dr.Carlos J. de Jesus). Foi relator o Exmº Sr. juiz M. A. Giacomini, tendo a Turma r esolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-4523/89.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT 2a.região,sendo agravante Volkswagen do Bra-sil S/A (Adv.:Dr.Fernando Barreto de Souza)e agravado Sergio Teixeir-a Cardoso de Freitas (Adv.:Dr. José Augusto A.Freire). Foi relator o Exmº Sr. juiz M.A. Giacomini tendo a Tutma r esolvido, unanimemen-te, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-4534/89.2,relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente TRT 2a.região,sendo agravante Maria Amélia dos Santos (Adv.:Dr. Wilson de Oliveira)e agravada Irmandade da Santa Ca-sa de Misericórdia de Santos. Foi relator o Exmº Sr. juiz M. A.Gia-comini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-4547/89.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT 1a. região,sendo agravante Valesul Alumí-nio S/A (Adv.:Dr. José Alberto Couto Maciel)e agravado Moisés Vitorí-no (Adv.:Dra. Maria Arlinda L. Andrade). Foi relator o Exmº Sr. juiz M.A. Giacomini, tendo d Turma resolvido, unanimemente, negar provi-mento ao agravo.

PROCESSO-AI-4568/89.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT 3a.região, sendo agravante Pohlig-Heckel do Brasil S/A Indústria e Comércio (Adv.:Dr. Argemiro M. da Silveira) e agravados CERTRE - Cento de Recrutamento e Treinamento Ltda. e Anto-nio de Souza Filho. Foi relator o Exmº Sr. juiz M. A. Giacomini, ten-do a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-4579/89.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a.região, sendo agravante Estado de Mi-nas Gerais (Adv.:Dr. Francisco Deiró Couto Borges) e agravado Márcio Ângelo Souza Carvalho (Adv.:Dr. Geraldo David Camargo). Foi relator o Exmº Sr. juiz M. A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemen-te, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmº Sr. Minis-tro Guimarães Falcão.

PROCESSO-AI-4590/89.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Industrial Malvina S/A (Adv.:Dr. Messias P. Donato) e agravado Antonio Augusto de Souza. Foi relator o Exmº Sr. juiz M. A. Giacomini, tendo a Turma, resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AG-RR-176/89.3,sendo agravante Minerações Brasileiras Reu-nidas S/A - MBR(Adv.:Dr.Victor R. Júnior)e agravado Gilmar Alves Tei-xeira(Adv.:Dra.Lidélana A.Fernandes).Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido,unanimemente,negar provimen-to ao Agravo Regimental.

As dezoito horas,não tendo sido esgotada a pauta o Exmo.Sr.Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão,e,para constar eu Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma,lavrei a presente Ata,que vai assinada pelo Exmo.Sr.Ministro Presidente e por mim subscrita aos vin-te e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Presidente da Secretaria da Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

COMPLETE SUA COLEÇÃO

- Coleção das Leis da República Federativa do Brasil 1950 a 1988
- Ementário de Jurisprudência do TFR 1979 a 1987
- Jurisprudência Trabalhista do TST 1981 a 1987
- Revista do Tribunal Federal de Recursos 1974 a 1988
- Revista Trimestral de Jurisprudência do STF 1957 a 1988

GOVERNO FEDERAL — TUDO PELO SOCIAL

Serviço de Acórdãos

Seção Especializada em Dissídios Individuais

35ª PUBLICAÇÃO

REM-EX-OF-0009/87.8 - (Ac. SDI-1126/89) - 4ª Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Interessados: EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL

Adv.: Dr. Hélio Faraco de Azevedo

DECISÃO: Por maioria, concluir pelo não cabimento da presente remessa, determinando a baixa dos autos à origem, vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Carlos da Fonseca, relator, Almir Pazzianotto, revisor, que confirmavam a decisão regional.

EMENTA: RECURSO - MANDADO DE SEGURANÇA - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DE TRIBUNAL - SENTENÇA CONCESSIVA - Sendo concessiva a sentença, descabe recurso ordinário. Daí a impropriedade de falar-se em remessa obrigatória.

RO-AR-0067/83 - (Ac. SDI-0680/89) - 6ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: JORGE MARTINS LTDA

Adv.: Dr. Clóvis Corrêa de Albuquerque

Recorrido: JULIANO BELARMINO DA SILVA

Adv.: Dr. Luiz Romeu C. da Fonte

DECISÃO: Negar provimento ao Recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso Ordinário em Ação Rescisória a que se nega provimento ante a ausência de demonstração de ofensa à literalidade dos preceitos legais apontados.

E-RR-0740/82 - (Ac. SDI-2395/89) - 8ª Região

Redator Designado: Min. Guimarães Falcão

Embargante: ANÍBAL PANTOJA BARACHO

Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende, Marcos Luiz Borges de Resende, Ulisses Borges de Resende e Antonio Alves Filho e Outros

Embargada: PAN MARINE DO BRASIL TRANSPORTES LTDA

Adv.: Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo

DECISÃO: Não conhecer os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos não conhecidos por não demonstrados os pressupostos de conhecimento.

E-RR-6214/82 - (Ac. SDI-2338/89) - 4ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: ELAINE LINCK MACHADO

Adv.: Dr. Antonio Alves Filho

Embargado: LABORATÓRIO WENMANN LTDA

Adv.: Dr. Edison Tomaz de Carvalho

DECISÃO: Não conhecer os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Auxiliar de laboratório. Ausência de diploma. A decisão da Turma, no sentido de que o diploma é fundamental, não ofende a literalidade da Lei 3999/61. Em se tratando de aresto oriundo da mesma Turma do TST, é imprestável para a configuração de divergência. Embargos não conhecidos.

E-RR-6879/82 - (Ac. SDI-2211/89) - 5ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: SQUIBB - INDÚSTRIA QUÍMICA S/A

Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado: JOAQUIM FRÖES RESENDE

Adv.: Dr. Décio Nunes Teixeira

DECISÃO: Conhecer os Embargos por violação ao artigo 896, "b", da CLT, no que se refere à preliminar de nulidade do acórdão regional proferido nos Embargos Declaratórios e acolhê-los para, anulando o acórdão proferido pelo Regional de fls. 404/405, determinar a volta dos autos ao TRT, para que emita juízo explícito sobre a matéria constante da petição de fls. 399/401, como de direito, inclusive com efeito modificativo, se for o caso, prejudicado o exame dos demais itens do recurso, unanimemente.

EMENTA: Nulidade de acórdão do Regional. Tendo o Regional afirmado que um dos pedidos não fora contestado, está obrigado a reexaminar sua decisão ante a oposição de declaratórios onde se aponta a expressa defesa. Embargos infringentes conhecidos e providos.

E-RR-1162/83 - (Ac. SDI-2212/89) - 4ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Embargado: ALZÍRIO FERREIRA DE MORAES

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Não conhecer os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Alegação de nulidade feita de forma lacônica, sem maior fundamentação. Embargos não conhecidos.

E-RR-2822/83 - (Ac. SDI-1338/89) - 3ª Região

Redator Designado: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: RÁDIO ATALAIA DE BELO HORIZONTE LTDA

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: FRANCISCO OZIREZ MOURÃO

Adv.: Dr. Márcio GONTIJO

DECISÃO: À unanimidade, conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, acolhê-los para atribuir o encargo de pagar os honorários de perito ao reclamante, vencido, em parte, o Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, relator, que apenas os excluía da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS. Constituem ônus da parte vencida no pedido objeto da perícia.

E-RR-3766/83 - (Ac. TP-0734/89) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargante: CIA. SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargada: ELIZABETH PEREIRA DA SILVA

Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

DECISÃO: À unanimidade, rejeitar a preliminar argüida pela d. Procuradoria. Conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los para restabelecer o v. acórdão regional, com base no Enunciado 294 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, com ressalvas dos Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa e Barata Silva.

EMENTA: REDUÇÃO DE JORNADA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Em se tratando de redução de jornada e, via de consequência, alteração do pactuado, a prescrição é total e começa a fluir a partir da lesão do direito, extinguindo-se nos 2 anos seguintes. Embargos em Recurso de Revista acolhidos.

E-RR-4113/83 - (Ac. SDI-2219/89) - 3ª Região

Redator Designado: Min. José Ajuricaba

Embargantes: MÁRCIO IBRAHIM DE CARVALHO E OUTRO - MG

Adv.: Dr. Márcio Gontijo

Embargado: ARMANDINO CÂNDIDO DA SILVA

Adv.: Dr. João Batista Antunes de Carvalho

DECISÃO: Pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Ministro-Presidente, conhecer os Embargos por violação ao artigo 499 do CPC, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza, relator, José Carlos da Fonseca, revisor, e Ernes Pedro Pedrassani, que não os conheciam. No mérito, à unanimidade, acolhê-los para, reformando as decisões recorridas, determinar a volta dos autos ao Regional, para que o mesmo conheça e julgue o recurso ordinário dos condôminos, terceiros interessados.

EMENTA: TERCEIROS INTERESSADOS. INGRESSO NO FEITO. Os condôminos têm interesse em recorrer, porque serão atingidos pela condenação. Mesmo tendo direito a ação regressiva, mas se preferem aparecer já no processo, antes mesmo da decisão transitar em julgado, eles podem, pois são terceiros interessados. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-4147/83 - (Ac. SDI-1140/89) - 4ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: EDEGAR ROTTA

Adv.: Dra. Maria Lopes de Moraes

Embargado: BANCO NACIONAL S/A

Adv.: Drs. Aluísio Xavier de Albuquerque e Jorge Alberto Rocha de Menezes

DECISÃO: Conhecer os Embargos por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los para tornar subsistente o v. acórdão regional, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS - VIOLÊNCIA AO ART. 896 DA CLT. Conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quando não foi trazido qualquer julgado paradigma com o fim de demonstrar conflito de teses. Opostos embargos declaratórios, foram rejeitados sob o fundamento de que "o recurso foi posto com o preenchimento das formalidades legais". Patente a ofensa ao art. 896 da CLT.

E-RR-5775/83 - (Ac. SDI-2222/89) - 3ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Embargado: WILSON LOBATO MARTINS

Adv.: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

DECISÃO: Não conhecer os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos desfundamentados à luz do art. 894 da CLT. Recurso não conhecido.

E-RR-6269/83 - (Ac. SDI-1343/89) - 4ª Região

Redator Designado: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: JOÃO CÂNDIDO DOS SANTOS

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargada: CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Por maioria, não conhecer os Embargos, com base no Enunciado 294, vencido o Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, relator, que os conhecia por divergência.

EMENTA: Prescrição. Diferenças oriundas do pretensão enquadramento, cujo direito não foi exercido em tempo hábil. Pertinência dos Verbetes 23 e 294 da Súmula deste TST.

E-RR-6462/83 - (Ac. SDI-1529/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: BANCO NACIONAL S/A

Adv.: Drs. Ormindo da Conceição Teixeira Ribeiro e Sérgio Luís Magri

Embargada: MARILZA ASMARA VERDOLIVA DOS SANTOS

Adv.: Dr. Dimas Ferreira Lopes

DECISÃO: Conhecer os embargos e acolhê-los, para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas, como extras e seus reflexos, como base no Enunciado 237, unanimemente.

EMENTA: HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - TESOUREIRO. O bancário investido na função de tesoureiro, que recebe gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do parágrafo 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não fazendo jus ao pagamento da sétima e oitava horas como extras.

E-RR-0141/84 - (Ac. SDI-1691/89) - 3ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargantes: MARCOS AUGUSTO BAETA CASTANHEIRA E OUTROS

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: BANCO REAL S/A

Adv.: Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer os Embargos pela preliminar de nulidade violação ao artigo 832 da CLT, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira, revisor, que não os conhecia. No mérito, à unanimidade, acolhê-los para tornar subsistente o v. acórdão regional, eis que o recurso de revista não tinha condições de conhecimento quanto à matéria fática.

EMENTA: Inviável o reexame fático-probatório em Recurso de Revista, sob pena de violação ao Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos em Recurso de Revista acolhidos.

E-RR-0534/84 - (Ac. SDI-2224/89) - 12ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: S/A - A NAÇÃO

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: JOSÉ KLOCK

Adv.: Dr. Glauco José Beduschi

DECISÃO: Não conhecer os Embargos pela preliminar de nulidade e nem quanto ao mérito, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida. Embargos infringentes alegando ofensa ao art. 896 da CLT. Violação não caracterizada. Embargos não conhecidos.

E-RR-0648/84 - (Ac. SDI-2225/89) - 3ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: MENDES JÚNIOR INTERNATIONAL COMPANY

Adv.: Dr. Boris Alexandre Balaguer

Embargado: FRANCISCO XAVIER PEREIRA DE SOUZA

Adv.: Dr. Francisco Assis Ferreira Pinto

DECISÃO: Conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a decisão de 1º grau, unanimemente.

EMENTA: CONFLITOS DE LEIS TRABALHISTAS NO ESPAÇO - PRINCÍPIO DA "LEX LOCI EXECUTIONIS". A relação jurídica trabalhista é regida pelas leis vigentes no país da prestação de serviço e não por aquelas da contratação (E-207-TST). Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-1443/84 - (Ac. SDI-1349/89) - 4ª Região

Redator Designado: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: LARRY BARCELOS JUSTIN

Adv.: Dr. Dimas Ferreira Lopes

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv.: Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Por maioria, não conhecer os Embargos por violação ao artigo 896 da CLT, vencido o Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, relator, que os conhecia. Por maioria, não conhecer os embargos quanto ao mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, relator, que os conhecia por divergência jurisprudencial.

EMENTA: Embargos não conhecidos, primeiro, porque não demonstrada a apontada violação ao art. 896 da CLT e, segundo, porque os arestos paradigmáticos não enfrentam a tese específica adotada no mérito da revista.

E-RR-2751/84 - (Ac. SDI-2111/89) - 12ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargante: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargado: MARIA IZABEL GONTARSKI

Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos à Turma, para que a mesma prossiga no julgamento do recurso de revista do recorrido, afastada a deserção, unanimemente.

EMENTA: O credenciamento dos Bancos para o fim de recebimento do depósito recursal é fato notório, independentemente da prova (Enunciado nº 217/TST).

E-RR-3171/84 - (Ac. SDI-1816/89) - 9ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: LAERCIO DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Dimas Ferreira Lopes

DECISÃO: Conhecer os embargos quanto às 7ª e 8ª horas como extras por violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e acolhê-los para restabelecer a sentença de 1º grau, unanimemente. Não conhecer os embargos quanto à inclusão do anuênio para cálculo do salário hora, unanimemente.

EMENTA: BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO NO § 2º, DO ART. 224 DA CLT. Em se tratando de empregado bancário que ocupa cargo de chefia ou equivalente, não se exige que o mesmo detenha poderes de mando, gestão ou representação. Recebendo gratificação não inferior a 1/3 do salário, está excepcionado da jornada normal de seis horas, na forma do § 2º, do art. 224, da CLT. É o que reza o Enunciado nº 204 da Súmula desta Corte.

E-RR-3181/84 - (Ac. SDI-2168/89) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Sebastião Aparecido da Cunha

Embargado: PAULO FERNANDES DA SILVA

Adv.: Dra. Roberto de Figueiredo Caldas e Paula Frassinetti Viana Atta

DECISÃO: Não conhecer os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de embargos por divergência jurisprudencial, quando a matéria discutida consta de instrumento normativo, porque a lei só admite divergência de interpretação de texto legal.

E-RR-3664/84 - (Ac. SDI-1538/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargados: JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA E LUCILA CECÍLIA FRADE

Adv.: Dr. Miguel Raimundo Viégas Peixoto

DECISÃO: Não conhecer os Embargos pela preliminar de intempestividade das razões da Revista, unanimemente. Por maioria, conhecer os Embargos por violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, revisor, que não os conhecia. No mérito, à unanimidade, acolhê-los para tornar subsistente o v. acórdão regional.

EMENTA: Se ao conhecer do recurso de revista a E. Turma invade o campo fático, inclusive acerca de matéria de cunho regulamentar, dá-se a ofensa ao art. 896 da CLT, devendo restar subsistente o acórdão regional.

E-RR-4718/84 - (Ac. SDI-1817/89) - 10ª Região

Redator Designado: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Embargante: BELMIRO CAVALCANTE MACHADO

Adv.: Dra. Maria Lopes de Moraes

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: À unanimidade, conhecer os Embargos por violação ao artigo 896 da CLT. À unanimidade, conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Barata Silva, relator, e Gercino Evaristo (Juiz Convocado), que os acolhiam para tornar subsistente o acórdão regional.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO. Em se tratando de depósito realizado antes da vigência da Lei nº 7.701/88, o seu valor deve ser fixado de acordo com o valor de referência na data da prolação da sentença. Se houver majoração do valor de referência entre as datas da feitura do depósito e da interposição do recurso, não se torna devida qualquer complementação do valor já depositado. Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-4843/84 - (Ac. SDI-0755/89) - 1ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: JOÃO CARLOS GOMES

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de deserção argüida pela douta Procuradoria e não conhecer os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Gratificações semestrais. previsão em instrumento normativo. Dissenso jurisprudencial. Imprestável ao conhecimento do recurso previsto no art. 894, b, da CLT, divergência jurisprudencial que diga respeito ao conteúdo de acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa. A discrepância há que estar ligada à interpretação de preceito de lei federal. Embargos não conhecidos.

E-RR-5257/84 - (Ac. SDI-2349/89) - 4ª Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargante: ANTONIO PAULO SCOLA

Adv.: Dr. José Francisco Boselli

Embargada: CODECA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL

Adv.: Dr. Dailton Fonseca

DECISÃO: Por maioria, não conhecer os Embargos com base no Enunciado 269 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza, relator, e Aurélio Mendes de Oliveira, revisor, que os conheciam por divergência jurisprudencial.

EMENTA: DIRETOR ELEITO - COMPUTO DO PERÍODO COMO TEMPO DE SERVIÇO - "O empregado eleito para ocupar cargo de diretor tem o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço deste período, salvo se permanecer a subordinação jurídica inerente à relação de emprego" (Enunciado 269 da Súmula da jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho).

E-RR-7123/84 - (Ac. SDI-1365/89) - 6ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: USINA CENTRAL BARREIROS S/A

Adv.: Dr. Rômulo Marinho

Embargados: AMARO TRINDADE DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv.: Dra. Maria da Conceição de Oliveira Nascimento

DECISÃO: Conhecer os Embargos por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los para julgar improcedente o pedido de salário-família, unanimemente.

EMENTA: SALÁRIO-FAMÍLIA. TRABALHADOR RURAL. O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços, no campo, a empresa agroindustrial.

E-RR-729/85.0 - (Ac. TP-2010/89) - 9a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargante: JAIR JOÃO DE AZEVEDO

Adv. Dr. Antonio Alves Filho

Embargada: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/C LTDA.

Adv. Dr. Leonardo Abagge Filho

DECISÃO: Conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los, para restabelecer a decisão regional, unanimemente.

EMENTA: Caracteriza-se violação ao Artigo 896 consolidado quando conhecido o recurso com base em divergência jurisprudencial inespecífica.

E-RR-1275/85.8 - (Ac. SDI-1370/89) - 5a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: LUTIGARDE SALES DE LIMA

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Embargada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

DECISÃO: À unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, acolhê-los, para determinar a observância da prescrição parcial, vencido o Exmo Sr. Ministro José Aju Ricaba que os rejeitava.

EMENTA: A hipótese é de pedido de complementação de pensão, em que a viúva do ex-empregado somente teve ciência do pagamento a menor após o recebimento da pensão. O ex-empregado faleceu em 1982 e a presente ação foi ajuizada em 1983, assim sendo, a prescrição a ser observada é a parcial, pois somente com o primeiro pagamento a menor a título de pensão, teve a autora conhecimento da apontada lesão ao seu direito. A questão envolve a observância da prescrição parcial.

E-RR-2831/85.4 - (Ac. SDI-1376/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargada: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA PIMENTEL

Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Wilmar Saldanha da Gama Pádua

DECISÃO: Conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los para, pronunciando a prescrição, declarar extinto o processo, com julgamento de mérito, com base no Enunciado 294 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL. Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito a parcela es

teja também assegurado por preceito de lei (Enunciado 294 da Súmula desta Corte).

E-RR-3533/85.0 - (Ac.SDI-1448/89) - 5a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargante: FRANCISCA DOS SANTOS SANTANA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

DECISÃO: À unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argrdida pela douda Procuradoria. Por maioria, conhecer os embargos quanto à prescrição por divergência jurisprudencial, vencido o Exmº Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira que não os conhece. No mérito, acolhê-los, para determinar a volta dos autos à Turma, para que a mesma prossiga no julgamento da Revista, afastada a prescrição total, eis que cabível a hipótese a prescrição parcial, vencido o Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba que os rejeitava.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO À VIÚVA DE EX-EMPREGADO - No caso de complementação de pensão, que constitui-se em prestações salariais sucessivas, que atinge parcelas periódicas, a prescrição é parcial. Embargos em Recurso de Revista acolhidos.

E-RR-3996/85.2 - (Ac.SDI-2233/89) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: MARIA APARECIDA DE FOJA SANTOS

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Conhecer os embargos por violação ao art. 896 da CLT e acolhê-los para, reformando a decisão recorrida, tornar subsistente o v. acórdão regional, eis que a Revista do reclamado não tinha condições de conhecimento, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida, mas que desatende os pressupostos do art. 896, da CLT. Embargos conhecidos por violação ao permissivo consolidado, e acolhidos.

E-RR-4582/85.6 - (Ac.SDI-2183/89) - 9a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: JAIR BUDAL DE CARVALHO

Adv. Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

DECISÃO: Não conhecer os embargos, unanimemente.

EMENTA: Aviso prévio. Incidência do FGTS. Tese que encontra respaldo na iterativa jurisprudência do Colendo TST. Embargos não conhecidos com apoio no Enunciado 42 do TST.

E-RR-5073/85.1 - (Ac.SDI-2234/89) - 4a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

Adv. Drs. Ivo Evangelista de Ávila, Susana Metz e Jane Cristina Thum Silveira Schmidt

Embargado: MANOEL DE SOUZA NUNES

Adv. Dr. Alzir Cogorni

DECISÃO: Conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los para reformando a decisão recorrida, tornar subsistente o acórdão regional, eis que o Recurso de Revista do Reclamante não tinha condições de conhecimento, unanimemente.

EMENTA: A decisão que conhece de recurso de revista sem que o mesmo esteja efetivamente, em consonância com os pressupostos de admissibilidade, viola o artigo 896 da CLT pelo que merece ser reformada de modo a que prevaleça a decisão Regional. Embargos conhecidos por vulneração do artigo 896 da CLT e acolhidos para tornar subsistente o Acórdão Regional.

E-RR-5827/85.6 - (Ac.SDI-2367/89) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargantes: AGUIMAR BACCHIM E OUTROS

Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Embargada: INDÚSTRIAS ROMI S/A

Adv. Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho

DECISÃO: Não conhecer os embargos, unanimemente.

EMENTA: FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - OPÇÃO RETROATIVA - O que se contém no § 2º do artigo 1º da Lei nº 5.958/73 encerra a faculdade de o empregado preservar ou não os dez anos já completados na empresa e, portanto, a indenização dobrada do respectivo período. Assim, não há que se cogitar de limite à opção retroativa, exceto aquela pertinente à data da vigência da Lei 5.107/66 e a da admissão na empresa - Precedentes: E-RR-3769/82, Ac.TP-2054/86, Relator Ministro ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA e E-RR-3422/81, Ac.TP-0810/86, Relator Ministro MENDES CAVALEIRO, ambos publicados no Diário da Justiça de 12 de setembro de 1986.

E-RR-6110/85.3 - (Ac.SDI-2191/89) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargantes: CARLOS ADÃO DO NASCIMENTO E OUTROS

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

Embargada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Carlos Roberto O. Costa

DECISÃO: Conhecer os embargos por divergência jurisprudencial quanto ao pagamento em dobro e acolhê-los, para julgar procedente o pedido inserto na letra "a" da inicial, unanimemente. Não conhecer os embargos quanto ao vale refeição, unanimemente.

EMENTA: A concessão reiterada de folga no 8º dia de prestação laboral continuada, é ilegal porquanto desconsidera para o descanso, o 7º dia, tradicionalmente destinado ao repouso, o qual, se trabalhado, deve ser remunerado em dobro. Embargos parcialmente conhecidos e acolhidos.

E-RR-7379/85.5 - (Ac.SDI-1862/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: ÂNGELO CAVICHIOLE

Adv. Drs. Sérgio M. Valim e Ulisses Borges de Resende

Embargada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Dr. Sérgio Moura Campos

DECISÃO: Não conhecer os embargos, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS - CONHECIMENTO. Tendo o Regional adotado dois fundamentos independentes para indeferir a equiparação salarial, não conseguiu a revista enfrentá-los de modo a demonstrar a existência de divergência jurisprudencial ou violência ao art. 461, da CLT. Não resta configurada a apontada ofensa ao art. 896 consolidado.

E-RR-7886/85.2 - (Ac.SDI-2372/89) - 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: BENEDITO PEREIRA DE LIMA

Adv. Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

Embargada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAIÁ

Adv. Dr. Aymar Muller Taranto

DECISÃO: Não conhecer os embargos, em face do disposto no Enunciado nº 42 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente.

EMENTA: FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - OPÇÃO RETROATIVA - O que se contém no § 2º do artigo 1º da Lei nº 5958/73 encerra a faculdade de o empregado preservar ou não os dez anos já completados na empresa e, portanto, a indenização dobrada do respectivo período. Assim, não há que se cogitar de limite à opção retroativa, exceto aquela pertinente à data da vigência da Lei 5107/66 e da admissão na empresa - Precedentes: E-RR-3769/82, Ac.TP-2054/86, relator Ministro Orlando Teixeira da Costa e E-RR 3422/81, Ac.TP-0810/86, relator Ministro Mendes Cavaleiro, ambos publicados no Diário da Justiça de 12 de setembro de 1986.

E-RR-9439/85.1 - (Ac.SDI-2240/89) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargantes: MÁRCIA ANTONIA NUNES E OUTROS

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

Embargada: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

Adv. Dr. Clóvis C. Salgado

DECISÃO: Não conhecer os embargos por violação ao art. 896 da CLT, unanimemente. Não conhecer os embargos quanto à indenização adicional, unanimemente.

EMENTA: Embargos desfundamentados à luz do art. 896, da CLT. Recurso não conhecido.

E-RR-9629/85.9 - (Ac.SDI-2242/89) - 6a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: ODON SOARES DE MELO NETO

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Embargado: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Irineu Barbosa Tavares

DECISÃO: Conhecer os embargos por violação ao art. 896 da CLT e acolhê-los para, reformando a decisão recorrida, tornar subsistente o v. acórdão regional, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida, mas que desatende os pressupostos do art. 896, da CLT. Embargos conhecidos por violação ao permissivo consolidado, e acolhidos.

E-RR-9649/85.5 - (Ac.SDI-1865/89) - 4a. Região

Relator: Min. Ernes Pedro Pedrassani

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Embargado: AFFONSO DE SOUZA FRANCO

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

DECISÃO: À unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argrdida pela Procuradoria. Conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los em parte, para determinar que na avaliação da utilidade habitação fornecida pela empresa ao empregado, seja considerado o seu valor real, em conformidade com as peculiares condições de fato locais, tendo como limite máximo a importância correspondente ao resultado da incidência de 24%, percentual componente do salário-mínimo, sobre o salário contratual, a ser apurado na base de liquidação, a ser processada por artigos, unanimemente.

EMENTA: AVALIAÇÃO DO VALOR DA UTILIDADE HABITAÇÃO. Base de cálculo do salário-habitação. Natureza salarial da utilidade. Inviável o enquadramento dos embargos de infringência e divergência, quanto a natureza da parcela definida no exame da prova de grau ordinário de jurisdição. Configuração de divergência jurisprudencial sobre a base cálculo da utilidade na interpretação da regra do art. 458, § 1º, da CLT, visto que o acórdão da Turma adotou o salário contratual e a decisão transcrita nas razões utilizou o salário-mínimo. Enunciado nº 258-TST. Revista conhecida e parcialmente provida, para ser determinada a avaliação justa e razoável, considerado o seu valor real em conformidade com as peculiaridades locais, tendo como limite máximo a importância correspondente ao resultado da incidência de 24%, percentual componente do salário-mínimo sobre o salário contratual.

E-RR-329/86.7 - (Ac. TP-2036/89) - 10a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargante: BRASÍLIA PNEUS LTDA.

Adv. Drs. Rossana Marques Salsano e Mariana Marques Salsano

Embargado: RONALDO SILVA

Adv. Dr. José Antonio P. Zanini

DECISÃO: À unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Ajuricaba, Revisor e Barata Silva, que os acolhiam.

EMENTA: Revelia - Não são justificáveis atrasos, ainda que mínimos. A tolerância de 15 minutos de que reza o Artigo 815 § único Consolidado diz respeito à figura do Juiz.

E-RR-2563/86.0 - (Ac.SDI-2251/89) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: JOSÉ GERVICKAS

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Embargada: FOTÓPTICA LTDA.

Adv. Dr. Luiz Vicente de Carvalho

DECISÃO: Conhecer os embargos por violação ao art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e acolhê-los para tornar subsistente o acórdão regional, eis que a Revista não tinha condições de conhecimento, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida, mas que desatende os pressupostos do art. 896, da CLT. Embargos conhecidos por violação ao permissivo consolidado, e acolhidos.

E-RR-3309/86.2 - (Ac.SDI-2254/89) - 2a. Região
 Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
 Embargantes: JABAQUARA EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO LTDA. E OUTRA

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior
 Embargado: PEDRO GARGARO

Adv. Dr. Jesus Pinheiro Alvares

DECISÃO: Não conhecer os embargos unanimemente.

EMENTA: Embargos desfundamentados à luz do art. 896, da CLT. Recurso não conhecido.

E-RR-3458/86.6 - (Ac.SDI-2380/89) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: LAÉRCIO TONEZE

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e acolhê-los para, reformando o Acórdão regional, condenar o Banco ao pagamento das horas extras com o adicional de 25%, com base no disposto no Enunciado 215 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente.

EMENTA: SERVIÇO SUPLEMENTAR - AUSÊNCIA DE AJUSTE - REMUNERAÇÃO - "Inexistindo acordo escrito para prorrogação da jornada de trabalho, o adicional referente às horas extras é devido na base de 25%". (Enunciado nº 215 da Súmula da jurisprudência predominante no Tribunal Superior do Trabalho).

E-RR-4056/86.6 - (Ac.SDI-2256/89) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: HIPÓLITO CESAR DE SOUZA

Adv. Dr. Anis Aidar

DECISÃO: Não conhecer os embargos pela preliminar de nulidade e nem pela violação ao art. 896 da CLT, unanimemente.

EMENTA: Embargos desfundamentados à luz do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

E-RR-4629/86.1 - (Ac.SDI-2203/89) - 3a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dra. Selma Moraes Lages

Embargado: MANOEL IGNÁCIO DE ALMEIDA

Adv. Dr. Severo Andrade F. Leal

DECISÃO: Não conhecer os embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos desfundamentados à luz do art. 894, da CLT. Recurso não conhecido.

E-RR-4741/86.4 - (Ac.SDI-2149/89) - 5a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Embargante: RAIMUNDO DE JESUS SANTOS

Adv. Dra. Maria Lopes de Moraes

Embargada: FLOMAD - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA.

Adv. Dr. Fernando A. G. de Moraes

DECISÃO: Conhecer os embargos por divergência jurisprudencial, mas rejeitá-los, unanimemente.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DIRIGENTE SINDICAL. REGISTRO CANDIDATURA. A estabilidade temporária do dirigente sindical tem por finalidade resguardar a liberdade de organização e de atuação do órgão sindical, afastando manobras impeditivas ao cumprimento da legislação correspondente. O benefício não representa vantagem pessoal, mas garantia sindical, impondo-se ao órgão de classe o cumprimento da previsão legal sobre comunicação da candidatura, eleição e posse do empregado (CLT, art. 543, § 5º).

E-RR-5497/86.5 - (Ac.SDI-1302/89) - 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: JOSÉ ANTONIO BRASIL

Adv. Dra. Miriam Moraes Feijó

DECISÃO: Conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para determinar a aplicação do divisor duzentos e quarenta (240) para cálculo da hora extra, unanimemente.

EMENTA: BANCÁRIO - DIVISOR. Em se tratando de empregado bancário enquadrado no § 2º, do art. 224 da CLT, o divisor para o cálculo do salário-hora é 240.

E-RR-5591/86.6 - (Ac.SDI-2452/89) - 9a. Região

Relator Designado: Min. José Ajuricaba

Embargante: ESTADO DO PARANÁ

Adv. Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Embargados: BENEDITA DE LIMA E OUTROS

Adv. Dra. Marli Bruck Kunifas

DECISÃO: Por maioria, conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, vencido o Exmº Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, Relator, que não os conhecia. No mérito, à unanimidade, acolhê-los, para excluir da condenação o Estado do Paraná.

EMENTA: Serviços Indiretos - Contratação. 1. A Lei 5645/70, em seu Art. 1º, parágrafo único, prescreve: "As atividades relacionadas com transporte, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras semelhantes, serão, de preferência, objeto da execução indireta, mediante contrato de acordo com o Art. 10, § 7º, do Decreto-lei 200." 2. A Súmula de jurisprudência não pode ser contra legem, não pode prevalecter sobre a lei. Se esta autoriza e até recomenda a contratação dos serviços de modo indireto, a Súmula 256/TST, não pode dizer que tal contratação é ilegal. 3. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-1052/87.5 - (Ac.SDI-2390/89) - 1a. Região

Relator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargante: COMPANHIA FÁBRICA DE TECIDOS DONA ISABEL

Adv. Dr. Sérgio Galvão

Embargados: EDISON JOSÉ TEIXEIRA E OUTROS

Adv. Dr. Eduardo Ferreira

DECISÃO: À unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudential. No mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ermes Pedro Pedrassani, Relator, e Antônio Amaral, Relator, que os acolhiam para excluir da condenação o adicional de insalubridade.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - QUADRO DE ATIVIDADES DE QUE COGITA O ARTIGO 190 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - A inexistência de alusão, à atividade desenvolvida, no quadro de que cogita o artigo 190 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pela Portaria nº 3.214/78, não é de molde, por si só, a excluir o direito ao adicional de insalubridade. Vigora, no Direito do Trabalho - com triplice missão: informativa, normativa e interpretativa - o princípio da realidade. Sobre o aspecto formal sobrepõe-se o dia-a-dia do relacionamento jurídico entre empregado e empregador.

E-RR-2802/87.7 - (Ac.SDI-2464/89) - 8a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Adv. Dr. Sebastião Alves dos Reis Júnior

Embargado: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ

Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para julgar improcedente a ação, unanimemente, com ressalvas dos Exmos. Srs. Ministros Barata Silva e Norberto Silveira de Souza.

EMENTA: Engenheiro - Jornada de Trabalho. 1. O engenheiro pode ser contratado para laborar em jornada normal de trabalho com seis ou oito horas diárias, sem que qualquer hora laborada seja considerada extraordinária, bastando que se observe o pagamento de cinco ou seis salários-mínimos em razão do tempo de duração do curso de graduação superior, para o trabalho prestado em seis horas diárias e o correspondente valor-hora, acrescido do adicional de 25% para o trabalho realizado em mais de seis horas diárias e obedecido o limite legal (Arts. 3º, 4º, 5º e 6º, da Lei 4950-A/66 e 58, da CLT). 2. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-3388/87.8 - (Ac.SDI-2465/89) - 7a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Alípio Carvalho Filho

Embargados: DINIZ DE ALENCAR ARAÚJO E OUTRO

Adv. Dr. Sebastião da Costa e Silva

DECISÃO: Conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para restabelecer o acórdão regional, unanimemente.

EMENTA: Aposentadoria espontânea - Depósito do FGTS - Período anterior à opção. 1. O Art. 16, § 1º, da Lei 5107/66, atribui mera faculdade ao empregador. Não se trata, pois, de obrigação legal capaz de gerar para o empregado direito à indenização pelo tempo de serviço anterior à opção, quando o empregador não exerce a aludida faculdade. Logo, o caráter espontâneo da aposentadoria afasta o direito do empregado à indenização pleiteada. A Súmula 295/TST, veio colocar um ponto final à controvérsia. 2. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-5566/87.1 - (Ac.SDI-1783/89) - 6a. Região

Relator Designado: Min. Guimarães Falcão

Embargante: BANCO AUXILIAR S/A

Adv. Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes

Embargado: DIALMIR TAVARES DA COSTA

Adv. Dr. J. Fornellos Filho

DECISÃO: À unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, rejeitá-los, vencido o Exmº Sr. Ministro Barata Silva, Relator, que os acolhia para determinar o retorno dos autos ao Regional, para que o mesmo julgasse o Recurso Ordinário do Banco.

EMENTA: Empresas em liquidação extrajudicial. Pagamento de custas. As empresas em liquidação extrajudicial estão em situação que não se equipara à falência, pois trata-se de estágio anterior. Não há isenção de custas, na espécie.

AG-E-RR-4732/87.5 - (Ac.SDI-1904/89) - 4a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: HELOISA HELENA CAMPELO RODRIGUES DA ROCHA

Adv. Drs. José Tórres das Neves e Arazy Ferreira dos Santos

Agravada: HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Adv. Dr. Francisco José da Rocha

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - Liquidação extrajudicial. Tendo a egrégia Turma permanecido silente quanto ao exame do tema, à luz dos arts. 3º, do Decreto-lei nº 2.322/87, 6º, da LICC, e 46, do ato das disposições constitucionais provisórias em especial da questão alusiva à imediata aplicação de tais preceitos, tem-se como correta a fundamentação que ensejou o indeferimento liminar dos embargos, já que efetivamente não havia possibilidade de se aferir a alegada ofensa ao art. 896 da CLT. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-4757/87.8 - (Ac.SDI-1905/89) - 4a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravantes: SILVÉRIO SOMENSI E OUTROS

Adv. Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho observou corretamente o Enunciado 294.

AG-E-RR-6535/87.1 - (Ac.SDI-1932/89) - 1a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: KAYSER COMBAT REIS

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-370/88.2 - (Ac.SDI-1938/89) - 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: ANTONIO CARLOS CIUFFO

Adv. Dr. Edson Chehade

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou o apelo.

AG-E-RR-383/88.7 - (Ac.SDI-1939/89) - 1a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravantes: ALVARO ABAURRE E OUTROS

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antonio Carlos de Martins Mello

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente os Enunciados 295 e 221.

AG-E-RR-1127/88.4 - (Ac.SDI-1947/89) - 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A - MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR

Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: OMAR ALBINO PRUDÊNCIO

Adv. Dr. Teodoro Tanganelli

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-E-RR-3048/88.7 - (Ac.SDI-1969/89) - 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: GAIL GUARULHOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: JOAQUIM SANTANA BARROS

Adv. Dr. Laerte Romualdo de Souza

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

Seção Especializada em Dissídios Coletivos

ED-DC-06/88.1 - (Ac.TP-1784/89) - TST

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargantes: VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO - DOCENAVE E SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE MÁQUINAS DA MARINHA MERCANTE E OUTROS.

Adv. Drs. Reynaldo Sérgio Augusto da Cunha e Ulisses Borges de Resende

Embargados: OS MESMOS

EMENTA: Embargos declaratórios providos para esclarecer dúvida invocada pela parte.

O Sindicato Nacional dos Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante e outros embargam de declaração, no que pertine a cláusula 20ª do v. acórdão, que deferiu, em parte, o dissídio coletivo em que é suscitante.

Relatados.

V O T O

Após e formais os embargos, deles CONHEÇO.

M É R I T O

Aduz os embargantes que a cláusula foi postulada nos seguintes termos: "in verbis" (fls. 302).

"A empresa deverá, às suas expensas, manter o seguro em grupo para seus empregados abrangidos pela presente Convenção, cobrindo os riscos de morte natural ou acidental e invalidez permanente, inclusive os decorrentes de navegação em zona de guerra, desde que nesta não esteja o Brasil envolvido, em valor equivalente a 20 (vinte) ou 30 (trinta) vezes a soldada base, respectivamente".

O v. "decisum" assim deferiu a reivindicação "in verbis" (fls. 303):

"A VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÕES S/A - DOCENAVE DEVERÁ, ÀS SUAS EXPENSAS, MANTER O SEGURO EM GRUPO PARA SEUS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELO PRESENTE ACORDO; COBRINDO OS RISCOS DE MORTE NATURAL OU ACIDENTAL E INVALIDEZ PERMANENTE, INCLUSIVE OS DECORRENTES DA NAVEGAÇÃO EM ZONA DE GUERRA, DESDE QUE NESTA NÃO ESTEJA O BRASIL ENVOLVIDO, EM VALOR EQUIVALENTE A 20 (VINTE) OU 30 (TRINTA) VEZES A SOLDADA BASE, RESPECTIVAMENTE RESTRITO O SEGURO ÀS HIPÓTESES DE NAVEGAÇÃO EM ÁREAS DE RISCOS".

A dúvida reside em se saber se a restrição mencionada, às hipóteses de navegação em áreas de riscos, limita-se ao seguro decorrente da navegação em zona de guerra ou alcança também as demais circunstâncias de morte natural ou acidental e invalidez permanente.

Tendo em vista que o seguro em grupo já constava do Acórdão Coletivo de Trabalho, anteriormente vigente, e se a dúvida for sanada no sentido de que o seguro para todos os casos somente é obrigatório para a navegação em zona de risco, requerem, os embargantes, que seja imprimido efeito modificativo à decisão de acordo com o inciso II do artigo 114 Constituição de 05 de outubro de 1988.

A redação da cláusula ao deferir o seguro grupo "cobrindo os riscos de morte natural ou acidental e invalidez permanente, inclusive os decorrentes da navegação em zona de guerra" (grifo é nosso), evidencia que o referido seguro em grupo foi mantido, independentemente, da hipótese de navegação em zona de risco, restando, esta limitação, para o seguro decorrente de navegação de zona de guerra.

Pelo exposto, DOU PROVIMENTO aos embargos para, esclarecer a dúvida existente, declarar que a cláusula 20ª compreende a obrigatoriedade da providência do seguro em grupo, para navegação em qualquer área do planeta, com relação à possibilidade de ocorrer morte natural ou acidental e invalidez permanente durante a viagem, ficando restrito, apenas, o seguro decorrente da navegação em zona de guerra, à realização do percurso pela área de risco.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, Sindicato Nacional dos Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante e Outros, Vale do Rio Doce Navegação - Docenave: Dar provimento aos embargos para, esclarecer a dúvida existente, declarar que a cláusula 20ª compreende a obrigatoriedade da providência do seguro, para a navegação, em qualquer área do planeta, com relação à possibilidade de ocorrer morte natural ou acidental e invalidez permanente durante a viagem, ficando restrito, apenas, o seguro decorrente da navegação em zona de guerra, à realização do percurso pela área de risco, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta. Observação: Refeito o relatório para composição de quorum na forma do artigo 157, § 4º, alínea "c" do Regimento Interno.

Brasília, 07 de agosto de 1989.

MARCELO PIMENTEL - Presidente no impedimento eventual do efetivo.

FERNANDO VILAR - Relator

Ciente: JONHSON MEIRA SANTOS - Subprocurador-Geral

RO-DC-0268/86.6 - (Ac. SDC-2312/89) - 2ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: FIRPAVI - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA S/A

Adv.: Dr. Alvize Ozzetti

Recorridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, MONGAGUÁ, PERUIBE, MIRACATU, JUQUIÁ, REGISTRO E JACUPIRANGA E ANTONIO PAULINO DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv.: Drs. Arnaldo Valente e Luiz Alfredo Mellonari

EMENTA: Dissídio Coletivo. O enquadramento sindical não é da competência da Justiça do Trabalho.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Mongaguá, Peruipe, Miracatu, Juquiá, Registro e Jacupiranga requereu ao Subdelegado do Trabalho de Santos a convocação das empresas arroladas às fls. 05, pretendendo uma composição amigável, tendo em vista expirar o prazo de vigência da sentença normativa, homologatória do acordo.

Com exceção da firma FIRPAVI, que pediu sua exclusão, e mais inco que não compareceram, foi feito acordo.

As fls. 80, o Delegado Regional do Trabalho determinou o registro do acordo coletivo de fls. 69/72 e a remessa dos autos ao TRT, a fim de ser instaurado dissídio contra as firmas faltosas e apreciado o pedido de exclusão do feito formulado pela FIRPAVI.

O Exmo. Presidente do 2º Regional instaurou o dissídio, delegando competência à MM. Junta de Santos para instruir o feito (fls. 82).

Tendo em vista a impossibilidade de conciliação, retornaram os autos ao Egrégio Tribunal.

O Egrégio 2º Regional, mediante acórdão de fls. 144/153, em sua parte dispositiva, consignou: "Homologar o acordo de fls. 70 e 73/75, aplicando às firmas não acordantes as mesmas condições do referido acordo, bem como a rejeição do pedido de exclusão das empresas FIRPAVI e Construtora ENGHISA LTDA."

Contra tal decisão, recorre a empresa FIRPAVI - Construtora e Pavimentadora S/A, às fls. 155/158, renovando a preliminar de exclusão do feito.

Sem contra-razões, opina o ilustre Ministério Público pelo desprovimento.

É o relatório.

V O T O

Na verdade, o V. Acórdão regional merecia oposição de embargos declaratórios, tendo em vista a contradição que se estabeleceu entre a fundamentação e a parte dispositiva.

O Regional, em relação às empresas FIRPAVI e Construtora ENGHISA LTDA, embora tenha adotado fundamento, ao que tudo indica, no sentido da rejeição do pedido, concluiu: "Excluiu as empresas suscitadas na forma da fundamentação do voto" (fls. 151). Todavia, a parte dispositiva de acórdão reflete conclusão diversa, já que ficou expressamente registrado: "Rejeitar a exclusão das empresas FIRPAVI e Construtora ENGHISA LTDA" (fls. 144).

Não tendo sido objeto de esclarecimento, prevalece a parte dispositiva do acórdão.

É de ressaltar, ainda, que, efetivamente, não estaria sujeito à homologação, pelo Judiciário, o acordo celebrado na esfera administrativa, até porque foi regularmente registrado, conforme determinação do Delegado Regional do Trabalho (despacho fls. 80). Cumprida apenas a Regional julgar o Dissídio Coletivo em relação às empresas que não compareceram e, via de consequência, não celebraram o ajuste, bem como apreciou (o que foi feito) o pedido de exclusão das aludidas firmas.

Todavia, tais questões não são objeto do presente recurso ordinário, articulando apenas a Recorrente - FIRPAVI - a sua exclusão do feito, sob o fundamento de que tem outro enquadramento sindical. Sustenta que sua atividade preponderante é pavimentação de estradas e que a extração de pedra consiste apenas num elemento que compõe a atividade final nos termos do art. 581, §§ 1º e 2º da CLT. Aduz, ainda, que recolhe a contribuição sindical pela preponderância, não só numérica, mas também em razão da finalidade do produto. Reconhece, no entanto, que se utiliza de empregados nas pedreiras, embora em número reduzido, deixando transparecer de suas alegações que estes operários são deslocados de São Paulo "para exercerem atividades temporárias no local, quando nesse local há obras. Quando não há, a pedreira permanece inativa" (fls. 157), tanto mais que a questão poderá ser evidentemente esclarecida na ação de cumprimento.

A matéria, como se pode ver, é nitidamente restrita ao campo das alegações, não tendo a ora Recorrente se desincumbido de fazer prova das mesmas.

Demais, a discussão sobre o real enquadramento sindical dos empregados da empresa, refoge ao âmbito do Judiciário pertinente que é às autoridades administrativas competentes.

À falta de elemento capaz de justificar o pedido de exclusão, rejeito.

Destarte, nego provimento.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, por unanimidade, negar provimento ao Recurso.

Brasília, 16 de agosto de 1989.

GUIMARÃES FALCÃO - Vice-Presidente no exercício da Presidência e Relator

Ciente: SEBASTIÃO VIEIRA DOS SANTOS - Subprocurador-Geral

RO-DC-0463/86.9 - (Ac. TP-0788/89) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: SINDICATO DAS AGÊNCIAS E ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Adv.ª: Dra. Beatriz Santos Gomes

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSO FUNDO

Adv.: Dr. Nilo Ganzer

EMENTA: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Pedido de revisão de Dissídio Coletivo formulado pelo Suscitante contra o Sindicato das Agências e Estações Rodoviárias no Estado do Rio Grande do Sul, obedecidas as normas legais inseridas na Instrução Normativa nº 01, desta Corte.

Da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, fls. 73/81, recorre ordinariamente o Suscitado, fls. 85/87, sem contra-razões, merecendo parecer da d. Procuradoria-Geral, às fls. 96.

É o relatório.

V O T O

(9ª) - Salário normativo

Diz o Egrégio Regional (fls. 75):

"9. Piso salarial. Pleiteia o suscitante o piso salarial, para todos os trabalhadores da categoria profissional, equivalente a 20% (vinte por cento) acima do valor do salário-mínimo. Acolhe-se o pedido para fixar o salário normativo à razão de vinte por cento (20%) acima do salário-mínimo, o qual, a partir da data da vigência do Decreto-lei nº 2283/86, será obtido através da aplicação do critério estabelecido em seu artigo 21."

DOU PROVIMENTO PARCIAL PARA ADEQUAR A CLÁUSULA À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, DEFERINDO SALÁRIO NORMATIVO, NA FORMA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, NA BASE DE 1/6 (UM SEXTO) DA ÚLTIMA CORREÇÃO SEMESTRAL, PELO FATOR 1.0 (UM PONTO ZERO), MAIS 1/12 (UM DOZE AVOS) DO AUMENTO DECORRENTE DA PRODUTIVIDADE, A INCIDIREM SOBRE O PISO NACIONAL SALARIAL VIGENTE NA DATA DA PROPOSITURA DO DISSÍDIO, MULTIPLICADO PELO NÚMERO DE MESES OU FRAÇÃO SUPERIOR A 15 DIAS DECORRIDOS ENTRE A DATA DA VIGÊNCIA DO PISO NACIONAL SALARIAL E A DA INSTAURAÇÃO DO DISSÍDIO.

(11ª) - Adicional de horas extras

O Tribunal Regional do Trabalho fixou o adicional das horas extras com o acréscimo de 50% para as duas primeiras horas extras e de 100% para as demais.

NOS TERMOS DOS PRECEDENTES. NEGOU PROVIMENTO.

(23ª) - Horário contínuo

A cláusula tem a seguinte redação (fls. 78):

"23. Horário contínuo. Objetiva o suscitante que nenhum empregado poderá trabalhar além de seis horas diárias ininterruptas, sob pena de serem as horas excedentes a esse horário pagas com acréscimo de 100% do valor da hora normal. Acolhe-se, em parte, o pedido sobre horário contínuo, deferindo adicional de 50% (cinquenta por cento) quando o empregado trabalhar nos intervalos previstos no art. 71 e seu § 1º da CLT, sem prejuízo do salário normal."

DOU PROVIMENTO PARA EXCLUIR A CLÁUSULA.

(24ª) - Fornecimento de lanches

A cláusula atacada tem a seguinte redação (fls. 78):

"24. Fornecimento de lanches. Pleiteiam os trabalhadores o fornecimento gratuito, pelas empresas, de lanches a todos os empregados que desempenhem sua atividade a partir das 18 horas. Defere-se à categoria o fornecimento gratuito de lanche ao empregado que tenha sua jornada prorrogada por mais de duas (02) horas."

DOU PROVIMENTO PARA EXCLUIR A CLÁUSULA.

(25ª) - Homologação das rescisões

Diz a cláusula (fls. 78):

"25. Homologação das rescisões. Pretende o suscitante que as empresas se obriguem a efetuar a homologação das rescisões de seus empregados, inclusive àqueles que tenham mais de seis meses de trabalho, ou seja, a partir do sexto mês de atividade, e, havendo despedida, as homologações deverão ser efetuadas no Sindicato profissional, ou, na falta deste, no Ministério do Trabalho, ou, diante do Promotor, nas localidades onde nenhum dos órgãos mencionados existir. Defere-se, em parte, a postulação, tornando obrigatória a assistência pelo Sindicato a partir de seis meses de contrato de trabalho, aos pedidos de demissão e recibo de quitação dos empregados."

POR MAIS JUSTA QUE SEJA A DECISÃO RECORRIDA, COM A QUAL ME PERFILHO, NÃO HÁ COMO, FACE A LEGISLAÇÃO VIGENTE, RESSALVO MEU ENTENDIMENTO PESSOAL E DOU PROVIMENTO AO RECURSO, NO PARTICULAR, PARA EXCLUIR A PRESENTE CLÁUSULA.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, 1. Por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir as seguintes cláusulas: horário contínuo, fornecimento de lanches, e homologação das rescisões; 2 - Sem divergência, adequar a cláusula alusiva ao salário normativo à jurisprudência do TST, deferindo salário normativo, na forma da Instrução Normativa nº 1, na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0 (um ponto zero), mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o piso nacional salarial vigente na data da propositura do dissídio, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias decorridos entre a data da vigência do piso nacional sala-

rial e a da instauração do dissídio. 3. Unanimemente, negar provimento ao recurso quanto à cláusula alusiva ao adicional de horas extras.

Brasília, 11 de maio de 1989.

MARCELO PIMENTEL - Presidente no impedimento eventual do efetivo

FERNANDO VILAR - Relator

Ciente: VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA - Subprocurador-Geral

RO-DC-842/86.6 - (Ac. TP-1588/89) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA

Adv. Dr. Pedro Luiz L. Velloso Ebert

Recorrida: MACISA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Adv. Dr. Carlos Celso Orcesi da Costa

EMENTA: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo a que não se conhece porque deserto.

Atendendo a representação contida na petição de fls. 2/7, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região determinou a instauração de instância em relação ao pedido formulado pela empresa Macisa S/A Comércio e Indústria, na forma do Artigo 856 da Consolidação das Leis do Trabalho, face a paralisação do trabalho havido na referida empresa.

Da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal "a quo", fls. 103/112, que, rejeitando as diversas preliminares levantadas pelo Sindicato, ora suscitado, no mérito julgando a greve ilegal, recorre ordinariamente o Sindicato obreiro, fls. 117/127, merecendo contra-razões da empresa, fls. 134/138 e parecer da d. Procuradoria-Geral às fls. 141.

É o relatório.

V O T O

O presente apelo encontra-se deserto, porquanto na Guia de Recolhimento de Custas, às fls. 129, inexistente a autenticação mecânica do Banco, constando apenas o carimbo deste.

Assim, não restou comprovado o recolhimento das custas, razão pela qual, NÃO CONHEÇO do recurso.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, julgar deserto o presente recurso face à não autenticação da guia de recolhimento.

Brasília, 02 de agosto de 1989.

MARCELO PIMENTEL - Presidente no impedimento eventual do efetivo

FERNANDO VILAR - Relator

Ciente: JONHSON MEIRA SANTOS - Subprocurador-Geral

RO-DC-956/86.4 - (Ac. SDC-1591/89) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: FORD BRASIL S/A

Adv. Dr. Emmanuel Carlos

EMENTA: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

O Suscitante ora Recorrente, formulou perante a DRT, realização de "mesa redonda" para examinar conflito de interpretação em relação ao cumprimento da Lei nº 7.369/85, instituindo adicional de periculosidade para os empregados no setor de energia elétrica dos empregados da empresa FORD DO BRASIL S/A, face a paralisação do trabalho de cerca de 80 empregados que exercem suas funções no setor, anexando pareceres emitidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do MTB., fls. 7 e "parecer" do assessor da consultoria jurídica do mesmo órgão às fls. 8.

Na ata de fls. 11, se evidencia que os empregados tentaram obter o assentimento da empresa, via negociação direta, discutindo o direito ao adicional de periculosidade, não conseguiram êxito na negociação.

Julgado o feito pelo Tribunal Regional do Trabalho, fls. 41/47 que, acolhendo a preliminar argüida pela empresa de inépcia de representação no que tange ao Dissídio de natureza jurídica, julgou ilegal a greve deflagrada na empresa.

Recorre ordinariamente o Suscitante, fls. 49/52.

A d. Procuradoria-Geral, opina pelo conhecimento e não provimento do Recurso Ordinário, às fls. 84.

É o relatório.

V O T O

Preliminarmente, NÃO CONHEÇO das contra-razões posto que irregular a representação processual.

Com o entendimento do Ministro Revisor, cujas razões peço vênias para adotar, estou em que: "in verbis"

"1. Fundou-se o TRT corretamente no art. 22, incisos I e IV, da Lei 4.330, para declarar ilegal a greve, pois existe norma coletiva em vigor e não foi demonstrada a veracidade da situação.

Nego provimento.

2. Quanto ao outro ponto, o dissídio é individual, pois trata-se da aplicação, nos casos concretos, da Lei 7.369, de 20.09.85, regulamentada pelo Decreto 92.212 de 16.12.85, que dispõem sobre o adicional-periculosidade para o setor de energia elétrica, que a empresa nega pagar aos seus empregados que exerceriam a função de eletricitas no transporte da energia elétrica para o interior da empresa e, nas mesmas condições, no seu interior.

A sentença coletiva nunca é condenatória, mas sim constitutiva ou determinativa. No caso de dissídio coleti-

vo jurídico - que não se caracteriza - ela é declaratória. E se de tal natureza fosse, demandaria prova produzida pela categoria suscitante, e não pelo Tribunal.

NEGO PROVIMENTO, para manter, na íntegra, a sentença regional recorrida.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, 1 - Preliminarmente, não conhecer das contra-razões por irregularidade de representação, unanimemente; 2 - No mérito, quanto a questão da legalidade da greve, sem divergência, negar provimento ao recurso.

Brasília, 02 de agosto de 1989.

MARCELO PIMENTEL - Presidente no impedimento eventual do efetivo

FERNANDO VILAR - Relator

Ciente: JONHSON MEIRA SANTOS - Subprocurador-Geral

RO-DC-291/87.1 - (Ac.SDC-1793/89) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SANTO ANDRÉ

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrida: TIRRENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

Adv. Dr. Deusdedit Goulart de Faria

EMENTA: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

TIRRENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. suscita Dissídio Coletivo contra o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SANTO ANDRÉ, alegando a ilegalidade do movimento paredista posto que em pleno vigor, desde 01 de dezembro de 1986 até 30 de novembro de 1987, a norma coletiva acordada em negociações havidas.

O Sindicato suscitado reivindicou:

- a) aumento real de 50% a partir de janeiro de 1987.
- b) equiparação salarial interna.
- c) adicional de insalubridade.
- d) estabilidade de 1 (um) ano para todos os funcionários.
- e) não desconto dos dias de paralisação.

O Egrégio Regional em acórdão de fls. 50/53 entendeu julgar ilegal a greve e não apreciar as reivindicações formuladas pelo Sindicato profissional. Recorre ordinariamente o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André in conformado com o v. "decisum" Regional, arguindo preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a legitimidade do movimento paredista e no mérito pede para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho julgar procedente as reivindicações que originaram o movimento.

A douta Procuradoria-Geral, em parecer de fls. 72, opinou pela rejeição da preliminar de incompetência funcional da instância de Dissídio Coletivo para apreciação da legalidade do movimento paredista e negar provimento ao Recurso Ordinário.

Relatados.

V O T O

Do conhecimento

Regular e formal.

Dele CONHEÇO.

M É R I T O

Da competência

É jurisprudência predominante deste Colendo Tribunal quanto à sua competência para conhecer, processar e julgar dissídios de greve, declarando sua ilegalidade ou não.

Como preceitua o Artigo 23 da Lei nº 4.330/64 é a competência dos Tribunais do Trabalho para apreciação dos dissídios em greve. No mesmo sentido o Enunciado nº 189/TST.

NEGO PROVIMENTO.

Da legalidade do movimento paredista

Em que pese a existência de norma coletiva em vigor, há que se levar em consideração o recrudescimento de um processo inflacionário cujas consequências atingiram, ainda mais, os já sofridos assalariados.

O fato é superveniente à norma coletiva firmada e exige uma reavaliação no sentido de adequar os salários dos trabalhadores e lhes restituir o poder aquisitivo.

Assim é que, sendo pacífico o movimento paredista e considerando as ponderações acima, dou pela ilicitude da greve eclodida, passando a apreciação das reivindicações:

1º Do aumento real de 50% a partir de janeiro de 1987 - Apesar da justiça da pretensão, descabida se torna face ao disposto expressamente no Decreto-lei nº 2.284/86.

NEGO PROVIMENTO.

2º Da equiparação salarial interna - Objeto de ações individuais simples ou plúrimas perante o Juízo de 1º grau.

NEGO PROVIMENTO.

3º Do adicional de insalubridade - Também trata-se de matéria a ser pedida, individualmente, ao Juízo de 1ª instância.

NEGO PROVIMENTO.

4º Da estabilidade de 1 ano para todos os funcionários - Por falta de amparo legal, NEGO PROVIMENTO.

5º Do não desconto dos dias de paralisação - Face a ilicitude do movimento que não acarreta o desconto aludido.

NEGO PROVIMENTO.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I - Preliminar de incompetência funcional da instância de dissídio coletivo para apreciar a legalidade da greve: unanimemente, negar provimento ao recurso quanto à preliminar. II - MÉRITO: 1- Do aumento real de 50% a partir de janeiro de 1987 - apesar da justiça da pretensão, descabida se torna face ao disposto expressamente no Decreto-lei 2284/86: unanimemente, negar provimento ao recurso neste ponto;

2- Da equiparação salarial interna - objeto de ações individuais simples ou plúrimas perante o Juízo de primeiro grau: unanimemente, negar provimento ao recurso neste ponto; 3- Do adicional de insalubridade - também trata-se de matéria a ser pedida, individualmente, ao Juízo de primeira instância: unanimemente, negar provimento ao recurso neste ponto; 4- Da estabilidade de um ano para todos os funcionários - por falta de amparo legal: unanimemente, negar provimento ao recurso neste ponto; 5- Do não desconto dos dias de paralisação - face a ilicitude do movimento que não acarreta o desconto aludido: unanimemente, negar provimento ao recurso neste ponto.

Brasília, 07 de agosto de 1989.

MARCELO PIMENTEL - Presidente no impedimento eventual do efetivo

FERNANDO VILAR - Relator

Ciente: JONHSON MEIRA SANTOS - Subprocurador-Geral

ED-RO-DC-0297/87.5 - (Ac. TP-1794/89) - 3ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargante: SINDICATO RURAL DE ALFENAS

Adv.: Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro

Embargado: V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 0321/88 (SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALFENAS)

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

EMENTA: Embargos Declaratórios providos para esclarecer que as apontadas violações constitucionais não se caracterizaram.

Em razão do acórdão de fls. 127/133, que teve como relator o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato, o Sindicato Rural de Alfenas interpôs Embargos Declaratórios às fls. 134/138, com o objetivo de eliminar as omissões e dúvidas, principalmente no tocante à constitucionalidade de alguns pleitos deferidos.

É o relatório.

V O T O

CONHEÇO dos Embargos porque tempestivos e regulares.

M É R I T O

Com relação à cláusula 1ª - Reajuste Salarial - não há que se falar em violação ao § 1º, do Artigo 142, da Constituição Federal, pois o próprio Artigo 22, do Decreto nº 2284/86, assegura a negociação coletiva ampla, possibilitando, assim, à Justiça do Trabalho, na falta de entendimento entre as partes, estipular por Sentença Normativa o justo salário.

No que tange à cláusula segunda, o fato de haver sido deferido um pagamento a título de produtividade de 4%, além da concessão do aumento de 100% do IPC, não significa que ocorreram dois reajustes salariais.

Também nesta hipótese não caracterizou-se a pretensa violação ao Artigo Constitucional mencionado no item anterior.

A cláusula oitava que prevê o livre ingresso dos dirigentes sindicais na empresa, não infringiu de forma alguma o § 2º do Artigo 153, da Constituição Federal.

No que se refere à cláusula nona, a garantia para o acidentado foi deferida de conformidade com a jurisprudência uniforme deste Tribunal.

Não há contrariedade ao Enunciado nº 190 desta Corte, nem caracterizou-se a pretendida violação ao § 1º, do Artigo 142, da Constituição Federal.

A cláusula 11ª - Relação de empregados - também não entrou em confronto com o dispositivo legal acima explicitado.

Não houve malferimento dos Artigos 153, § 2º, e 142, § 1º, pelas cláusulas 12ª - Dispensa do chefe-de-família - e 16ª - Desconto a favor do Sindicato.

A cláusula 21ª tomou por base a jurisprudência desta Corte. Inocorreu a argüida violação ao Artigo 142, § 1º, da Constituição Federal.

Por fim, as cláusulas 26ª - Salário-doença - e 29ª - Gestante - não infringiram os Artigos 153, § 2º, e 142, § 1º, da Constituição Federal.

Pelo exposto, DOU PROVIMENTO aos Embargos Declaratórios para esclarecer que as apontadas afrontas constitucionais não restaram caracterizadas, conforme explicitado na fundamentação.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, acolher os Embargos para esclarecer que as afrontas constitucionais apontadas não restaram caracterizadas, unanimemente. Impedido o Exmo. Sr. Ministro Wagner Pimenta. OBSERVAÇÃO: Refeito o relatório para composição de quorum, de conformidade com o artigo 157, § 4º, alínea c, do Regimento Interno.

Brasília, 07 de agosto de 1989.

MARCELO PIMENTEL - Presidente no impedimento eventual do efetivo

FERNANDO VILAR - Relator

Ciente: JONHSON MEIRA SANTOS - Subprocurador-Geral

RO-DC-0560/87.0 - (Ac. SDC-1330/89) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CEAGESP

Advª: Dra. Andréa Târsia Duarte

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.: Dr. Hélio Stefani Gherardi

EMENTA: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Recorre ordinariamente a Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo - CEAGESP do v. "decisum" que, rejeitando a preliminar da Procuradoria, fixou em Cz\$ 5.000,00 o valor para efeito de cálculo de custas e alçada, julgou legal o movimento paredista e procedente, em parte, o presente dissídio.

As fls. 264/287, acordo de aditamento ao Dissídio Coletivo da categoria e a ressalva do prosseguimento do recurso, às fls. 291, com alegações das cláusulas constantes do acordo não conflitarem com as recorridas.

Contra-razões às fls. 295/298.

A d. Procuradoria-Geral, em parecer de fls. 301/303, ar. gúi em preliminar a deserção do recurso, rejeita a preliminar de não conhecimento do Recurso Ordinário, em contra-razões e, no mérito, pr. vê em parte o apelo.

Relatados.

V O T O

Preliminar de deserção.

Vencido este Relator, esta Seção Especializada em Dissídios Coletivos rejeitou a prefacial de deserção, razão pela qual pas. so ao exame do recurso.

Preliminar de homologação do Acordo de fls. 262/286.

Alega o Recorrido a mesma natureza das cláusulas acordadas e recorridas e que, com a homologação do Acordo, a lide chegaria ao fim.

Inobstante este Relator entender que a homologação traria benefícios a ambas as partes, pondo termo ao conflito, forçoso é reconhecer que ele é omissivo quanto às cláusulas recorridas.

REJEITO a prefacial.

Preliminar para que a Recorrente seja condenada a pagar por perdas e danos.

Sustenta a Recorrida ter feito o Acordo acreditando no fim da lide e que o Recorrente agiu como litigante de má-fé, trazendo evidente prejuízo para o Sindicato Recorrido. Requer, assim, que lhe sejam aplicadas as disposições nos Artigos 16 e 18 "caput" e parágrafos do Código de Processo Civil.

Embora reconheça a justeza da pretensão, não há como deferir o pedido, visto que não restou devidamente configurado o alegado. REJEITO.

M É R I T O

1 - Piso salarial (fls. 210)

... "estabelecer o piso salarial equivalente a dois salários-mínimos vigentes." DOU PROVIMENTO AO RECURSO PARA ESTABELECEM SALÁRIO NORMATIVO NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/TST.

2 - Salário-substituição (fls. 211)

... "garantir ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído." DEFERIDO DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, TENDO PRECEDENTES EM JULGAMENTOS DE DISSÍDIOS ANTERIORES DE NºS 37/87 e 39/87.

NEGO PROVIMENTO.

3 - Incidência sobre férias e 13º salário (fls. 211/212)

... "estabelecer que para os empregados que recebam parte variável de salário representada por porcentagens relativas a anuênio, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, transferência e outros decorrentes da prestação do serviço, os pagamentos de férias e 13º salário deverão ser acrescidos da média da parte variável, calculada com base nos valores e meses trabalhados, reajustados mediante a aplicação dos reajustamentos salariais da categoria, desde que habitual."

ALEGA A RECORRENTE QUE HÁ CONTRA-SENSO NA REDAÇÃO DA CLÁUSULA, VISTO SER O TÍTULO "ANUÊNIO" FIGURA ESTRANHA À EMPRESA, QUE NÃO CONCEDE A SEUS EMPREGADOS.

DOU PROVIMENTO AO RECURSO PARA EXCLUIR DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA O TÍTULO DE "ANUÊNIO", MANTENDO-A NOS TERMOS DO REGIONAL QUANTO AO MAIS:

4 - Pagamento de salário (fls. 214)

... "em determinar que, quando o pagamento for efetuado mediante depósito bancário, a empresa estabelecerá condições e meios para que o empregado possa dirigir-se à agência bancária no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição e descanso. Parágrafo único: por maioria de votos, em estabelecer que, para pagamento dos salários dos funcionários do interior, a empresa se compromete a remeter as importâncias por telex, para que os mesmos recebam suas remunerações juntamente com os trabalhadores da Capital."

SUSTENTA QUE A REFERIDA CLÁUSULA NÃO PODE PROSPERAR POR FALTA DE AMPARO LEGAL E SOB PENA DE VIOLAR A NOSSA CARTA MAGNA.

NÃO VISLUMBRO TAIS VIOLAÇÕES, MAS APENAS POR ENTENDER QUE O DEFERIDO INTERFERE NA INGERÊNCIA DA EMPRESA DOU PROVIMENTO AO RECURSO PARA EXCLUIR A CLÁUSULA.

5 - Uniformes e equipamentos de proteção individual (fls. 214/215)

... "em estabelecer que a empresa fornecerá gratuitamente uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamento de proteção e de segurança individual, incluindo calçados especiais, quando for por elas exigidos na prestação de serviços, ou quando a atividade assim o exigir, a todos os empregados; para cada atendimento de forma diversificada; 11.1 - a empresa adotará medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores; no primeiro dia de trabalho do empregado de produção e manutenção, a Empresa procederá ao seu treinamento com EPI (Equipamento de Proteção Individual), se necessário ao exercício das suas atribuições, bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidas na própria empresa; 11.2 - a lavagem de roupas e uniformes que tenham contato com agentes biológicos ou químicos, será incumbência da empresa; 11.3 - a empresa instalará armários duplos em todos os vestiários de forma que sejam separadas as roupas de uso pessoal das de uso profissional, separando-se, ainda, as roupas limpas e sujas; 11.4 - a empresa garantirá aos trabalhadores operacionais o tempo mínimo de 15 minutos antes do término da jornada de trabalho para sua higiene pessoal; 11.5 - assegura-se a manutenção, bem como o reapare-

lhamento dos sanitários, refeitórios e vestiários das unidades do interior."

A RECORRENTE PEDE APENAS A EXCLUSÃO DO PARÁGRAFO 11.3 "IN VERBIS": "A EMPRESA INSTALARÁ ARMÁRIOS DUPLOS EM TODOS OS VESTIÁRIOS, DE FORMA QUE SEJAM SEPARADAS AS ROUPAS DE USO PESSOAL DAS DE USO PROFISSIONAL, SEPARANDO-SE, AINDA, AS ROUPAS LIMPAS E SUJAS". MAS, AO FINAL, REQUER A EXCLUSÃO DE TODA A CLÁUSULA.

DOU PROVIMENTO PARCIAL APENAS PARA EXCLUIR ESTE PARÁGRAFO DA CLÁUSULA.

6 - Serviço Médico (fls. 215)

... "manterá a atual serviço médico, inclusive com a ampliação do mesmo e a contratação de um ginecologista." DOU PROVIMENTO PARCIAL PARA EXCLUIR A CLÁUSULA.

7 - Lei Estadual nº 3.741/83 (fls. 216)

... "determinar que a empresa se compromete a cumprir a Lei Estadual nº 3.741/83, através da eleição do Conselho de Representantes dos Empregados com a participação do Sindicato, na elaboração dos Estatutos e Normas para eleição até 30 de dezembro de 86." DOU PROVIMENTO PARCIAL PARA EXCLUIR A CLÁUSULA.

8 - Relação de contribuintes (fls. 216/217).

... "determinar que a empresa fornecerá, no prazo de 15 dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical e assistencial à respectiva entidade sindical, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes, funções, datas de admissão, salários e os valores da referida contribuição dos empregados; 5.1 - a empresa fornecerá, no prazo de 15 dias, contados da data do recolhimento da contribuição assistencial, à respectiva entidade sindical, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes, funções, datas de admissão e valores da referida contribuição de seus empregados."

DOU PROVIMENTO PARA ADAPTAR A CLÁUSULA À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE PRECEDENTE 60, "IN VERBIS":

"AS EMPRESAS ENCAMINHARÃO À ENTIDADE PROFISSIONAL CÓPIA DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E ASSISTENCIAL, COM A RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS E RESPECTIVOS SALÁRIOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS APÓS O DESCONTTO."

9 - Multa (fls. 217)

... "estabelecer que o não cumprimento de qualquer das cláusulas desta norma coletiva, pela empresa, implicará em multa de 05 (cinco) vezes o maior valor de referência, por empregado e por infração, revertida a mesma para o Sindicato profissional, com exceção das cláusulas específicas."

DOU PROVIMENTO PARCIAL PARA ADAPTAR A CLÁUSULA À JURISPRUDÊNCIA DESTA TRIBUNAL, PRECEDENTE 73 "IN VERBIS": "IMPÕE-SE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER NO IMPORTE EQUIVALENTE A 20% DO VALOR MÍNIMO DE REFERÊNCIA, EM FAVOR DO EMPREGADO PREJUDICADO."

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, 1 - Preliminar de deserção: por maioria, rejeitar a prefacial, vencidos

os Exmos. Srs. Ministros Fernando Vilar e Norberto Silveira de Souza, que julgavam deserto o apelo; 2 - Preliminar de homologação do acordo de fls. 262/286: unanimemente, rejeitar a preliminar; 3 - Preliminar de que a recorrente seja condenada a pagar por perdas e danos: unanimemente, rejeitar a citada preliminar; 4 - MÉRITO: 1 - Piso Salarial - (fls. 210) - ... "estabelecer o piso salarial equivalente a dois salários-mínimos vigentes", sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, nos termos da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, deferir salário normativo, na forma da Instrução Normativa nº 01 na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0 (um ponto zero) mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o piso nacional salarial vigente na data da propositura do dissídio, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 dias decorridos entre a data da vigência do piso nacional salarial e a da instauração do dissídio; 2 - Salário-substituição - (fls. 211) - ... "garantir ao empregado admitido para a mesma função de outro cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; 3 - Incidência sobre férias e 13º salário - (fls. 211/212) - ... "estabelecer que, para os empregados que recebam parte variável de salário representada por porcentagens relativas a anuênio, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, transferência e outros decorrentes da prestação do serviço, os pagamentos de férias e 13º salário, deverão ser acrescidos da média da parte variável, calculada com base nos valores e meses trabalhados, reajustados mediante a aplicação dos reajustamentos salariais da categoria, desde que habitual", unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir da redação da cláusula o título de "anuênio", mantendo-a nos termos do Regional quanto ao mais; 4 - Pagamento de Salário - (fls. 214) - ... "em determinar que, quando o pagamento for efetuado mediante depósito bancário, a empresa estabelecerá condições e meios para que o empregado possa dirigir-se à agência bancária no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição e descanso. Parágrafo único: por maioria de votos, em estabelecer que, para pagamento dos salários dos funcionários do interior, a empresa se compromete a remeter as importâncias por Telex, para que os mesmos recebam suas remunerações juntamente com os trabalhadores da Capital", unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a presente cláusula; 5 - Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - (fls. 214/215) - ... "em estabelecer que a empresa fornecerá gratuitamente uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamento de proteção e de segurança individual, incluindo calçados especiais, quando for por elas exigidos na prestação de serviços ou quando a atividade assim o exigir, a todos os empregados; para cada atendimento de forma diversificada; 11.1 - a empresa adotará medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores; no primeiro dia de trabalho do empregado de produção e manutenção, a Empresa procederá ao seu treinamento com EPI (Equipamento de Proteção Individual), se necessário ao exercício das suas atribuições, bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidas na própria empresa; 11.2 - a lavagem de roupas e uniformes que tenham contato com agentes

biológicos ou químicos, será incumbência da empresa; 11.3 - a empresa instalará armários duplos em todos os vestiários de forma que sejam separadas as roupas de uso pessoal das de uso profissional, separando-se, ainda, as roupas limpas e sujas; 11.4 - a empresa garantirá aos trabalhadores operacionais o tempo mínimo de 15 minutos antes do término da jornada de trabalho para sua higiene pessoal; 11.5 - assegura-se a manutenção, bem como o reaparelhamento dos sanitários, refeitórios e vestiários das unidades do interior", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para excluir a cláusula apenas o item 11.3; 6 - Serviço Médico - (fls. 215) - "...manterá o atual serviço médico, inclusive com a ampliação do mesmo e a contratação de um ginecologista", por maioria, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Vilar, Norberto Silveira de Souza e Almir Pazzianotto, que proviam para manter a cláusula com a seguinte redação: "A empresa manterá o atual serviço médico"; 7 - Lei Estadual nº 3741/83 - (fls. 216) - "...determinar que a empresa se compromete a cumprir a Lei Estadual nº 3741/83, através da eleição do Conselho de Representantes dos Empregados com a participação do Sindicato, na elaboração dos Estatutos e Normas para eleição até 30 de dezembro de 1986", unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula; 8 - Relação de Contribuintes - (fls. 216/217) - "...determinar que a empresa fornecerá no prazo de 15 dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical e assistencial à respectiva entidade sindical, em caráter confidencial, mediante recibo uma relação contendo os nomes, funções, datas de admissão, salários e os valores da referida contribuição dos empregados; 5.1 - a empresa fornecerá, no prazo de 15 dias, contados da data do recolhimento da contribuição assistencial, à respectiva entidade sindical, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes, funções, datas de admissão e valores da referida contribuição de seus empregados", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente desta Corte, a saber: "As empresas encaminham à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto", no que se referem aos empregados da recorrente; 9 - Multa - (fls. 217) - "...estabelecer que o não cumprimento de qualquer das cláusulas desta norma coletiva, pela empresa, implicará em multa de 5 (cinco) vezes o maior valor de referência, por empregado e por infração, revertida a mesma para o sindicato profissional, com exceção das cláusulas específicas", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente deste Tribunal, a saber: "Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% do valor mínimo de referência, em favor do empregado prejudicado."

Brasília, 01 de agosto de 1989.

PRATES DE MACEDO - Presidente
FERNANDO VILAR - Relator

Ciente: VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA - Subprocurador-Geral

RO-DC-1013/87.8 - (Ac. TP-1683/89) - 5ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DA CIDADE DO SALVADOR

Adv.: Dr. Humberto de F. Machado

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DA CIDADE DO SALVADOR

Adv.: Dra. Arary S. Muricy

EMENTA: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Recorre ordinariamente o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DA CIDADE DO SALVADOR contra o v. "decisum" que homologou o acordo parcial das partes e julgou procedente, em parte, as demais reivindicações.

Requer o Recorrente a reforma de duas cláusulas deferidas. Contra-razões não há.

A douta Procuradoria-Geral, em parecer de fls. 112, opina pelo conhecimento e provimento do recurso.

Relatados.

V O T O

Cláusula 17ª - Dirigentes sindicais (fls. 89).

"Os empregadores liberarão um empregado por empresa que for dirigente ou membro do conselho fiscal do sindicato laboral, três vezes por semana, às 14:00 h (quatorze horas) sem prejuízo de remuneração, para que os mesmos possam melhor desempenhar suas funções sindicais."

DOU PROVIMENTO PARCIAL PARA ADAPTAR A CLÁUSULA AO PRECEDENTE 135, QUANDO ASSERE:

"ASSEGURA-SE A FREQUÊNCIA LIVRE DOS DIRIGENTES SINDICAIS PARA ATENDEREM REALIZAÇÕES DE ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES SINDICAIS DEVIDAMENTE CONVOCADAS E COMPROVADAS."

Cláusula 18ª - Descontos (fls. 89)

"Os empregadores darão a seus empregados 40% (quarenta por cento) de abatimento sobre o preço de venda dos produtos por eles produzidos ou vendidos, mas produzidos no estabelecimento, quando adquiridos para consumo próprio."

DOU PROVIMENTO PARA EXCLUIR A CLÁUSULA.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria da Cidade de Salvador. Mérito - 1 - Liberação do dirigente sindical - "Os empregadores liberarão um empregado por empresa que for dirigente ou membro do Conselho Fiscal do sindicato laboral, três vezes por semana, às 14:00 h (quatorze horas), sem prejuízo de remuneração, para que os mesmos possam melhor desempenhar suas funções sindicais. "Dar provimento parcial para adaptar a cláusula ao Precedente 135, unanimemente: "Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas"; 2 - Descontos - "Os empregadores darão a seus empregados 40% (quarenta por cento) de abatimento sobre o preço de venda dos produtos por eles produzidos ou vendidos, mas produzidos no esta-

belecimento, quando adquiridos para consumo próprio." Dar provimento para excluir a cláusula, unanimemente.

Brasília, 03 de agosto de 1989.

PRATES DE MACEDO - Presidente

FERNANDO VILAR - Relator

Ciente: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS - Subprocurador-Geral

RO-DC-0119/88.7 - (Ac. TP-1686/89) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrentes: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA

Avds.: Drs. Aloysio Moreira Guimarães e Alino da Costa Monteiro

Recorridos: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO CARVÃO E OUTROS

Adv.: Dr. Mário Arnaud Baptista

EMENTA: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Recorrem ordinariamente a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria contra o v. acórdão que julgou parcialmente o Dissídio Coletivo em que são partes.

Embargos de Declaração da Confederação dos Trabalhadores, às fls. 82/84, providos parcialmente apenas para fixar a data do término da variação acumulada para efeito do aumento.

Contra-razões dos trabalhadores às fls. 124/127 e da Federação patronal às fls. 122/123.

A douta Procuradoria-Geral, em parecer de fls. 132, opina pelo conhecimento e provimento parcial de ambos os recursos.

Relatados.

V O T O

RECURSO DA FEDERAÇÃO PATRONAL

Cláusula 1ª - "As empresas concederão a todos os seus empregados um aumento real de salário, a título de produtividade, na base de 4%, incidente este percentual sobre o salário vigente em 01.08.1986."

ALEGA A RECORRENTE A FALTA DE RESPALDO LEGAL PARA A CONCESSÃO DO AUMENTO E SE NÃO HOVE NEGOCIAÇÃO EM TORNO DELA NÃO PODIA O TRIBUNAL CONCEDER-LA COMPULSORIAMENTE.

A PRODUTIVIDADE É CONQUISTA INEGÁVEL DA CLASSE E A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA CORTE É NO SENTIDO DE CONCEDER-LA NA BASE DE 4%.

NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

Cláusula 2ª - "Conceder aumento de 100% da variação acumulada dos índices oficiais de inflação de 01.03.86 até 01.08.86."

SUSTENTA A RECORRENTE QUE A DATA-BASE CORRETA SERIA EM 06.08.86 E QUE A LEI 2284/86 MANDA QUE SE DÊ APENAS 60% DO IPC.

O ÍNDICE DA INFLAÇÃO ACELERADO FEZ COM QUE OS TRIBUNAIS FIXASSEM UM AUMENTO DE 100% BASEADOS NA LEI 2284/86 QUE FACULTA A NEGOCIAÇÃO DOS 40%. INCENSURÁVEL A DECISÃO REGIONAL. NEGO PROVIMENTO.

QUANTO À DATA-BASE, CORRETO O ENTENDIMENTO REVISANDO, POR SER A DATA 19/08/86.

Cláusula 4ª - Horas extras - "As horas extraordinárias prestadas pelos empregados serão remuneradas com os seguintes percentuais de acréscimo: 50% nas duas primeiras horas e 100% nas demais."

O DEFERIDO ESTÁ AQUÉM DA JURISPRUDÊNCIA DESTA TRIBUNAL, PRECEDENTE 43.

NEGO PROVIMENTO.

Cláusula 5ª - Incorporação das horas extras - fls. 68 - "As horas extras recebidas habitualmente serão incorporadas ao salário para efeito do pagamento de todos os direitos, como aviso prévio indenizado, férias, 13º salário, FGTS, gratificações habituais."

ALEGA A FEDERAÇÃO QUE É MATÉRIA REGULADA POR LEI, PERDENDO, INCLUSIVE, A NATUREZA DE CONTRA-PRESTAÇÃO DO SALÁRIO.

NEGO PROVIMENTO.

Cláusula 6ª - fls. 69 - "...as horas extras percebidas de forma habitual por mais de 02 (dois) anos não poderão ser suprimidas e, no caso de ser extinto o trabalho extraordinário, serão incorporadas ao salário."

AMBAS AS CLÁUSULAS ESTÃO ESTRIBADAS NO ENUNCIADO Nº 76/TST. NEGO PROVIMENTO.

Cláusula 7ª - Garantia de emprego à gestante - fls. 69 - "Garantia de emprego às empregadas grávidas desde a gravidez e até 90 (noventa) dias após o prazo da licença-maternidade, excluída a hipótese de falta grave, devidamente comprovada, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho."

ADUZ A RECORRENTE QUE O PRAZO DE 60 DIAS SERIA O RAZOÁVEL. O DEFERIDO SE COADUNA COM O PRECEDENTE 49 DA JURISPRUDÊNCIA DESTA TRIBUNAL SUPERIOR.

NEGO PROVIMENTO.

Cláusula 9ª - Abono de falta aos estudantes - fls. 69 - "Os empregados estudantes terão abonadas suas faltas ao serviço nos dias de provas escolares, desde que comuniquem a realização das mesmas com 72 (setenta e duas) horas de antecedência."

SUSTENTA A RECORRENTE A INCONSTITUCIONALIDADE DA CLÁUSULA. PERFEITAMENTE DE ACORDO COM O PRECEDENTE 70 DESTA CORTE.

NEGO PROVIMENTO.

RECURSO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA.

Cláusula 1ª - Reajuste salarial - Requer a Recorrente que o período para se levar em conta o reajuste deveria ser de 19/03/86 até a data da publicação do acórdão.

Como já explicitado no recurso da Federação, correta a posição do Regional em fixar a data-base em 19/08/86, haja vista ser preexistente a data da categoria para 19 de agosto.

NEGO PROVIMENTO.

Cláusula 2ª - Produtividade - Insiste a Recorrente no percentual de 8%. Já analisada a cláusula no recurso anterior, o percentual concedido de 4% corresponde à jurisprudência predominante desta Corte.

PREJUDICADA.

Cláusula 5ª - Integração das horas extras nos direitos - PREJUDICADA, face à análise no recurso retro.

Cláusula 9ª - Remuneração das horas trabalhadas aos domingos - fls. 116 - "A Recorrente pleiteou que as horas (todas) trabalhadas em domingos e feriados fossem pagas com 100% (cem por cento) de acréscimo, tendo o Tribunal entendido prejudicada essa cláusula.

INSISTE QUE O TRABALHO EM DOMINGO OU FERIADO SEJA REMUNERADO COM 100% DE ACRÉSCIMO.

IMPROCEDE A IRRESIGNAÇÃO. A CLÁUSULA 5ª ENGLOBALA O "PETITUM" DA 9ª. PREJUDICADA, PORTANTO.

Cláusula 26ª - Estabilidade dos acidentados - fls. 08 - "Os empregados que sofreram acidente do trabalho terão estabilidade provisória até 01 (um) ano após a alta do INPS, excluída a hipótese de falta grave devidamente apurada nos termos da CLT."

DOU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA INCLUIR A CLÁUSULA, ADAPTANDO-A AO PRECEDENTE 30, "IN VERBIS":

"ASSEGURA-SE AO TRABALHADOR VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRABALHO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DE ESTABILIDADE NO EMPREGO, CONTADOS APÓS A ALTA DO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO."

Cláusula 31ª - Contribuição sindical - fls. 09 - "As empresas descontarão dos salários dos seus empregados, no mês de agosto de 1986, a título de contribuição assistencial, quantia correspondente a 2% (dois por cento) do salário percebido no referido mês, fixada essa contribuição nos termos da alínea "e", do artigo 513, da CLT."

DOU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA INCLUIR A CLÁUSULA, ADAPTANDO-A AO PRECEDENTE 74 DESTA CORTE, "IN VERBIS":

"SUBORDINA-SE O DESCONTO ASSISTENCIAL SINDICAL À NÃO OPOSIÇÃO DO TRABALHADOR, MANIFESTADA PERANTE A EMPRESA ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DO PRIMEIRO PAGAMENTO REAJUSTADO."

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I - Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro: 1 - Mérito -

1.1. Produtividade - "As empresas concederão a todos os seus empregados um aumento real de salário, a título de produtividade, na base de 4%, incidente este percentual sobre o salário vigente em 01.08.1986."

Negar provimento ao recurso quanto à cláusula, unanimemente; 1.2 - Aumento salarial - "Conceder aumento de 100% da variação acumulada dos índices oficiais de inflação de 01.03.86 até 01.08.86."

Negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula, unanimemente; 1.3 - Adicional de horas extras - "As horas extraordinárias prestadas pelos empregados serão remuneradas com os seguintes percentuais de acréscimo: 50% nas duas primeiras horas e 100% nas demais."

Negar provimento ao recurso quanto à cláusula, unanimemente; 1.4 - Incorporação das horas extras - "As horas extras recebidas habitualmente serão incorporadas ao salário para efeito do pagamento de todos os direitos, como aviso prévio indenizado, férias, 13º salário, FGTS, gratificações habituais."

Negar provimento ao recurso quanto à cláusula, unanimemente; 1.5 - Horas extras - mais de 02 anos - ... "as horas extras percebidas de forma habitual por mais de 02 (dois) anos não poderão ser suprimidas e, no caso de ser extinto o trabalho extraordinário serão incorporadas ao salário."

Negar provimento ao recurso quanto à cláusula, unanimemente; 1.6 - Garantia de emprego à empregada gestante - "Garantia de emprego às empregadas grávidas, desde a gravidez e até 90 (noventa) dias após o prazo da licença-maternidade, excluída a hipótese de falta grave, devidamente comprovada, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho."

Negar provimento ao recurso quanto à cláusula, unanimemente; 1.7 - Abono de falta ao empregado estudante - "Os empregados estudantes terão abonadas suas faltas ao serviço nos dias de provas escolares, desde que comuniquem a realização das mesmas com 72 horas de antecedência."

Negar provimento ao recurso quanto à cláusula, unanimemente; 1.8 - Adicional de produtividade - Prejudicada; 3 - Integração das horas extras - Prejudicada; 4 - Domingos e feriados - Prejudicada; 5 - Estabilidade provisória do empregado acidentado.

"Os empregados que sofrerem acidente do trabalho terão estabilidade provisória até 01 (um) ano após a alta do INPS, excluída a hipótese de falta grave devidamente apurada nos termos da CLT."

Dar provimento parcial para adaptá-la ao Precedente 30, unanimemente: "Assegura-se ao trabalhador vítima de acidente de trabalho 180 (cento e oitenta) dias de estabilidade de no emprego, contados após a alta do órgão previdenciário."

6 - Contribuição assistencial - "As empresas descontarão dos salários dos seus empregados, no mês de agosto de 1986, a título de contribuição assistencial, quantia correspondente a 2% (dois por cento) do salário percebido no referido mês, fixada essa contribuição nos termos da alínea "e", do artigo 513, da CLT."

Dar provimento parcial para adaptá-la ao Precedente 74, unanimemente: "Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado."

Brasília, 03 de agosto de 1989.

PRATES DE MACEDO - Presidente

FERNANDO VILAR - Relator

Ciente: JOÃO PEDRO FERAZ DOS PASSOS - Subprocurador-Geral

RO-DC-471/88.3 - (Ac.SDC-1073/89) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: COMPANHIA USINAS NACIONAIS

Adv. Dr. Aloysio Machado Sobrinho

Recorridos: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

EMENTA: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo provido parcialmente.

Recorre ordinariamente a Companhia Usinas Nacionais, reque

rendo a incompetência do Tribunal para apreciar a lide e a sua exclusão do processo em preliminares. No mérito, insurge-se contra a procedência do pedido.

Contra-razões às fls. 143/146.

Despacho, às fls. 148/149, denegando o efeito suspensivo nas questões preliminares e deferindo o efeito suspensivo, parcialmente nas cláusulas pedidas.

Às fls. 154/155, parecer da douta Procuradoria-Geral opinando pelo conhecimento e provimento do recurso.

Relatados.

V O T O

Da preliminar de incompetência do Egrégio Tribunal por se tratar de empresa com estabelecimentos em outros Estados, dispondo de quadro organizado em carreira, aprovado pelo Ministério do Trabalho

Às fls. 85, existe nos autos uma Resolução (469/84) do antigo Conselho Nacional de Política Salarial aprovando o cadastramento e o Plano de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens. Não se trata de um quadro de pessoal organizado em Carreira, aprovado pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. O documento não demonstra sequer existir uniformidade de salários e funções a nível nacional.

NEGO PROVIMENTO a prefacial.

Da preliminar de exclusão da Recorrente da lide por ser empresa estatal e somente poder conceder reajustamentos salariais com prévia autorização do Conselho Nacional de Política Salarial

A Constituição de 05 de outubro/88, em seu Artigo 114, determina a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar Dissídios Coletivos, inclusive dos entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União.

O Enunciado nº 280 do Tribunal Superior do Trabalho impede a empresa, quando sociedade de economia mista, sem prévia audição do órgão oficial competente, formalizar Convenção Coletiva que importem em majoração dos salários. Isto, porém, não restringe o poder normativo da Justiça do Trabalho que mantém sua liberdade de atuação.

Ademais, conforme exposto nos autos, encontra-se, a empresa, em vias de se privatizar.

NEGO PROVIMENTO a 2ª preliminar.

M É R I T O

A Recorrente, ao enfrentar o mérito, condiciona a concessão de reajustes à aprovação do Poder Executivo, referindo-se às cláusulas de aumentos salariais englobadamente. Apenas argüi que os aumentos concedidos ultrapassam o permissivo legal, contrariando a política econômica do governo e extrapolando a capacidade de suporte da Suscitada.

No que diz respeito às demais cláusulas, denominadas por ele secundárias, requer a rejeição de todas, dividindo-as em 04 grupos distintos: as que versam sobre matérias disciplinadas em Lei, as que dependem do poder de comando da empresa, as de livre pactuação entre as partes e as que excedem aos limites da competência normativa da Justiça do Trabalho.

Cláusulas referentes aos aumentos salariais

1ª - Correção dos salários vigentes em 01/08/86 pela aplicação integral (100%) da variação acumulada do IPC relativo ao período de 01/08/86 a 31 de maio de 1987. O valor achado será acrescido pela aplicação também cumulativa do IPC próprio para o mês de junho/87, 26,06% e para o mês de julho/87, 3,05% publicado pelo IBGE.

Deve ser mantida a cláusula, porque já deferida, em inúmeros Dissídios Coletivos, por esta Colenda Corte de Justiça.

NEGO PROVIMENTO.

Cláusula 2ª - Aumento real de 5,6% correspondente à variação do Produto Interno Bruto

DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para reduzir o percentual a 4%.

Das cláusulas "denominadas" secundárias pelo Recorrente

Cláusula 1ª - Estabilidade no emprego para o trabalhador em idade de convocação para o serviço militar, inclusive "tiro de guerra", desde o alistamento até 30 dias após a baixa ou desengajamento. De acordo com iterativa jurisprudência desta Corte. Precedente 122. NEGO PROVIMENTO.

Cláusula 2ª - Estabilidade no emprego para a gestante até 60 dias após o término da licença compulsória, não computando o período de aviso prévio desde que haja comunicação à empresa no prazo de 30 dias do recebimento do aviso prévio.

Deferida aquém do Precedente 49 desta Corte.

NEGO PROVIMENTO.

Cláusula 3ª - Estabilidade no emprego para o trabalhador vítima por acidente do trabalho ou moléstia profissional até 180 dias à alta previdenciária.

DOU PROVIMENTO PARCIAL para adaptar a cláusula à jurisprudência desta Corte. (Precedente 30).

"Assegura-se ao trabalhador vítima de acidente de trabalho 180 (cento e oitenta) dias de estabilidade no emprego, contados após a alta do órgão previdenciário."

Cláusula 4ª - Pagamento de 100% de sobretaxa para as horas extraordinárias.

De acordo com o precedente nº 43.

NEGO PROVIMENTO.

Cláusula 5ª - Indenização por rescisão contratual - Sem objeto o recurso.

Cláusula 6ª - Prazo de aviso prévio - Conceder aviso prévio de 45 dias para os trabalhadores que tiverem mais de 45 anos de idade e mais de um ano de casa.

DOU PROVIMENTO PARCIAL, para adaptar a cláusula ao Precedente nº 117, quando assere:

"Conceder 60 (sessenta) dias de aviso prévio, a todos os trabalhadores demitidos sem justa causa."

Cláusula 7ª - Fornecimento de atestados médicos - Determinar o reconhecimento pelas empresas dos atestados médicos-odontológicos passados pelos facultativos do sindicato, que mantenham convênio com o INAMPS.

DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, para assegurar eficácia dos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do

Sindicato Suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros 15 dias de afastamento e, desde que existente convênio do Sindicato com o INAMPS.

Prejudicada a apreciação das demais cláusulas impugnadas, porque não manifesta a fundamentação, do inconformismo da Recorrente, nem sequer apontadas as referidas cláusulas de "per si".

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, 1 - Preliminar de incompetência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho por se tratar de empresa com estabelecimentos em outros Estados, dispondo de quadro organizado em carreira, aprovado pelo Ministério do Trabalho. À unanimidade negar provimento ao recurso pela preliminar referida. 2 - Preliminar de exclusão da recorrente da lide por ser empresa estatal e somente poder conceder reajustamentos salariais com prévia autorização do Conselho Nacional de Política Salarial. À unanimidade, negar provimento ao recurso pela prefacial argüida. 3 - Correção salarial - 1ª - Correção dos salários vigentes em 01/08/86 pela aplicação integral (100%) da variação acumulada do IPC relativo ao período de 01/08/86 a 31 de maio de 1987. O valor achado será acrescido pela aplicação também cumulativa do IPC próprio para o mês de junho/87, 26,06% e para o mês de julho/87, 3,05% publicado pelo IBGE. Negar provimento ao recurso, unanimemente. 4 - Produtividade de Aumento real de 5,6% correspondente à variação do Produto Interno Bruto. Dar provimento ao recurso para reduzir o percentual a 4%, unanimemente, com ressalvas do Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel. 5 - Estabilidade ao Alistando - Estabilidade no emprego para o trabalhador em idade de convocação para o serviço militar, inclusive "tiro de guerra", desde o alistamento até 30 dias após a baixa ou desengajamento. Negar provimento ao recurso, unanimemente. 6 - Estabilidade à gestante - Estabilidade no emprego para gestante até 60 dias após o término da licença compulsória, não computando o período de aviso prévio desde que haja comunicação à empresa no prazo de 30 dias do recebimento do aviso prévio. Negar provimento ao recurso, unanimemente. 7 - Estabilidade ao Acidentado - Estabilidade no emprego para o trabalhador vítima de acidente de trabalho ou moléstia profissional até 180 dias à alta previdenciária. Dar provimento parcial, para assegurar ao trabalhador vítima de acidente de trabalho 180 (cento e oitenta) dias de estabilidade no emprego, contados após a alta do órgão previdenciário, unanimemente. 8 - Adicional de Horas Extras - Pagamento de 100% de sobretaxa para as horas extraordinárias. Negar provimento ao recurso, unanimemente. 9 - Indenização por Rescisão Contratual - Considerar o recurso sem objeto, unanimemente. 10 - Aviso Prévio - Conceder aviso prévio de 45 dias para os trabalhadores que tiverem mais de 45 anos de idade e mais de um ano de casa. Dar provimento parcial ao recurso, para conceder 60 (sessenta) dias de aviso prévio, a todos os trabalhadores demitidos sem justa causa, unanimemente. 11 - Atestados Médicos Odontológicos - Fornecimento de atestados médicos - Determinar o reconhecimento, pelas empresas, dos atestados médicos Odontológicos passados pelos facultativos do sindicato, que mantenham convênio com o INAMPS. Dar provimento parcial ao recurso, para assegurar eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento e, desde que existente convênio do sindicato com o INAMPS, unanimemente. 12 - À unanimidade, considerar prejudicada a análise das demais cláusulas.

Brasília, 15 de junho de 1989.

PRATES DE MACEDO - Presidente
FERNANDO VILAR - Relator

Ciente: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS - Subprocurador-Geral

Primeira Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

ED-AI-211/88.3 - (Ac. 1ª T-2657/89) - 5a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargante: HÉLIO FRANÇA DE OLIVA

Adv. Dra. Maria Helena S. Fraga

Embargado: V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 01090/89 (CLUBE BAHIANO DE TÊNIS)

Adv. Dr. José Martins Catharino

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios - Quando não analisadas questões de mérito no acórdão embargado, impossível pretender o esclarecimento de dúvidas quanto ao mesmo. Embargos Declaratórios rejeitados.

ED-AI-449/88.1 - (Ac. 1ª T-2663/89) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargante: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BADESUL

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 01312/89 (RICARDO LUIZ VIDAL VERDI)

Adv. Dr. Renato Jorge Bicca de Bicca

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento, parcial, aos Embargos Declaratórios, na forma do voto do Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, Relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios providos parcialmente para os esclarecimentos pedidos.

ED-AI-1601/88.7 - (Ac. 1ª T-2681/89) - 9a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado: V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 00367/89 (DINEI FAVERSANI)

Adv. Dr. Dinei Faversani

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, em parte, na forma do voto do Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, Relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios providos para os esclarecimentos postulados.

AG-AI-3388/88.3 - (Ac. 1ª T-2697/89) - 9a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravantes: NACIONAL INFORMÁTICA S/A E OUTRO

Adv. Dr. Humberto Barreto Filho

Agravado: OSÉAS DA SILVA

Adv. Dr. Murilo C. Ferri

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Enquadramento no Artigo 2º, § 2º consolidado - Aplicação dos Enunciados nºs 126 e 221 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo Regimental a que se nega provimento.

AI-3400/88.4 - (Ac. 1ª T-2698/89) - 6a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: MOINHO RECIFE S/A - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Adv. Dr. Jairo Aquino

Agravado: JOSÉ PAULO DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Do cerceamento de defesa - Descaracterizada violação ao Artigo 400 do CPC. Do adicional de periculosidade - Razoável interpretação legal - Incidência do Enunciado nº 221/TST. Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3826/88.5 - (Ac. 1ª T-2700/89) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Dr. Nilton Correia

Agravado: ANTONIO GOMES MENEZES SOBRINHO

Adv. Dr. Adilson de P. Machado

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Deserção - Correta a aplicação desta. Enunciado nº 42 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo Regimental a que se nega provimento.

ED-AI-3872/88.1 - (Ac. 1ª T-2701/89) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Embargados: CORACY PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. Benedito Calheiros Bomfim

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Inexistindo omissão ou dúvida, nega-se provimento aos Embargos Declaratórios.

ED-AG-AI-4107/88.7 - (Ac. 1ª T-2704/89) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargante: FROTA OCEÂNICA BRASILEIRA S/A

Adv. Dr. Maria Cristina Paixão Côrtes e Gláucia Fonseca Peixoto

Embargado: FRANKLIN DE SOUZA ALVES

Adv. Dr. Raul de Oliveira Rodrigues

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, na forma do voto do Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, Relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios providos para esclarecer que não restou configurada a apontada violação ao Artigo 153 § 3º da Constituição Federal anterior.

AI-4738/88.4 - (Ac. 1ª T-2712/89) - 9a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Marcello R. D. de Araújo

Agravada: JANE CRISTINA VILAS BOAS SOUZA DE CASTRO

Adv. Dr. Antonio Silva do R. Barros

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Descaracterização de cargo de confiança - Incidência do Enunciado 126/TST. Ajuda-alimentação e multa - Matéria prejudicada face a descaracterização do cargo de confiança. Salário-divisor - Incidência do Enunciado nº 124/TST. Agravo a que se nega provimento.

ED-AI-5048/88.9 - (Ac. 1ª T-2724/89) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargante: INSTEMON INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA.

Adv. Dr. Raphael Games

Embargado: V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 00659/89 (JUDE SYLVAIN TROUSQUIN)

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios, na forma do voto do Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, Relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios providos para os esclarecimentos postulados.

AG-AI-5145/88.2 - (Ac. 1ª T-2727/89) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: SÉRGIO LÁZARO DE OLIVEIRA SARAIVA

Adv. Dr. José T. das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os Embargos de Terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta a Constituição Federal.

AI-5472/88.5 - (Ac. 1ª T-2731/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: JOSÉ HENRIQUE SILVA COSTA

Adv. Dr. Roberto Figueiredo Caldas

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antonio Carlos de Martins Mello

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Recurso ordinário não conhecido porque intempestivo. Violação legal não configurada. Arestos inespecíficos. Agravo desprovido.

ED-AI-5776/88.0 - (Ac. 1ª T-2736/89) - 9a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargante: ORBRAM - ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA.

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Embargada: AMÉLIA GOBOR MADRA

Adv. Dr. Geraldo Roberto C. V. da Silva

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para declarar a inexistência de violação ao Artigo 153 da Constituição Federal.

EMENTA: Embargos Declaratórios providos para os esclarecimentos postulados.

AG-AI-6683/88.3 - (Ac. 1ª T-2757/89) - 3a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A
Adv. Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado: ADEMIL ANTÔNIO RODRIGUES
Adva. Dra. Antonieta Seixas Francia Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Correta a incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo Regimental a que se nega provimento.

ED-AI-7155/88.9 - (Ac. 1ª T-2767/89) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Embargante: JIDDU COELHO BRAGA
Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo
Embargado: V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 02149/89 (BANCO DO BRASIL S/A)
Adv. Dr. Antonio Carlos de Martins Mello
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por não correr a omissão apontada.

AI-7194/88.5 - (Ac. 1ª T-2770/89) - 3a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
Adv. Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado: ANTÔNIO GERSON DE OLIVEIRA
Adv. Dr. Ronaldo Aguiar Amaral
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Depósito recursal - Base de cálculo - Arestos inespecíficos - Incidência dos Enunciados nºs 296 e 297 da Súmula desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

ED-AI-7718/88.9 - (Ac. 1ª T-2802/89) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Embargante: COMPANHIA HANSEN INDUSTRIAL
Adv. Dr. Nilton de Souza Coelho
Embargado: V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 1255/89 (ARTUR ANTONIO PEREIRA E OUTROS)
Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Suposta violação ao Artigo 5º, inciso LV do Código Civil - Preclusão - Enunciado nº 297/TST.

AI-7966/88.1 - (Ac. 1ª T-2816/89) - 3a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
Adv. Dr. Carlos Fernando Guimarães
Agravado: JOSÉ GERALDO MENDES
Adv. Dr. Wilmar S. da G. Pádua
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Compensação de horas itinerantes - Incidência do Enunciado nº 208 e Enunciado nº 90/TST. Adicionais de horas extras - Existência de acordo coletivo e preclusão a teor do Enunciado nº 184/TST. Horas "in itinere" - Matéria fática - Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

AG-AI-8071/88.8 - (Ac. 1ª T-2828/89) - 9a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado: ILSON BUENO DA COSTA
Adv. Dr. Miguel Riechi
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento.

AG-AI-8384/88.9 - (Ac. 1ª T-2849/89) - 10a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv. Dr. Cláudio Joaquim de Lima
Agravada: VILMA VIANA ARRAYS BRAGHIN
Adv. Dr. Luiz M. Bridi
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Preclusão - Matéria não prequestionada.

AG-AI-8686/88.9 - (Ac. 1ª T-2869/89) - 5a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A
Adv. Dr. Nilton Correia
Agravado: ROMILTON DO NASCIMENTO LAVINSCKY
Adv. Dr. Joaquim Moreira Filho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Representa, o Ministro, o Poder Judiciário, com todas as prerrogativas atinentes inclusive o trancamento de Agravo de Instrumento, a teor do que lhe conferem o Artigo 9º da Lei nº 5584/70 e o Artigo 63, § 1º, do Regimento Interno desta Corte.

ED-AG-AI-8726/88.5 - (Ac. 1ª T-2871/89) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Embargante: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
Adva. Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes
Embargado: V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 00548/89 (JOSÉ LEAL)
Adv. Dr. Darcy Luiz Ribeiro
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, na forma do voto do Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, Relator.
EMENTA: Embargos Declaratórios providos para os esclarecimentos postulados.

AG-AI-8770/88.7 - (Ac. 1ª T-2876/89) - 8a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Adva. Dra. Ciomara Borges Santos
Agravado: GILMAR BARRETO TAVARES
Adv. Dr. Antonio Cabral de Castro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Matéria de fato - Correta a aplicação do Enunciado nº 126/TST. Agravo Regimental desprovido.

ED-AI-8972/88.2 - (Ac. 1ª T-2887/89) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado: V. ACÓRDÃO DA 1a. TURMA Nº 01833/89 (ALDA VILMA PEREIRA DA SILVA GRIECO)
Adv. Dr. José Torres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Decisão interlocutória - Correta a aplicação do Enunciado nº 214/TST. Embargos Declaratórios a que se nega provimento.

ED-AI-8979/88.3 - (Ac. 1ª T-2890/89) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Embargantes: AGNES LOPES E OUTROS
Adv. Dr. Ildélio Martins
Embargado: V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 02009/88 (INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE)
Adva. Dra. Vivian Hossne de Godoy
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, na forma do voto do Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, Relator.
EMENTA: Embargos Declaratórios providos para esclarecer que matéria não analisada no v. Acórdão Regional, torna-se preclusa.

AG-AI-109/89.1 - (Ac. 1ª T-2901/89) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adva. Dra. Tereza Safe Carneiro
Agravada: ANGELA CRISTINA DOS SANTOS LIMA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: A decisão interlocutória é um dos atos do juiz previsto no Artigo 162, § 2º do Código de Processo Civil. É o ato, pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve uma questão incidente. Agravo Regimental desprovido.

AI-231/89.7 - (Ac. 1ª T-2909/89) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: FRANCISCO BEGARA SEGÓVIA
Adv. Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira
Agravada: OSEC - ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Adv. Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Adicional de insalubridade - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AG-AI-329/89.7 - (Ac. 1ª T-2912/89) - 3a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Maurílio Moreira Sampaio
Agravado: EDEVALDO MENDES SOARES
Adva. Dra. Maria da Conceição C. Alvim
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Decisão interlocutória - Aplicação do Enunciado nº 214/TST. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-AI-977/89.9 - (Ac. 1ª T-2947/89) - 6a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE
Adv. Dr. Heleno José S. de Mendonça
Agravados: JOSIVALDO LEITE GONÇALVES e SOCIEDADE DE MOAGENS DO RECIFE LTDA.
Adv. Dr. José Alberico Batista
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Penhora realizada para crédito trabalhista tem preferência ante os demais créditos.

AG-AI-1237/89.8 - (Ac. 1ª T-2964/89) - 10a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: GAZETA MERCANTIL S/A - EDITORA JORNALÍSTICA
Adv. Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado: LUIZ IRAN DOS SANTOS
Adv. Dr. João Rocha Martins
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Caracterização de vínculo de emprego - Revolvimento de questões de fato. Incidência do Enunciado nº 126/TST.

AI-1588/89.6 - (Ac. 1ª T-2981/89) - 15a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: BANCO ITAÚ S/A
Adv. Dr. Richard Rachid Bittar
Agravado: UMBERTO DEUDERRI BORDIN
Adv. Dr. José de Alencar Parron
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais.
EMENTA: Deserção. Não configurada a apontada deserção do Recurso Orçamentário interposto pelo reclamado, ante o que orienta o Enunciado nº 216 da Súmula desta Colenda Corte. Agravo provido.

ED-AI-1619/89.7 - (Ac. 1ª T-2985/89) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Embargante: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Adv. Dr. Rogério Avelar
Embargado: SINVALDO APARECIDO DOS SANTOS
Adv. Dr. Maurício da Rocha F. Pereira
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por nada haver a declarar.

AI-1822/89.9 - (Ac. 1ª T-2996/89) - 3a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: ALCOA ALUMÍNIO S/A
Adv. Dr. Orlando Rodrigues Sette
Agravados: VICTOR TEIXEIRA E OUTROS

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Preliminares: de carência de ação, de usurpação da competência legislativa, de cerceamento de defesa por indeferimento de prova testemunhal e de juntada de documento - Rejeitadas por ausência de violação a dispositivo legal e falta de arestos divergentes. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-2412/89.2 - (Ac. 1ª T-3016/89) - 2a. Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: ADONAIDE NASCIMENTO AMPARO
Adv. Dra. Mariana Francisca V.A. dos S. Czertok
Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv. Dra. Rosemary Cangello
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais.
EMENTA: Pré-contratação de horas extras - Prescrição de parcelas salariais - Caracterização de possível divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento provido para processar a Revista.

AI-2451/89.8 - (Ac. 1ª T-3019/89) - 10a. Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Adv. Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim
Agravado: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revogação do Decreto-lei nº 147/70, pela Lei 10460/88, não propicia a admissibilidade da revista, pois a questão não foi prequestionada na Corte de origem. Agravo desprovido.

AI-2535/89.6 - (Ac. 1ª T-3024/89) - 4a. Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
Adv. Dra. Fátima Ricciardi
Agravado: JAURY GOMES GARAI
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Enquadramento na categoria de bancário de funcionário que presta serviços a Banco integrante do mesmo grupo econômico - Ausência de violação a texto legal e falta de aresto divergente - Incidência do Enunciado nº 239/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-2538/89.8 - (Ac. 1ª T-3025/89) - 4a. Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: ZIVI S/A - CUTELARIA
Adv. Dr. Valnez T. L. Bittencourt
Agravados: DORVACI DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv. Dr. Nelson Leiria
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento sem o traslado das razões de recurso de revista e despacho denegatório, peças essenciais para o exame do apelo. Traslado deficiente. Enunciado 272 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-2739/89.5 - (Ac. 1ª T-3029/89) - 10a. Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: EDSON PIRES
Adv. Dra. Heloisa R. C. Felipe dos Santos
Agravada: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
Adv. Dr. Antonio Carlos M. Otanho
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais.
EMENTA: Justiça gratuita - Concessão. Deferida em 1ª instância e não revogada em grau de recurso. Perdura a isenção do pagamento das custas pelo reclamante. Agravo provido.

AG-AI-2748/89.1 - (Ac. 1ª T-3030/89) - 10a. Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Robinson Neves Filho
Agravado: NICANOR TEIXEIRA DE ARAÚJO
Adv. Dr. Antonio Osvaldo Pascutti

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Reexame de questões de fato - óbice no Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Razoável interpretação de preceito de Lei - Enunciado nº 221 do Tribunal Superior do Trabalho.

AI-2758/89.4 - (Ac. 1ª T-3031/89) - 12a. Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
Adv. Dr. Charles Fernando Schroeder
Agravados: RUI FERNANDO DA SILVA JÚNIOR E OUTROS
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não há como se verificar violação de dispositivo de lei, quando o Regional não se manifesta a respeito da questão por ele dirimida. Agravo desprovido.

AI-2832/89.9 - (Ac. 1ª T-3038/89) - 2a. Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: WALDOMIRO SANT'ANA
Adv. Dra. Elza Maria Chaves de Lara
Agravada: TRANSPORTADORA SUL VALE DO PARAÍBA LTDA.
Adv. Dr. Luiz Carlos de Araújo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Vínculo empregatício - Acórdão regional com base na prova dos autos, consignando que não restou comprovado o requisito do art. 3º da CLT. Apelo que encontra óbice no Enunciado 126 da Súmula desta C. Corte. Divergência jurisprudencial inespecífica. Agravo desprovido.

AG-AI-3590/89.5 - (Ac. 1ª T-3060/89) - 12a. Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: BESC S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Adv. Dr. Luiz Eugênio da Veiga Cascaes
Agravado: MILTON POMPEMAYER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Agravo Regimental em Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-4737/89.5 - (Ac. 1ª T-3072/89) - 1a. Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Adv. Dr. Galba José dos Santos
Agravados: MANOEL DOS PASSOS CAVALCANTI E OUTROS
Adv. Dr. Romeu Panaro Dias
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Da preliminar de nulidade - Inexistência de violação legal e divergência jurisprudencial. Das diárias - Matéria de fato - Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-5059/89.7 - (Ac. 1ª T-3074/89) - 4a. Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: WILSON BRANCO
Adv. Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv. Dr. Dante Rossi
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nulidade do v. acórdão regional. O Egrégio Regional apreciou devidamente todos os ângulos da questão. Descaracterizadas as violações aos Artigos 535, I e II do Código de Processo Civil, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e Artigo 5º inciso XXXV da Constituição Federal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-5060/89.4 - (Ac. 1ª T-3075/89) - 4a. Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv. Dr. Dante Rossi
Agravado: WILSON BRANCO
Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Aplicação do princípio isonômico. Incidência dos Enunciados nºs 120 e 221/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-3569/81 - (Ac. 1ª T-3076/89) - 3ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABLECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE
Adv.: Dr. José Antonio Piovesan Zanini
Embargado: BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED
Adv.: Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados porque não preenchidos os requisitos do Artigo 535 do Código de Processo Civil.

ED-RR-4591/85.2 - (Ac. 1ª T-3082/89) - 6ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Embargante: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU
Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes
Embargado: V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 3708/87 (JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA)
Adv.: Dr. Hugo Victor
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos Declaratórios, por ilegitimidade de representação processual.
EMENTA: Embargos Declaratórios a que não se conhece porque irregular a representação.

ED-RR-0880/87.3 - (Ac. 1ª T-3087/89) - 4ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Embargante: FRANCISCO ANTONIO HIDALGO GARCIA
Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
Embargado: V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 0947/89 (COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE)

Adv.: Dra. Ester Willians Bragança
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados porque não preenchidos as condições previstas no Artigo 535 do Código de Processo Civil.

ED-RR-1013/87.9 - (Ac. 1ª T-3088/89) - 4ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Embargante: QUIMBRASIL - QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S/A
Adv.: Dr. Telmo Rovira Martins
Embargado: V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 5511/87 (UBIRAGIBE OLIVEIRA PINHEIRO)

Adv.: Dra. Iara Nunes de Sampaio
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, na forma do voto do Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, relator.
EMENTA: Ao restabelecer a sentença de 1º grau, no tocante aos descontos, o acórdão abrangeu os dois tipos de seguros nela mencionados. Embargos Declaratórios providos para prestar os esclarecimentos devidos

ED-RR-1675/87.4 - (Ac. 1ª T-3089/89) - 2ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Embargante: EDILMA DUARTE COSTA
Adv.: Dra. Arazy Ferreira dos Santos
Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Drs. Lino Alberto de Castro e Lélis Bentes Corrêa
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para esclarecer que as horas extras além da 9ª foram deferidas de forma integral.
EMENTA: Embargos Declaratórios providos para esclarecer a dúvida da parte.

RR-2359/87.8 - (Ac. 1ª T-3091/89) - 1ª Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Recorrente: ERCÍLIO LINS DE QUEIRÓS
Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

ED-RR-4611/88.4 - (Ac. 1ªT-3198/89) - 5ª Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Embargante: AGROFÉRTIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES
 Adv.: Drs. Mariângela de Deus e Costa Bernardes e Ernani B. Durand
 Embargado: V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 3936/88 (HUMBERTO DUARTE MACHADO)

Adv.: Dr.ª Lillian de Oliveira Rosa
 DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por nada haver a declarar.

RR-4926/88.9 - (Ac. 1ªT-2041/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Recorrente: INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILTROS IRLEMP LTDA
 Adv.: Dr. Ibraim Calichman

Recorrido: JOSÉ MIRANDA BARBOSA FILHO
 Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
 EMENTA: AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO - Sendo as custas fixadas na sentença e o depósito recursal previsto em lei, não cabe ao Tribunal Regional do Trabalho arbitrar o valor dos mesmos; conseqüentemente, não comprovado o pagamento destes, deserto se encontra o recurso. RECONHECIMENTO DE JUSTA CAUSA - Incidência do Enunciado nº 126/TST. Recurso de Revista a que não se conhece.

ED-RR-5028/88.5 - (Ac. 1ªT-3200/89) - 15ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
 Embargante: JOSÉ CLÁUDIO XAVIER
 Adv.: Dr. José Francisco Boselli
 Embargado: ITALTRACTOR - PICCHI ITP S/A
 Adv.: Dra. Virginia Gerry Aura

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, em parte, na forma do voto do Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, relator.
 EMENTA: Embargos Declaratórios providos para os esclarecimentos postulados.

ED-RR-5231/88.7 - (Ac. 1ªT-3203/89) - 10ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
 Embargantes: JESU TEODORO DA SILVA E OUTROS
 Adv.: Dra. Arazy Ferreira dos Santos
 Embargado: V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 2131/89 (BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A)

Adv.: Dr. Rogério Avelar
 DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para esclarecer que não houve violação ao art. 170 da Constituição Federal.
 EMENTA: Embargos Declaratórios providos para os esclarecimentos postulados.

ED-RR-5317/88.0 - (Ac. 1ªT-3204/89) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
 Embargante: JOSÉ DO CARMO
 Adv.: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas
 Embargado: V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 1942/89 (COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE)

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
 DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, na forma do voto do Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, relator.
 EMENTA: Embargos Declaratórios providos para os esclarecimentos postulados.

AG-RR-5585/88.8 - (Ac. 1ªT-3206/89) - 3ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
 Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
 Agravado: DANIEL DA FONSECA
 Adv.: Dr. Waldemar de Menezes Filho
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
 EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento.

AG-RR-5611/88.1 - (Ac. 1ªT-3207/89) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
 Agravante: JOSÉ VITOR DA SILVA
 Adv.: Dr. José Francisco Boselli
 Agravada: METALÚRGICA BOREA LTDA
 Adv.: Dr. Antonio Carlos José Romão
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
 EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento porque correta a aplicação do Enunciado nº 23 desta Corte.

ED-RR-5649/88.9 - (Ac. 1ªT-3394/89) - 2ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão
 Embargante: AIR PRODUCTS GASES INDUSTRIAIS LTDA
 Adv.: Dr. Antonio José Mirra
 Embargado: ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 2582/89 (PAULO ROSA DA SILVA)
 Adv.: Dr. Luiz Gonzaga Fernandes da Costa
 DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão.

RR-5811/88.1 - (Ac. 1ªT-1037/89) - 3ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrente: COSIGUA - COMPANHIA SIDERÚRGICA DA GUANABARA
 Adv.: Dr. José Ornelas de Melo
 Recorrido: JOSÉ JÚLIO ZEFERINO NETO
 Adv.: Dr. Júlio José de Moura

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, de claro que a prescrição para propor a ação de cumprimento tem início na prolação da sentença, e não no seu trânsito em julgado, devendo ser excluídas da sentença normativa proferida há mais de dois anos do ajuizamento da reclamatória.
 EMENTA: Prescrição - Ação de cumprimento. A Lei 4725/65 derogou o art. 872 da CLT, quanto a necessidade da prova do trânsito em julgado para ajuizamento da ação de cumprimento, o que deu origem ao Enuncia-

do nº 246 da Súmula do TST. Inexistindo efeito suspensivo conferido ao recurso ordinário, os beneficiários podem, desde logo, exercitar seu direito de ação. Prescrição que se inicia na prolação da sentença. Re vista conhecida e provida.

AG-RR-5964/88.4 - (Ac. 1ªT-3209/89) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
 Agravante: CORTIRIS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
 Agravada: MARINÉS DE SOUZA GARCIA
 Adv.: Dr. Odair Muniz Pires
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
 EMENTA: Razoável interpretação de preceito legal, prejudica conhecimento do Recurso de Revista - Incidência do Enunciado nº 221/TST.

RR-6175/88.1 - (Ac. 1ªT-3211/89) - 6ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
 Recorrente: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS CARLOS DE BRITO S/A - FÁBRICAS PEIXE

Adv.: Dr. José Luiz L. Liborati
 Recorrido: VICENTE PEDRO DOS SANTOS
 Adv.: Dra. Lúcia M. de Souza
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios - E. 219, vencido o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto.
 EMENTA: Honorários advocatícios - Na Justiça do Trabalho é incabível a condenação em honorários advocatícios, a não ser no caso de assistência judiciária, prestada pelo Sindicato profissional. Recurso de Revista provido.

AG-RR-6375/88.1 - (Ac. 1ªT-3212/89) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
 Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
 Agravado: DILMAR SIQUEIRA COSTA
 Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
 EMENTA: Agravo Regimental em Recurso de Revista a que se nega provimento diante da correta aplicação do Enunciado nº 208/TST.

ED-AG-RR-6571/88.2 - (Ac. 1ªT-3409/89) - 4ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão
 Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A
 Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade
 Embargado: ACÓRDÃO Nº 2349/89 DA EGRÉGIA 1ª TURMA (FLÁVIO SEBASTIÃO FRANÇONI)

Adv.: Dr. Carlos Alberto Fragado Couto
 DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para melhor explicitar o Acórdão.
 EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos.

AG-RR-6942/88.1 - (Ac. 1ªT-3215/89) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
 Agravante: BANCO NACIONAL S/A
 Adv.: Dr. Humberto Barreto Filho

Agravado: WALTER GERALDO
 Adv.: Dr. Alauri Celso da Silva
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
 EMENTA: Quando ausentes os pressupostos do Artigo 896 consolidado, entende-se correta a aplicação do § 5º, do mesmo preceito legal, para negar seguimento ao recurso.

ED-AG-RR-0376/89.4 - (Ac. 1ªT-3225/89) - 15ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão
 Embargante: S/A INDÚSTRIAS ZILLO
 Adv.: Dr. Orlando Cândido Ferreira
 Embargado: V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 1964/89 (JAIR BRUNES DE SOUZA)
 Adv.: Dr. José Geraldo Ferraz Tassara
 DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, relator.
 EMENTA: Embargos acolhidos para suprir omissões apontadas, na forma da fundamentação.

AG-RR-0718/89.0 - (Ac. 1ªT-3227/89) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
 Agravante: GERALDO AUSTIN FILHO
 Adv.: Dr. Hugo Mósca
 Agravada: MIRIAM MINAS-RIO - AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS S/A
 Adv.: Dr. Adahyl J. de Mattos
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
 EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento.

ED-RR-1022/89.0 - (Ac. 1ªT-3229/89) - 3ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
 Embargante: MANNESMANN S/A - USINA DO BARREIRO
 Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado: NILO SEIXAS
 Adv.: Dr. Cleber R. Grego
 DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, na forma do voto do Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, relator.
 EMENTA: Embargos Declaratórios providos para os esclarecimentos aqui postos.

ED-AG-RR-1522/89.6 - (Ac. 1ªT-3444/89) - 2ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão
 Embargante: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
 Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA 1ª TURMA Nº 2255/89 (ELKIS E FURLANETO - CENTRO DE DIAGNÓSTICOS E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA)
 Adv.: Dra. Tânia Maria M. Guelman
 DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, corrigindo a contradição, destrancando o recurso, determinar a re

messa dos autos ao Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor (fls. 80).
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos.

ED-AG-RR-1556/89.5 - (Ac. 1ª T-3445/89) - 1ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão
Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargada: ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 2257/89 (MARIA CRISTINA CARVALHO SIQUEIRA)
Adv.: Dr. Acrísio M. Rego Bastos
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, em sanando a omissão, explicitar que não houve violação aos artigos apontados.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos.

AG-RR-2142/89.9 - (Ac. 1ª T-3237/89) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: JOÃO IVO BALDI
Adv.: Dr. Pedro juiz Leão Velloso Ebert
Agravada: COLDEX FRIGOR S/A
Adv.: Dr. Luiz Vicente de Carvalho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento.

Segunda Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AG-AI-571/88.7 - (Ac. 2ª T-2186/89) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Antônio Balsalobre Leiva
Agravado: DÉCIO COELHO DE MATTOS
Adv.: Dr. Antonio Lopes Noleto
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta a Constituição Federal. (Enunciado nº 266/TST). Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-AI-655/88.5 - (Ac. 2ª T-2187/89) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Antonio Balsalobre Leiva
Agravado: BENEDICTO ROCHA
Adv.: Dr. Sid Riedel de Figueiredo
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Enunciado nº 266 do TST. Agravo Regimental a que se nega provimento.

AI-837/88.4 - (Ac. 2ª T-2189/89) - 11a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: BANCO ITAÚ S/A
Adv.: Dr. José Maria Riemma
Agravado: LUIZ ROGÉRIO LIMA E SILVA
Adv.: Dr. Antonio Pinheiro de Oliveira
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: JUSTA CAUSA não reconhecida pelas instâncias ordinárias. A matéria debatida na revista está diretamente relacionada com o reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta fase recursal, a teor do que dispõe a Súmula 126/TST. Agravo desprovido.

AI-950/88.4 - (Ac. 2ª T-1886/89) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A
Adv.: Dr. George Achutti
Agravado: JOSÉ ALVES DE SOUZA
Adv.: Dr. Carlos Alberto F. do Couto
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo improvido por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-1600/88.0 - (Ac. 2ª T-1889/89) - 9a. Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Dr. Marcello Reus D. de Araújo
Agravado: CLAUDEMIR BARROS BOTELHO
Adv.: Dr. Hélio Gomes C. Júnior
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento com base nos Enunciados 126, 95 e 124.

AI-2006/88.0 - (Ac. 2ª T-1896/89) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: ROGÉRIO DE SOUZA CAPORALE
Adv.: Dr. José Tórrres das Neves
Agravado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Heitor da G. Ahrends
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Quanto às 7ª e 8ª horas como extras, o v. acórdão regional de cidiu que a prova pericial comprovou o exercício do cargo de confiança de "Subchefe de Serviço." Quanto à integração das horas extras na remuneração do sábado o v. acórdão aplicou o Enunciado 113. Agravo improvido.

AI-2007/88.8 - (Ac. 2ª T-1897/89) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. Heitor da G. Ahrends
Agravado: ROGÉRIO DE SOUZA CAPORALE

Adv.: Dr. José Tórrres das Neves
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3773/88.3 - (Ac. 2ª T-1920/89) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: DARIO DE FARIA TAVARES FILHO
Adv.: Dr. Ailton Moreira Antunes
Agravada: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
Adv.: Dr. Julio Afonso de Souza
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: Agravo provido para mandar processar a revista.

AI-3882/88.4 - (Ac. 2ª T-1922/89) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: BANCO ITAÚ S/A
Adv.: Dr. Armando Cavaliante
Agravado: ÁLVARO LOPES DA SILVA
Adv.: Dr. Henrique Czamarka
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo improvido por não comprovados os pressupostos do artigo 896 da CLT.

AI-4033/88.2 - (Ac. 2ª T-1927/89) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravantes: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO
Adv.: Dr. Francisco Rodolfo Jardim Machado
Agravado: LAURO ALVES DE SOUZA JUNIOR
Adv.: Dr. Renato Oliveira Gonçalves
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo improvido com apoio nos Enunciados nºs 126, 78 e 115, deste Tribunal.

AI-4083/88.8 - (Ac. 2ª T-1929/89) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: MARILENE BOECHAT DA SILVA
Adv.: Dr. Paulo da Silva Pessoa
Agravada: RÁDIO COSTA DO SOL LTDA.
Adv.: Dr. Roberto Fernandes dos Santos
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Matéria de natureza fático-probatória inviável a teor do Enunciado 126. Agravo que se nega provimento.

AI-4225/88.4 - (Ac. 2ª T-1932/89) - 13a. Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: USINA SANTA MARIA S/A
Adv.: Dr. Paulo Américo de Andrade Maia
Agravada: LUZIA MARIA DOS SANTOS
Adv.: Dr. João Camilo Pereira
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo improvido por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-4393/88.6 - (Ac. 2ª T-2203/89) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: FAZENDA BOA SORTE - ANTÔNIO AUGUSTO PÓVOA
Adv.: Dr. Nilo Nívio Lacerda
Agravados: ONOFRE NUMINOTO RIBEIRO E OUTROS
Adv.: Dr. Dalmo Pires Bastos
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RURALS. Reconhecimento da condição de rurais e prescrição aplicável à hipótese. Violação do Artigo 11, da CLT, contrariedade à Súmula 57/TST e dissenso pretoriano não demonstrados na revista. Agravo desprovido.

AI-4531/88.3 - (Ac. 2ª T-1936/89) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú
Agravado: ANTONIO JOSÉ PACHECO DOMINGUES
Adv.: Dr. Alexandre de Castro e Silva Veloso
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo improvido por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-4667/88.1 - (Ac. 2ª T-1937/89) - 15a. Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: BANCO NOROESTE S/A
Adv.: Dr. Emmanuel Carlos
Agravado: ORLANDO ALEXANDRINO
Adv.: Dr. João R. De Ruediger
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-4805/88.8 - (Ac. 2ª T-1941/89) - 15a. Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: DELFIN S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Adva.: Dra. Marilene Aparecida Bonaldi
Agravada: ADRIANA DA ROCHA MENDES VEGA
Adv.: Dr. Rinaldo Corasolla
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-4827/88.9 - (Ac. 2ª T-1942/89) - 15a. Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Adv.: Dr. Samuel Hugo de Lima
Agravado: CARIOLANO DA SILVA

Adv. Dr. Sérgio Mendes Valim
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-4944/88.9 - (Ac. 2ª T-1945/89) - 12a. Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
 Adv. Dr. Walter C. Seyfferth
Agravado: VITORINO ANTÔNIO
 Adv. Dr. Célio S. Martignago
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo que não se conhece com apoio no Enunciado 272.

AI-4973/88.1 - (Ac. 2ª T-1947/89) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: NELSON BLANCO
 Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo
Agravada: CABOMAR S/A
 Adv. Dr. Oswaldo G. A. Júnior
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que se já processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-4983/88.4 - (Ac. 2ª T-1948/89) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: HASPA - HABITAÇÃO SÃO PAULO S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
 Adv. Dr. Jaime Marchesi
Agravada: GISLEINE AIDAR DE ALMEIDA
 Adv. Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que se já processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-5002/88.2 - (Ac. 2ª T-1949/89) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: GILLETTE DO BRASIL E COMPANHIA
 Adv. Dra. Cláudia de S. Gomes Freire
Agravado: ALCEMAR GOMES DOS SANTOS
 Adv. Dr. Antonio Guedes
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deserto.
EMENTA: Agravo que não se conhece por deserto.

AI-5003/88.0 - (Ac. 2ª T-1950/89) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: ALCEMAR GOMES DOS SANTOS
 Adv. Dr. Antonio Guedes
Agravada: GILLETTE DO BRASIL E COMPANHIA
 Adv. Dra. Claudia de S. G. Freire
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-5038/88.6 - (Ac. 2ª T-1951/89) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: JORGE ABEL COSTA
 Adv. Dr. José Tôres das Neves
Agravado: BANCO REAL S/A
 Adv. Dr. Elvio Bernardes
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo improvido com base no Enunciado 126.

AI-5110/88.6 - (Ac. 2ª T-2205/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
 Adv. Dr. Abaeté G.P. Mattos
Agravado: JOSÉ LUIZ ESTRELA
 Adv. Dr. José O. Borges
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: MOTORISTA. Reconhecimento da existência de relação de emprego. Matéria fática. Óbice da Súmula 126/TST. Agravo desprovido.

AI-5121/88.6 - (Ac. 2ª T-2206/89) - 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: COMPANHIA GERAL DE INDÚSTRIAS
 Adv. Dr. Lauri Junges
Agravada: EVA BUENO DA SILVA
 Adv. Dra. Vera Lúcia Kolling
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que se já processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO. Alteração contratual. A possível violação do Artigo 468, da CLT, viabiliza o exame da revista. Agravo provido.

AI-5299/88.2 - (Ac. 2ª T-1957/89) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravantes: JOÃO BATISTA GELMAS E OUTROS
 Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravada: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
 Adv. Dr. Pedro Augusto Musa Julião
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo que se nega provimento com apoio no Enunciado 294.

AI-5341/88.3 - (Ac. 2ª T-2208/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: FRANCISCO ALVES DA SILVA
 Adv. Dr. Hécio Figueiredo Coelho
Agravada: JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: DESERÇÃO. Agravo não conhecido porque não recolhidos os respectivos emolumentos.

AI-5559/88.5 - (Ac. 2ª T-1961/89) - 15a. Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dra. Áurea Maria de Camargo
Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA

Adv. Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo improvido por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-5913/88.9 - (Ac. 2ª T-1971/89) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: BLACK E DECKER ELETRDOMÉSTICOS LTDA.
 Adv. Dr. José Ubirajara Peluso
Agravada: CATARINA LINA DA SILVA
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo improvido por não comprovados os pressupostos do artigo 896, da CLT.

AG-AI-5914/88.6 - (Ac. 2ª T-2211/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravantes: CLÁUDIA AMÉRICA RIBEIRO FIGUEIREDO E OUTRAS
 Adv. Dr. Arthur Azevedo Neto
Agravada: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo por intempestivo.
EMENTA: Agravo regimental não conhecido porque injustificável o atraso na interposição do agravo de instrumento.

AI-6118/88.1 - (Ac. 2ª T-1975/89) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 Adv. Dr. Aquiles Silva Dias
Agravados: DARIO DE OLIVEIRA MACEDO E OUTRO
 Adv. Dr. Hélio Orlando Graeff
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo improvido com apoio no Enunciado 210.

AI-6174/88.1 - (Ac. 2ª T-1976/89) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: JORGE DALTON LONGUINHOS DA MOTA
 Adv. Dr. José Tôres das Neves
Agravado: BANCO NACIONAL S/A
 Adv. Drs. Aluisio Xavier de Albuquerque e Humberto Barreto Filho
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo improvido por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-6342/88.7 - (Ac. 2ª T-2218/89) - 15a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: ANTONIO CRUZ
 Adv. Dr. Sérgio Mendes Valim
Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
 Adv. Dra. Evelyn Marsiglia de O. Santos
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. A matéria presume a revisão de fatos e provas, o que é vedado nesta fase recursal a teor do que dispõe a Súmula 126/TST. Agravo desprovido.

AI-6382/88.0 - (Ac. 2ª T-2219/89) - 15a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
 Adv. Drs. Cláudio A. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravado: LEONILDO ZANOTTI FILHO
 Adv. Drs. Antônio Lopes Noleto e Sid Riedel de Figueiredo
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que se já processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: GREVISTA. DIRIGENTE SINDICAL. Reintegração no emprego. A possível vulneração do Artigo 496/CLT viabiliza o exame da revista. Agravo provido.

AI-6616/88.2 - (Ac. 2ª T-1982/89) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravantes: NILVA APARECIDA TOZI E OUTRO
 Adv. Dr. Ildélio Martins
Agravado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL-IAMSP
 Adv. Dra. Vivian Hosne de Godoy
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo improvido com apoio no Enunciado 266.

AI-7173/88.1 - (Ac. 2ª T-1996/89) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: APARECIDO DA SILVA LOURENÇO
 Adv. Dr. José Francisco Boselli
Agravada: VICUNHA S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS
 Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Matéria fático-probatória. Enunciado 126. Agravo improvido.

AI-7632/88.7 - (Ac. 2ª T-2005/89) - 8a. Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: BANCO REAL S/A
 Adv. Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda
Agravado: MANOEL AUGUSTO DUARTE MAFRA
 Adv. Dr. Adilson G. Verçosa
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo improvido por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-7864/88.1 - (Ac. 2ª T-2394/89) - 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: BANCO AUXILIAR S/A
 Adv. Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes
Agravada: DORIS REJANE BARTH DUTRA BEILKE
 Adv. Dra. Cleusa Martinez
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS, HORAS EXTRAS, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PRESCRIÇÃO APLICÁVEL À HIPÓTESE. O ato de supressão das diferen

Agravante: ARMCO EQUIPETROL S/A
Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães
Agravado: REGINALDO FIOR

Adv. Dr. Francisco Ary M. Castelo
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. Se houve manifestação expressa do Regional "a quo" quanto a alegada violação ao § 2º do artigo 443 da CLT, e referência implícita quanto ao § 1º, do mesmo diploma legal, não há que se falar em nulidade do acórdão regional. A simples alusão sobre a existência de Portaria Ministerial regulando a matéria, nada sendo especificado sobre a mesma, como seu número e data de publicação, não obriga o julgador a saber de sua existência, pois existem dezenas ou centenas de portarias ministeriais, e nem sempre elas estabelecem regras de direito. Agravo não provido.

AI-2110/89.2 - (Ac. 2ª T-2076/89) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva
Agravante: JOSINO GOMES DA SILVA

Adv. Dr. Wilson de Oliveira
Agravada: CONSTRUÇÕES COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
Adv. Dr. João Alberto Alves Machado
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não há que se falar em violação ao art. 830 da CLT quando não houve impugnação do reclamante quanto a veracidade dos documentos anexados com a contestação, e também porque o reclamante deu ensejo à cominação prevista no art. 732 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

AI-2305/89.6 - (Ac. 2ª T-2083/89) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva
Agravante: SHOPPING CENTER SUL S/C LTDA.
Adv. Dra. Neusa Brigitte A. Bianco
Agravado: CARLOS RODRIGUES ROSA

Adv. Dr. Edgard Grosso
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que se já processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: Policial Militar - Relação de emprego - Decreto-lei 667/69. Agravo a que se dá provimento, diante da possível violação ao citado preceito legal.

AI-2397/89.9 - (Ac. 2ª T-2085/89) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: ANTONIO DOS REIS PEREIRA DOS SANTOS
Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravada: LUMINÁRIAS REKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo.
EMENTA: Agravo que não se conhece porque intempestivo.

AI-3183/89.3 - (Ac. 2ª T-2101/89) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva
Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
Adv. Dr. Nelson Ranalli
Agravado: EDUARDO FRANCISCO PEREIRA GOMES
Adv. Dra. Elisa Pio de Oliveira
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO. Para garantir o conhecimento do recurso de revista, a condição sine qua non imposta pelo art. 896 da CLT é que haja indicação de dispositivos legais ou constitucionais e se colacione arestos que divirjam da decisão recorrida. A agravo a que se nega provimento.

AI-3314/89.9 - (Ac. 2ª T-2103/89) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: JONAS MARIANO DA SILVA FILHO
Adv. Dra. Maria Joaquina Siqueira
Agravada: CEMAR - COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA LTDA.
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo improvido por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AG-AI-3633/89.3 - (Ac. 2ª T-2260/89) - 3a. Região

Relator: Min. Barata Silva
Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Adv. Paulo César Miranda
Agravado: OCTACÍLIO SOARES
Adv. Dr. Gláucio Gontijo de Amorim
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. É incabível o recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Enunciado nº 218 do TST. Agravo regimental a que se nega provimento, tendo em vista o não cabimento do recurso de revista.

AG-AI-4133/89.5 - (Ac. 2ª T-2263/89) - 12a. Região

Relator: Min. Barata Silva
Agravante: BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS
Adv. Drs. Ariél de Oliveira Abreu e Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado: PAULO ROBERTO WINTER
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. RECURSOS DE REVISTA OU DE EMBARGOS - INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL - ADMISSIBILIDADE VEDADA. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo a admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos artigos 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada a literalidade do preceito. (Enunciado 221/TST). RECURSO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE. A divergência jurisprudencial enseja dor a admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. (Enunciado 296/TST). HORAS EXTRAS. RECURSO - CABIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas. (Enunciado 126/TST). Agravo regimental a que se nega provimento.

AI-4375/89.2 - (Ac. 2ª T-2105/89) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: JOÃO IVAN DE MOURA
Adv. Dr. Jurandir Martins
Agravada: CINDUMEL TREFILAÇÃO AÇOS ESPECIAIS LTDA.
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que se já processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: Indenização adicional Artigo 9º da Lei 6.708/79. Agravo a que se dá provimento para mandar processar a revista.

AI-4811/89.0 - (Ac. 2ª T-2267/89) - 3a. Região

Relator: Min. Barata Silva
Agravante: PAULO FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA
Adv. Dr. Osires Rocha
Agravado: HERBERT CÂNDIDO NOGUEIRA DA CUNHA
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPROVIMENTO. Não merecem provimento as razões formuladas no agravo de instrumento que, atacando o despacho denegatório do seguimento da respectiva revista, não demonstram que esta veiculava tese elegível ao seu conhecimento pela Corte Superior, em face da falta de fundamentação legal do apelo revisando. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-4910/89.7 - (Ac. 2ª T-2111/89) - 10a. Região

Relator: Min. Barata Silva
Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv. Dra. Tereza Safe Carneiro
Agravada: RUTH RODRIGUES DA FONSECA
Adv. Dr. Oswaldo José B. Silva
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDIÇÃOAL. PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão (Enunciado nº 297/TST). RECURSOS DE REVISTA OU DE EMBARGOS. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. ADMISSIBILIDADE VEDADA. Interposição razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b", dos artigos 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada a literalidade do preceito (Enunciado nº 221/TST). 2. CORREÇÃO SALARIAL - AVISO PRÉVIO - INTEGRAÇÃO AO TEMPO DE SERVIÇO - INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DADA PELO REGIONAL AO DECRETO-LEI 2.284/86. Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-5477/89.9 - (Ac. 2ª T-2270/89) - 15a. Região

Relator: Min. Barata Silva
Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARÍLIA
Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - AUDIÊNCIA PRÉVIA DO ÓRGÃO OFICIAL COMPETENTE. Convenção coletiva formalizada sem prévia audiência do órgão oficial competente, não obriga sociedade de economia mista. Enunciado nº 280/TST. Agravo regimental a que se nega provimento.

RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-4920/82 - (Ac. 2ª T-2271/89) - 6ª Região

Relator: Min. Barata Silva
Embargante: JOSÉ LAURENTINO FERREIRA
Adv.: Dr. José Torres das Neves
Embargado: ACÓRDÃO 2ª TURMA Nº 1087/89 (SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A)
Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos.
EMENTA: A pretexto de esclarecer ou complementar o julgado, não pode a parte valer-se dos declaratórios, suscitando novo julgamento das questões sobre as quais a Corte já se pronunciou, conferindo-lhes efeito revisional típico. Embargos Declaratórios rejeitados.

AG-RR-6379/87.3 - (Ac. 2ª T-2278/89) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva
Agravante: CLÍNICA DE ANESTESIA SÃO PAULO - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Adv.: Dr. Antonio Lopes Noleto
Agravado: FRANCISCO MINAN DE MEDEIROS NETO
Adv.: Dr. Jair Alberto Carmona
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. A matéria relativa a configuração de vínculo empregatício contém teor nitidamente factual. O Enunciado 184 do TST é aplicável à hipótese em que, no recurso, há discussão da matéria controversa, a partir de elementos factuais não contidos no acórdão regional. Agravo Regimental a que se nega provimento.

ED-RR-0598/88.7 - (Ac. 2ª T-2283/89) - 5ª Região

Redator Designado: Min. Barata Silva
Embargante: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSPES
Adv.: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes
Embargado: ACÓRDÃO DA 2ª TURMA Nº 3718/88 (DOMINGOS JOSÉ DOS SANTOS)
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, porque ausentes os vícios de contradição e omissão no acórdão embargado. Conclusão que se ajusta à fundamentação, com a ressalva quanto ao conhecimento.

RR-1077/88.5 - (Ac. 2ª T-2285/89) - 3ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Adv.: Dr. Moacir Afonso Andrade
Recorrido: TEODORICO ALMEIDA DA SILVA
Adv.: Dra. Ivone de Souza Madureira

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: PREQUESTIONAMENTO. NULIDADE. É imprescindível que a instância a quo aborde a matéria suscitada na revista. Se ocorreu omissão mesmo após terem sido opostos embargos de declaração, o caminho a seguir é a arguição de nulidade do acórdão. Revista não conhecida.

RR-1986/88.7 - (Ac. 2ªT-2122/89) - 9ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Dra. Maria de Lourdes P. C. Reinhardt
Recorrido: DORIVAL PADILHA
Adv.: Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência, e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito.
EMENTA: LEI DO RECURSO. É princípio geral de direito transitório que a lei do recurso é aquela em vigor na data da prolação da sentença impugnada. Revista conhecida e provida.

RR-2000/88.9 - (Ac. 2ªT-2123/89) - 6ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Recorrente: KARBLÉN LTDA
Adv.: Dr. Mário Costa de Souza
Recorrido: JOAB ANTONIO DA SILVA

Adv.: Dr. Alberto Antonio Gomes da Silva
DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso e dele não conhecer por ilegitimidade de representação.
EMENTA: Mandato Tácito - Súmula 164/TST. A Súmula 164/TST assenta, verbis: "O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º, do art. 70, da Lei nº 4.215, de 27.04.63, e do art. 37 e parágrafo único, do CPC, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito." Revista não conhecida.

AG-RR-2031/88.6 - (Ac. 2ªT-2288/89) - 12ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Drs. Mário Bianchini Filho e Victor Russomano Júnior

Agravado: ED SABINO QUEIROZ

Adv.: Dr. Antonio Marcos Vêras
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo Regimental desprovido, eis que, in casu, não foram contrariadas as Súmulas 233 e 234/TST.

RR-2113/88.9 - (Ac. 2ªT-2125/89) - 5ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Recorrente: BANCO NACIONAL S/A
Adv.: Drs. Aluísio Xavier de Albuquerque e Humberto Barreto Filho
Recorrido: ROBERTO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Adv.: Dr. Eurípedes Brito Cunha

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: Estagiário - Representação. Em face do disposto no § 1º, do Art. 791, da CLT, o estagiário pode, nos dissídios individuais, representar empregados e empregadores. Neste mesmo sentido é o provimento nº 25, de 1966, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no que explicita que, nesta Justiça e nos dissídios individuais, os estagiários podem praticar atos privativos dos advogados (ver E-RR-5746/82, DJU de 11.06.88; RO-MS-0633/80, Dicionário de Decisões Trabalhistas de B. Cavaleiros Bomfim, 18ª ed., p. 364; RR-1491/84, Repertório de Jurisprudência Trabalhista de João de Lima Teixeira Filho, 4º Vol.; p. 809). Revista não conhecida.

RR-2131/88.1 - (Ac. 2ªT-2290/89) - 7ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Recorrente: MARIA LUCILMA DE MACEDO
Adv.: Drs. José Torres das Neves e Hélio Carvalho Santana
Recorrido: BANCO NACIONAL DO NORTE S/A - BANORTE
Adv.: Dr. Rogério Avelar

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: Revista não conhecida, porque não ficou configurada a hipótese da Súmula 232/TST.

RR-2339/88.0 - (Ac. 2ªT-2400/89) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Recorrente: LUIZ DAGOBERTO GOULART
Adv.: Dr. Milton M. Camargo

Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Adv.: Dr. Leontino Tamborena Dias
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.
EMENTA: EMPREGADO PÚBLICO, COM EXAME DE SELEÇÃO, DESPEDIDO SEM INQUÉRITO. O exame seletivo não se confunde com concurso público. Não tem o empregado a estabilidade dada aos servidores públicos concursados, tornando-se desnecessário o inquérito para proceder a sua demissão. Recurso de Revista conhecido, porém desprovido.

RR-2378/88.5 - (Ac. 2ªT-2401/89) - 5ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Recorrente: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR
Adv.: Dr. Nilton Corrêa
Recorrida: MARIA ENGRÁCIA DE QUEIROZ
Adv.: Dr. Adalberto de Souza Carvalho

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso por contrariedade às Súmulas 198 e 294 desta Corte, e dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito de ação, extinguir o processo com julgamento do mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato, que não conhecia do recurso e negava-lhe provimento.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. SUPRESSÃO. A supressão da gratificação de produtividade e do adicional de risco de vida caracteriza ato único do empregador e alteração do contrato de trabalho, que ensejam a aplicação da prescrição total, prevista na antiga Súmula 198, deste C. TST, substituída pela de nº 294. Revista conhecida e provida.

RR-2392/88.7 - (Ac. 2ªT-2132/89) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA PUC

Adv.: Dr. Marco Antonio A. de Lima
Recorrida: VERA MARIA LAUSEN DE ALMEIDA
Adv.: Dr. Antonio Vicente Martins

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para mandar calcular o adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo de que trata o Art. 76 da CLT, excluindo da condenação as diferenças do adicional de insalubridade e seus reflexos.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A Súmula 228, deste C. TST, assentou ser o adicional de insalubridade calculado sobre o salário-mínimo de que trata o Art. 76 da CLT. Revista conhecida e provida.

AG-RR-2541/88.4 - (Ac. 2ªT-2293/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravados: JOSÉ OCTÁVIO SIQUEIRA CUNHA E OUTROS
Adv.: Dr. José M. P. Meneses

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: LEIS ESTADUAIS X LEI FEDERAL. Deve ser observado o princípio de que as leis estaduais não podem se subtrair da tutela da lei federal. Agravo desprovido.

RR-2596/88.7 - (Ac. 2ªT-2596/89) - 6ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Recorrente: USINA PUMATY S/A
Adv.: Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior
Recorridos: MARIA MORAES DE SANTANA E OUTROS
Adv.: Dr. Eduardo Jorge Griz

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às férias e dar-lhe provimento, no particular, para julgar improcedente o período de férias. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição.
EMENTA: FOLHAS DE PAGAMENTO. PROVA PERICIAL. O pressuposto adotado pelo decisum recorrido, de que o material utilizado pelo perito (cadernetas de ponto e folhas de pagamento) não servem para comprovar as faltas ao trabalho, é improcedente, pois não existe outra prova nos autos. Logo, não justifica seja desprezada a prova pericial realizada, que concluiu pela frequência irregular do empregado. Recurso de Revista conhecido e provido, no particular.

RR-2635/88.6 - (Ac. 2ªT-2403/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Recorrente: CONSTRUTORA BANDEIRANTES LTDA
Adv.: Dr. Hugo Mósca
Recorrida: MARY JANE AZEVEDO DA SILVA

Adv.: Dra. Lucy da Silva Oliveira
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário da empresa, como entender de direito.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEPÓSITO PRÉVIO. "Não há obrigação legal ao depósito prévio, como pressuposto de admissibilidade de recurso, quanto aos honorários advocatícios, objeto de condenação (TRT-12ª Reg. Proc. RO-452/82), Rel. Juiz Victorio Ledra; DJ SC de 13.08.82, in 'Repertório de Jurisprudência Trabalhista de João de Lima Teixeira Filho', 2º Volume, Ementa 1683, pag. 335." Recurso de Revista conhecido e provido.

RR-2977/88.8 - (Ac. 2ªT-2296/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Recorrente: BRASIF - COMERCIAL BRASILEIRA DE FERRO LTDA
Adv.: Dr. Fernando Barreto F. Dias
Recorrido: LUIZ CESAR PINTO SERVA
Adv.: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: PROMESSA DE RECOMPENSA. Os Arts. 1512 e 1513 do Código Civil tratam de promessa feita por "anúncio público" e por isso dirigida a qualquer pessoa. Logo, não devem ser aplicados à hipótese de promessa feita às empresas com as quais a promitente mantém convênio e aquelas que nelas trabalham, donde a responsabilidade patronal solidária.

AG-RR-3151/88.4 - (Ac. 2ªT-2299/89) - 6ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: TRANSBEBE - TRANSPORTADORA BEBERIBE LTDA
Adv.: Dr. Hugo Mósca
Agravado: MANOEL JOAQUIM DA SILVA FILHO

Adv.: Dr. Antonio F. da Silva Filho
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: LEI PROCESSUAL X CONSTITUIÇÃO FEDERAL. É mister que se faça distinção entre o não conhecimento e o trancamento do recurso interposto para o Tribunal, uma vez que os recursos possuem normas próprias regulando-os (processuais) e não a Constituição, que os prevê de modo geral, já que a Carta Magna traça apenas linhas gerais que formarão a estrutura a ser seguida, limitando-se a apresentar o bosquejo da estrutura orgânico-política, social, econômica e jurídica de uma Nação. Logo, a Lei 5.584/70, Art. 9º, e o Art. 63, § 1º, do RITST, não ferem a Constituição. Agravo Regimental desprovido.

RR-3201/88.3 - (Ac. 2ªT-2138/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Recorrente: CARLOS EDUARDO COLTRO ANTUNES
Adv.: Dra. Maria Inês Ayres S. Barreto
Recorrida: ESCOLA DE ENSINO SUPLETIVO SANTA INÊS S/A
Adv.: Dr. Hamilton E. A. R. Protto

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, e dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do aviso prévio.
EMENTA: Professor - Aviso Prévio. A causa do pagamento dos salários durante as férias escolares decorre da norma legal contida no Art. 322, da CLT. Se admitíssemos que estes salários compusessem o valor do avi

so prévio, teríamos um só pagamento atendendo duas prestações distintas e impostas por lei. Por outro lado, em nada se diferenciaria, então, a situação do professor daquela dos demais empregados, restando, pois, inócua a norma do Art. 322 da CLT. Revista conhecida e provida.

AG-RR-3343/88.6 - (Ac. 2ªT-2303/89) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva
Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Adv.: Drs. Miguel Francisco Urbano Nagib e Vicente de Paulo Tescari
Agravados:IVALDO JOSÉ DIAS BASTOS E CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES MÉDICAS - CIAM

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Matéria fática não enseja recurso de natureza extraordinária, quando este se assenta em elementos não evidenciados pela instância ordinária derradeira. Agravo a que se nega provimento.

RR-3548/88.3 - (Ac. 2ªT-2305/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Recorrente: SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Adv.: Dr. José Roberto Vinha

Recorrido: FRANCISCO ANTONIO FORTE
Adv.: Dra. Marta Assunção dos Santos
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: Negativa de Prestação Jurisdicional. A apontada violação do Art. 832, da CLT, não ficou demonstrada, já que o acórdão regional analisou todas as questões suscitadas. Custas - Documento não autenticado. A guia do DARF não se encontra autenticada como exige o Art. 830 da CLT. Revista não conhecida.

RR-3807/88.8 - (Ac. 2ªT-2141/89) - 9ª Região

Relator: Min. Barata Silva
Recorrente: ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Adv.: Dr. José N. Goulart

Recorrida: TRANSIMARIBO LTDA
Adv.: Dr. José A. de Oliveira
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras, adicional noturno e domingos e feriados e dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença de 1º grau nestes pontos.
EMENTA: MOTORISTA DE CAMINHÃO - HORAS EXTRAS. Para que o motorista de caminhão, nos dias em que viaja, não tenha direito às horas extras, mister se faz que o mesmo seja empregado externo não sujeito a horário de trabalho, sendo indispensável tal anotação em sua ficha de registro e na CTPS no exato cumprimento do artigo 62, "a", da CLT. Não efetuando, o empregador, as anotações determinadas por lei, e havendo condições de se aquilatar a real jornada trabalhada, são devidas as horas extras. Revista conhecida e provida.

AG-RR-4211/88.4 - (Ac. 2ªT-2307/89) - 3ª Região

Relator: Min. Barata Silva
Agravante: QUIMBRASIL - QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S/A
Adv.: Dra. Maria Elizabeth Contente Chiarioni
Agravado: ROBERTO AUGUSTO DE BARROS VIEIRA
Adv.: Dr. João Ribeiro

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: O recurso de revista, dada a sua natureza extraordinária, não habilita a revisão de decisão que está amplamente calcada em fatos e provas. Agravo Regimental a que se nega provimento.

AG-RR-4281/88.6 - (Ac. 2ªT-2308/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A
Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado: WALDENIR FLEURY
Adv.: Dr. Miguel João Neto

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - ATO ÚNICO. Para estar comprovada a regra contida no verbete nº 198/TST, cancelado pelo de nº 294, era necessário que a instância de origem estabelecesse um quadro comparativo entre ato único e sucessivo e dissesse que ocorreu alteração contratual. Agravo Regimental desprovido.

ED-RR-4505/88.5 - (Ac. 2ªT-2314/89) - 3ª Região

Relator: Min. Barata Silva
Embargante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado: Ac. 2ªT-1011/89 (CLEOCY FAM DE MENDONÇA)

Adv.: Dr. José Marrara
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos.
EMENTA: Embargos de declaração rejeitados, posto que, estando a fundamentação coerente e ajustada à conclusão do acórdão, do mesmo não emerge qualquer dúvida ou omissão capaz de motivar o pretendido efeito modificativo, à luz das razões do recurso.

ED-RR-4717/88.3 - (Ac. 2ªT-2315/89) - 1ª Região

Relator: Min. C. A. Barata Silva
Embargante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Drs. Dirceu de Almeida Soares e Antonio Balsalobre Leiva
Embargados: ACÓRDÃO DA 2ª TURMA Nº 1526/89 (JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ARAGÃO E OUTROS)

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para sanar erro material existente no acórdão de fls. 282/283.

ED-RR-4875/88.3 - (Ac. 2ªT-2317/89) - 1ª Região

Relator Designado: Min. C. A. Barata Silva
Embargante: UNIBANCO - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
Adv.: Dr. Robinson Neves Filho
Embargado: ACÓRDÃO DA 2ª TURMA Nº 0781/89 (ALEX CALAZANS SIMÃO)
Adva. Dra. Isabel Solange C. V. de M. Leite
DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministros Relator.

EMENTA: ACÓRDÃO - CONTRADIÇÃO. Justificada é a interposição de embargos de declaratórios com o objetivo de afastar contradição existente entre a fundamentação e o dispositivo final do acórdão embargado. Em bargos declaratórios acolhidos.

AG-RR-4920/88.5 - (Ac. 2ªT-2318/89) - 1ª Região

Relator: Min. Barata Silva
Agravante: BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S/A
Adv.: Drs. Cristiana R. Gontijo e Robinson N. Filho
Agravado: JORGE LUIZ GONÇALVES GARCIA
Adv.: Dr. Carlos Augusto Crissauto Jaulino
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Matéria fática não enseja recurso de natureza extraordinária. Agravo a que se nega provimento.

RR-5161/88.1 - (Ac. 2ªT-2147/89) - 3ª Região

Relator: Min. Barata Silva
Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A
Adv.: Dr. Lucas de Miranda Lima
Agravado: JOSÉ JANUÁRIO COELHO
Adva. Dra. Vera Lúcia Ezaqui
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: JUSTA CAUSA - DESÍDIA - PUNIÇÃO. A aplicação da pena está contida no poder disciplinar do empregador, não havendo, na lei, recomendação para que a empresa utilize-se da substituição da pena de demissão pela gradação punitiva, desde que comprovada, realmente, a desídia nas funções do empregado. Revista conhecida, mas não provida.

ED-RR-5260/88.9 - (Ac. 2ªT-2320/89) - 15ª Região

Relator: Min. Barata Silva
Embargante: IGNEZ PICCHI
Adv.: Dr. Ildélio Martins
Embargado: ACÓRDÃO DA 2ª TURMA Nº 1121/89 (CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A)

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos.
EMENTA: A discussão sobre o cabimento e provimento do recurso de revista só pode ser feita mediante interposição de recurso apropriado e não através de embargos declaratórios. Embargos Declaratórios a que se rejeita.

ED-RR-5601/88.8 - (Ac. 2ªT-2327/89) - 2ª Região

Relator: Min. C. A. Barata Silva
Embargantes: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Adv.: Dr. José Fernando Osaki
Embargado: ACÓRDÃO DA 2ª TURMA Nº 1230/89 (LUIZ CARLOS DAÓLIO)
Adva. Dra. Maria Inês A. da S. Barreto

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos.
EMENTA: Matéria de natureza fática não enseja o conhecimento de recurso de revista, vale dizer, o exame das teses abordadas, porque dependente do revolvimento fático-probatório. Omissão inexistente. Em bargos Declaratórios rejeitados.

AG-RR-5654/88.6 - (Ac. 2ªT-2329/89) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva
Agravante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Adv.: Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra
Agravados: ANTONIA FRANCISCA DO ROSÁRIO FAGUNDES E OUTROS
Adv.: Dr. Mauro Ribeiro de Moraes
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: A reclamada, como autarquia estadual, goza do privilégio contido no artigo 12 do CPC, o qual preceitua que os procuradores das entidades que fazem parte da Fazenda Pública são seus representantes legais. Razão pela qual é válido o instrumento procuratório juntado às fls. 27. Agravo Regimental a que se nega provimento por inoportunidade das alegadas afrontas ao artigo 11 da CLT e ao Enunciado nº 198 desta Corte, bem como porque os arestos cotejados na revista, ou são provenientes de Turmas do TST e do TFR, ou são despachos denegatórios de recursos de revista.

RR-5908/88.5 - (Ac. 2ªT-2154/89) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva
Recorrente: JAIR DO NASCIMENTO
Adv.: Dra. Malvina Santos Ribeiro
Recorrida: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P
Adv.: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - TRABALHADOR URBANO. Tratando-se de demanda que envolve pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei (Enunciado 294/TST). Revista de que não se conhece.

AG-RR-5981/88.9 - (Ac. 2ªT-2331/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: RONALD CHIARONE
Adv.: Dr. José Tórres das Neves
Agravado: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. José Onofre Tito
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo Regimental desprovido, eis que não ficou demonstrada a apontada violação ao texto legal, nem configurada a divergência jurisprudencial.

AG-RR-6024/88.3 - (Ac. 2ªT-2332/89) - 1ª Região

Relator: Min. Barata Silva
Agravantes: ANNIBAL HORÁCIO FERREIRA BEVILÁQUA E OUTROS
Adv.: Drs. Fernando Humberto Henriques Fernandes e Antonio Lopes Nolito
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Ricardo Martins Rodrigues
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: INDENIZAÇÃO EM CASO DE APOSENTADORIA DO EMPREGADO. Matéria superada pela iterativa jurisprudência do Colendo TST. Óbice de natu-

reza sumular, contido no verbete nº 42 da Súmula do TST. Agravo a que se nega provimento.

ED-RR-6803/88.0 - (Ac. 2ªT-2339/89) - 9ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Embargante: SÔNIA MARIA LOPES
Adv.: Dr. José Antonio Piovesan Zanini
Embargado: BANCO REAL S/A
Adv.: Dr. Moacir Belchior
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos.
EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados, pois não existe a omissão apontada.

ED-RR-6983/88.1 - (Ac. 2ªT-2344/89) - 2ª Região
Relator: Min. Barata Silva
Embargante: BANCO GERAL DO COMÉRCIO S/A
Adv.: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargada: ACÓRDÃO DA 2ª TURMA Nº 1482/89 (ADÉLIA APARECIDA NAZAR)
Adv.: Dr. Raul Soriano
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, por inexistirem dúvidas, omissões ou contradições no acórdão embargado.

RR-7153/88.7 - (Ac. 2ªT-2171/89) - 6ª Região
Relator: Min. Barata Silva
Recorrente: LAURINEIDE BORBA DA MOTA SILVEIRA
Adv.: Dr. Nilton W. de Siqueira
Recorrido: ESTADO DE PERNAMBUCO
Adv.: Dr. Romero Câmara Cavalcanti
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à estabilidade e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato.
EMENTA: 1. PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE NULIDADE DO ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 9892/86. Os princípios da Hermenêutica se dirigem para o entendimento de que, quando a decisão for no sentido de negativa de vigência da lei, ou for contrária ao que ela preceitua, não é necessário que se conclua pela sua inconstitucionalidade. 2. RECURSO DA RECLAMANTE: ESTABILIDADE CONCEDIDA POR LEI ESTADUAL. Não podem gerar efeitos os atos praticados ao arrepiço da Lei nº 7483/86. É que não há nenhum óbice a que essa nulidade seja declarada pela própria administração, pois, na hipótese, os interesses da coletividade, envolvidos na questão, devem prevalecer diante de benefícios de determinados grupos de indivíduos. Constatado o desvio de finalidade do ato concessivo de estabilidade, o direito, pois, à estabilidade, é nenhum.

RR-7161/88.6 - (Ac. 2ªT-2347/89) - 6ª Região
Relator: Min. Barata Silva
Recorrente: USINA PUMATY S/A
Adv.: Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior
Recorrida: MIRIAM DE ASSIS FREIRE
Adv.: Dr. Eduardo Jorge Griz
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, apenas quanto às férias, mas negar-lhe provimento.
EMENTA: CONFISSÃO FICTA. A confissão ficta não abrange as alegações da defesa não evidenciadas, em face do conjunto probatório. Revista parcialmente conhecida, mas não provida.

ED-RR-0268/89.0 - (Ac. 2ªT-2354/89) - 10ª Região
Relator: Min. Barata Silva
Embargante: ROOSEVELT GENARO
Adv.: Dr. Robson Freitas Melo
Embargado: ACÓRDÃO DA 2ª TURMA Nº 1641/89 (OLIVETTI DO BRASIL S/A)
Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos.
EMENTA: Não logram êxito os embargos de declaração que vêm aviados em omissão e esta não se verifica.

RR-0302/89.2 - (Ac. 2ªT-2178/89) - 10ª Região
Relator: Min. Barata Silva
Recorrente: JOSÉ DE LIMA
Adv.: Dr. Valdecy Dias Soares
Recorrida: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS - CAIXEGO
Adv.: Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato.
EMENTA: ESTABILIDADE. CONCESSÃO POR ATO UNILATERAL DO EMPREGADOR. CONDIÇÕES. VALIDADE. Decreto Estadual concedeu, irrestrita e genericamente, estabilidade aos servidores da administração direta e indireta do Estado de Goiás, o qual foi endossado por assembléia geral da sociedade de economia mista reclamada. Inobservância, in casu, de disposição proibitiva e vinculante da Lei Federal nº 6.978/82 (artigo 9º). Assim, sua nulidade é manifesta. Precedente do Excelso Superior Tribunal Federal. Revista conhecida, mas desprovida.

RR-0356/89.7 - (Ac. 2ªT-2356/89) - 15ª Região
Relator Designado: Min. José Ajuricaba
Recorrente: VALDIVO JOSÉ ALVES
Adv.: Dr. Eduardo S. Matias
Recorrida: COMPANHIA CAMPINEIRA DE TRANSPORTES COLETIVOS
Adv.: Dra. Anna Rita M. Matiazzi
DECISÃO: Por maioria, conhecer do Recurso quanto à irregularidade de representação processual do Recurso Ordinário, vencido o Exmo. Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, relator, e, no mérito, por unanimidade, dar provimento ao recurso para tornar subsistente a sentença de 1º grau.
EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SÚMULA 270/TST. A Súmula 270/TST assentou, verbis: "A ausência de reconhecimento de firma no instrumento de mandato - procuração - torna irregular a representação processual, impossibilitando o conhecimento do recurso, por inexistente". Revista conhecida e provida.

AG-RR-0663/89.4 - (Ac. 2ªT-2365/89) - 2ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: BANCO ITAÚ S/A
Adv.: Dr. José Maria Riemma

Agravado: FAUSTO GERALDO MORO CARDOSO
Adv.: Dr. Eduardo Augusto P. de O. Rocha Filho
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Matéria fático-probatória não enseja o conhecimento do recurso de natureza extraordinária.

AG-RR-0894/89.1 - (Ac. 2ªT-2367/89) - 8ª Região
Relator: Min. Barata Silva
Agravante: JOSÉ BIÇA BARROSO FILHO
Adv.: Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravada: FROTA AMAZÔNICA S/A - FROTANA
Adv.: Dra. Maria Rosângela da Silva
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: O recurso de revista é de natureza extraordinária, devendo se ajustar aos estreitos pressupostos de admissibilidade, sob pena de trancamento. Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1915/89.5 - (Ac. 2ªT-2381/89) - 2ª Região
Relator: Min. Barata Silva
Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Adv.: Dr. Arcênio Kairalla Riemma
Agravados: CÉLIA LUZIA SALVADORI E OUTROS
Adv.: Dr. Raul Schwinden Júnior
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA - PREQUESTIONAMENTO. O prequestionamento de matéria constitucional deve ocorrer no recurso de revista, somente para garantir a admissibilidade do recurso extraordinário para a Suprema Corte, conforme dispõem as Súmulas 282 e 356 do C. STF. Entretanto, quando se trata de recurso de revista em execução de sentença, a questão constitucional tida como violada, deverá vir invocada desde, pelo menos, o agravo de petição, sendo seu prequestionamento necessário para assegurar o cabimento de referido recurso, eis que o mesmo só é cabível diante da demonstração inequívoca de ofensa à Constituição Federal. Inteligência do Enunciado nº 266 desta Casa. Agravo Regimental a que se nega provimento.

AG-RR-2463/89.8 - (Ac. 2ªT-2385/89) - 6ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO
Adv.: Dr. Rômulo T. Marinho
Agravada: AMARA MARIA DA CONCEIÇÃO
Adv.: Dr. Isaac Monteiro
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. TRABALHADOR RURAL. Este C. TST tem entendido que o verbete nº 57 é pertinente apenas aos aumentos salariais normativos, não sendo invocável para restringir o que a Lei 5889/73 estabeleceu, sob pena de subversão da hierarquia das fontes de direito. Agravo Regimental desprovido.

AG-RR-3416/89.1 - (Ac. 2ªT-2391/89) - 2ª Região
Relator: Min. Barata Silva
Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado: GINOMAR AUGUSTINHO DE ALMEIDA
Adv.: Dr. João Sylvio Wolochyn
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: HORAS EXTRAS - BANCÁRIO. É factua a matéria concernente à verificação do elemento "CONFIANÇA" nas funções efetivamente desempenhadas pelo bancário, se a instância ordinária, expressamente, examinando a matéria à luz das provas, exclui qualquer correspondência entre a denominação do cargo e a função exercida pelo mesmo. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Terceira Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-7159/87.1 - (Ac. 3ª T-2789/89) - 4a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv.: Dr. Ivo E. de Ávila
Agravado: ANSELMO ALVES LOPES
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque ausentes no Recurso de Revista os requisitos do art. 896 da CLT.

AI-1252/88.0 - (Ac. 3ª T-2794/89) - 4a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA TERMO E HIDROELÉTRICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv.: Dr. João Carlos Melchior
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque ausentes no Recurso de Revista os requisitos do art. 896 da CLT.

ED-AI-3793/88.0 - (Ac. 3ª T-2810/89) - 2a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Embargantes: HOSPITAL MONTE SINAI DE SÃO PAULO LTDA. E OUTRO
Adv.: Dr. Nelson Tapajós
Embargado: ACÓRDÃO DA EG.3a. TURMA Nº 0187/89 (PAULO EDUARDO DE ANDRADE MOURA)
Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Grupo econômico, vínculo de emprego e horas extras. Pretensão declaratória rejeitada, por ausência da sua posta obscuridade e ante a nítida intenção de reabertura da discussão meritória dos temas julgados.

AG-AI-4311/88.6 - (Ac. 3ª T-2815/89) - 9a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adv.: Dr. Robinson Neves Filho

Agravado: TELMO MARCON
Adv. Dr. Geraldo R. C. V. da Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: HORAS EXTRAS. Decisão regional que confirmou sentença da Junta, mantendo o deferimento do pedido, com base na prova dos autos. Re vista e agravo de instrumento indeferidos com fundamento na orientação do Enunciado nº 126-TST, já que o arazoado sobre o ônus da prova e suposta violação do art. 818-CLT encontravam óbice no Enunciado nº 297-TST. Agravo regimental a que se nega provimento, confirmado o despacho impugnado.

AI-4334/88.5 - (Ac. 3ª T-2816/89) - 1a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado: JOSÉ CARLOS GOMES
Adv. Dr. José Luiz Ribeiro de Aguiar
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista, no efeito devolutivo.
EMENTA: I - Divergência jurisprudencial configurada em torno da expressão "mesma localidade" contida na letra do art. 461 da CLT. II - Agravo de Instrumento provido.

AI-4356/88.6 - (Ac. 3ª T-2739/89) - 7a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Adv. Dr. Rubem Brandão da Rocha
Agravada: FRANCISCA SALES DO NASCIMENTO SALES
Adv. Dr. Antonio José da Costa
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Não se conhece de agravo intempestivo.

AI-5465/88.4 - (Ac. 3ª T-2833/89) - 1a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON
Adv. Dr. Alvaro José Moreyra Duarte
Agravado: NILTON ESTEVES DE OLIVEIRA
Adva. Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, tendo em vista que o Recurso de Revista não preenche os requisitos do art. 896 da CLT, além da matéria ser de cunho fático-probatório (Enunciado 126 do TST).

AG-AI-5793/88.4 - (Ac. 3ª T-2841/89) - 9a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Robinson Neves Filho
Agravado: ANTONIO FRANCISCO LECHIV
Adv. Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento porque o r. despacho denegatório bem observou os Enunciados 208 e 126 do TST.

AI-6038/88.3 - (Ac. 3ª T-2844/89) - 3a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: BANCO ITAÚ S/A
Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado: ALENCAR ANTÔNIO MACHADO
Adv. Dr. Nivton Fernandes Melo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Horas extras acolhidas pela instância ordinária, com base nos elementos fático-probatórios constantes dos autos. Despacho denegatório da revista que se confirma ante a incidência da orientação do Enunciado nº 126-TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-6259/88.7 - (Ac. 3ª T-2847/89) - 3a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A - FOSFÉRTIL
Adva. Dra. Valéria Abras Ribeiro do Valle
Agravados: DÉCIO JOSÉ LEMOS E OUTROS
Adv. Dr. Haroldo Toti
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Adicional de periculosidade deferido com suporte em laudo técnico, e condenação da parte sucumbente no pagamento dos honorários do perito. Despacho denegatório da revista que se confirma, com suporte na orientação dos Enunciados nº 126, 221 e 236 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-6379/88.8 - (Ac. 3ª T-2849/89) - 15a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: JOÃO BATISTA
Adv. Dr. José Roberto da Silva
Agravado: OCTÁVIO MINUSSI
Adv. Dr. Moacyr de Ávila Ribeiro Filho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Relação de emprego e alegação de despedida imotivada recusadas pelas instâncias ordinárias. Revista denegada porque a decisão oferecida à divergência se mostra inadequada. Agravo a que se nega provimento ante a incidência dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST.

AG-AI-6691/88.1 - (Ac. 3ª T-2851/89) - 10a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE
Adv. Dr. Nilton Correia
Agravado: CÉLIO AUGUSTO FERREIRA
Adv. Dr. Antônio Leonel de A. Campos
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: Agravo Regimental desprovido, posto encontrar-se o despacho impugnado em harmonia com os Enunciados 184 e 126 do TST.

AI-7148/88.8 - (Ac. 3ª T-2741/89) - 2a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: LAERTE DOMINGOS DOS SANTOS
Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
Adv. Dr. Ney F. Peixoto
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não se manda processar recurso de revista que contraria Enunciados do TST.

AI-7222/88.3 - (Ac. 3ª T-2742/89) - 3a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: MANNESMANN AGRO FLORESTAL LTDA.
Adv. Dr. Maurício Martins de Almeida
Agravados: WALDECIR FREITAS E OUTROS
Adv. Dr. Waldemar de Menezes Filho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento porque o recurso de Revista esbarrava no verbete sumulado nº 296 do TST.

AI-7654/88.8 - (Ac. 3ª T-2743/89) - 2a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: JOÃO PEDRO DOS SANTOS FILHO
Adv. Dr. Antonio Marcos de Mello
Agravada: BRASINCA S/A CARROCERIAS
Adva. Dra. Vivian Lourenço Montagneri
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não se manda processar revista que não se enquadra nos pressupostos recursais do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-8294/88.7 - (Ac. 3ª T-2900/89) - 3a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv. Dr. Aquiles Silva Dias
Agravado: JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento porque ausentes no Recurso de Revista os requisitos do art. 896 da CLT.

AI-8418/88.1 - (Ac. 3ª T-2916/89) - 9a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv. Drs. Robinson Neves Filho e Cristiana R. Gontijo
Agravado: LUIZ MÁRIO ALONSO
Adv. Dr. Miguel Riechi
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido com fulcro nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

AG-AI-8609/88.5 - (Ac. 3ª T-2930/89) - 10a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: JOÃO CÂNDIDO DE SOUZA
Adv. Dr. Antonio Leonel de A. Campos
Agravado: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento, ante o acerto do v. despacho denegatório.

AI-8931/88.2 - (Ac. 3ª T-2942/89) - 1a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
Adv. Dr. Mauro Eden Matos
Agravado: LUIZ OTÁVIO RODRIGUES COELHO
Adv. Dr. Izael de Melo Rezende
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista que não se enquadra no art. 896 da CLT, por desfundamentada ou por conduzir matéria não discutida nem decidida pelo acórdão regional. Agravo desprovido.

AG-AI-8975/88.4 - (Ac. 3ª T-2945/89) - 2a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: HORÁCIO MARTINS ALMEIDA
Adv. Dr. Ildélio Martins
Agravada: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Adv. Dr. Fernando Neves da Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: I - Despacho que nega seguimento a Agravo de Instrumento não viola o art. 5º incisos II e XXXV da Constituição Federal, vez que tal procedimento é facultado ao relator tanto pelo Regimento Interno do TST quanto pela Lei nº 5.584/70 e pela Lei nº 7.701/88, que deu nova redação ao art. 896 da CLT. II - Agravo Regimental desprovido.

AG-AI-8990/88.3 - (Ac. 3ª T-2948/89) - 2a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: JOHNSON E JOHNSON S/A
Adv. Dr. Antonio Carlos V. de Barros
Agravado: IVO VAN MERNEN
Adv. Dr. João Carlos Casella
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento vez que o despacho agravado está corretamente assentado na jurisprudência predominante do Egrégio Pleno deste TST, em não conhecer o recurso quando de certo (Enunciado 42/TST).

AI-132/89.9 - (Ac. 3ª T-2744/89) - 2a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A
Adv. Dr. Márcio Anibal do Amaral
Agravada: ROSENEI APARECIDA GIL CORDÃO
Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não se manda processar revista que pretende o reexame de fatos e provas ou que discute matéria preclusa.

AG-AI-182/89.5 - (Ac. 3ª T-2954/89) - 2a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: PLÁSTICOS PLAVINIL S/A
Adv. Dr. Pedro Gordilho

Agravado: JOSÉ CARLOS DA SILVA
Adv. Dr. Adionan Arlindo da R. Pitta
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: Agravo Regimental desprovido, vez que o despacho impugnado 'corretamente aplicou a orientação expressa no Enunciado nº 297/TST.

AI-193/89.5 - (Ac. 3ª T-2955/89) - 2a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: ANTONIO CARLOS BARBOSA
Adv. Dr. José Tôres das Neves
Agravado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a Agravo de Instrumento quando a matéria' debatida na Revista não se encontra devidamente prequestionada. Incidência do Enunciado 297 do TST.

AI-227/89.8 - (Ac. 3ª T-2957/89) - 2a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: SEBASTIÃO TASSONE
Adv. Dr. Ulisses R. de Resende
Agravada: COBRESUL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Adv. Dr. Marco Antonio W. Oliva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque ausentes no Recurso de Revista os requisitos do art. 896 da CLT.

AI-248/89.1 - (Ac. 3ª T-2959/89) - 2a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: GONÇALVES DA CRUZ S/A - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO
Adv. Dr. Pedro Paulo de Rezende Porto
Agravados: PAULO ANDRADE E OUTRO
Adv. Dr. Carlos Roberto de O. Caiana
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento nos termos do Enunciado 126/TST, quando a matéria debatida na revista gira em torno da inexistência dos pressupostos do art. 3º da CLT.

AI-484/89.5 - (Ac. 3ª T-2969/89) - 5a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: POLIALDEN PETROQUÍMICA S/A
Adv. Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado: EDSON ROSA TRINDADE
Adv. Dr. Ulisses R. de Resende
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA: I - DA DISPENSA EM RAZÃO DE GREVE - Evidenciada a divergência jurisprudencial. II - Agravo de Instrumento provido.

AI-507/89.7 - (Ac. 3ª T-2971/89) - 15a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Adv. Dr. Fernando Neves da Silva
Agravados: MÁRCIO DA SILVA CORRÊA E OUTROS
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: I - Da preliminar de cerceamento de defesa. Desfundamentada' a revista, no particular. II - Do mérito. A matéria é fática - reconhecimento de vínculo empregatício - ataindo a incidência do Enunciado nº 126/TST. III - Agravo de Instrumento desprovido.

ED-AI-531/89.2 - (Ac. 3ª T-2974/89) - 11a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Embargantes: CCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS S/A E OUTRA
Adv. Dr. Oldeney B. de Carvalho
Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA 3ª TURMA Nº 2661/89 (AUGUSTO PACÍFICO' EZAGUI)
Adv. Dr. Francisco Alves dos Santos
DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, dando-lhe efeito modificativo, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista na forma da lei.
EMENTA: Quando a decisão contiver omissão que, para ser sanada, torne necessária a alteração de seu dispositivo, é legítimo o efeito modificativo emprestado à decisão tomada em provocação declaratória hábil deduzida pela parte, o que inclusive atende à obrigação da prestação jurisdicional completa. Inteligência do Enunciado nº 278 deste TST.

AI-664/89.9 - (Ac. 3ª T-2984/89) - 13a. Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Adv. Dr. Levi Borges Lima
Agravada: LUZINETE DA SILVA DOS SANTOS
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo não conhecido com apoio no Enunciado 272/TST.

AI-846/89.7 - (Ac. 3ª T-2995/89) - 3a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: BANCO AGRIMISA S/A
Adv. Dr. Gláucio Gontijo Amorim
Agravado: MANOEL DA CUNHA PEREIRA SOARES PEIXOTO
Adv. Dra. Lúcia da Costa Matoso

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido, por não se enquadrar a Revista nos pressupostos do art. 896 da CLT.

AI-986/89.5 - (Ac. 3ª T-3001/89) - 5a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: LABORATÓRIOS LEPETIT S/A
Adv. Dr. Manoel Machado Batista
Agravado: MARCO AURÉLIO WASH TINOCO
Adv. Dr. Humberto Cruz Vieira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido com fulcro nos Enunciados 'nºs 221 e 126 do TST.

AI-1007/89.8 - (Ac. 3ª T-3002/89) - 9a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS
Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravada: SELMA DO PILAR MARTINS
Adv. Dr. José Luiz Ricetti
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, no efeito devolutivo.
EMENTA: I - Salário-maternidade. Responsabilidade objetiva do empregador. Dissenso pretoriano evidenciado. II - Agravo de Instrumento 'provido.

AI-1123/89.0 - (Ac. 3ª T-3007/89) - 2a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: JOSÉ EDUARDO DA SILVA MOLINA
Adv. Dr. José Tôres das Neves
Agravado: BANCO CREFISUL DE INVESTIMENTO S/A
Adv. Dr. Assad Luiz Thomé
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, vez que no Recurso de Revista estavam ausentes os requisitos do art. 896 consolidado.

AG-AI-1209/89.3 - (Ac. 3ª T-3012/89) - 6a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: USINA MATARY S/A
Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade
Agravado: JOÃO GINO COELHO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: Agravo Regimental desprovido, vez que o despacho impugnado 'aplicou corretamente a regra do Enunciado 38/TST.

AI-1358/89.7 - (Ac. 3ª T-3015/89) - 13a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: TEXACO BRASIL S/A
Adv. Dr. André Luiz Burgos Leite
Agravado: JOÃO BATISTA ACIOLY DE SOUZA
Adv. Dr. José Gomes da V. P. Neto
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: I - ESTABILIDADE SINDICAL - EXTINÇÃO PARCIAL DE EMPRESA - REINTEGRAÇÃO. Divergência jurisprudencial evidenciada. II - Agravo de Instrumento desprovido.

AG-AI-1381/89.5 - (Ac. 3ª T-3016/89) - 2a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravantes: LUIZ ANTONIO BUCCI E OUTRO
Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A - COMIND
Adv. Dra. Maria Vilma A. da Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento, vez que o despacho agravado está em harmonia com a iterativa jurisprudência desta Colenda Corte, consubstanciada nos Enunciados 126 e 184 do TST.

AI-1388/89.6 - (Ac. 3ª T-2746/89) - 13a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Adv. Dr. Levi Borges Lima
Agravado: JORGE FERREIRA NEVES
Adv. Dr. Augusto Francisco do Nascimento
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento com supedâneo no Enunciado 272 do TST.

AI-1412/89.5 - (Ac. 3ª T-2747/89) - 9a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: ULTRAFÉRTIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES
Adv. Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravado: AUGUSTO FERNANDO DE ARAÚJO FILHO
Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não se manda processar revista que discute matéria preclusa.

AI-1446/89.4 - (Ac. 3ª T-3018/89) - 3a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: ESTADO DE MINAS GERAIS
Adv. Dr. Francisco Deiró Couto Borges
Agravado: GERALDO MAGELA DE SOUZA
Adv. Dr. Márcio Luiz de Oliveira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque ausentes no Recurso de Revista os requisitos do art. 896 da CLT.

AI-1557/89.0 - (Ac. 3ª T-3021/89) - 2a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: FOOD AND BEVERAGE COMÉRCIO DE BEBIDAS E CONSERVAS LTDA.
Adv. Dr. Dantas Batista Jota
Agravada: MARILUZIA MIRANDA RAIRES
Adv. Dr. Hiroshi Hirakawa
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, no efeito devolutivo.
EMENTA: I - SALÁRIO MATERNIDADE - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA. Divergência jurisprudencial evidenciada. II - Agravo de Instrumento provido.

AI-1708/89.1 - (Ac. 3ª T-3023/89) - 15a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv. Dr. Frederico Borghi Neto
Agravado: MÁRIO CARLOS FERREIRA
Adv. Dr. José Eduardo Furlanetto
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido com fulcro nos Enunciados nºs 126 e 297 do C. TST.

AI-1845/89.7 - (Ac. 3ª T-3025/89) - 3a. Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
Adv. Dr. José Cabral
Agravado: ANTÔNIO RAMOS

Adv. Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento haja vista que o Recurso de Revista encontrava óbice nos Enunciados 296 e 221 desta Corte.

AI-1857/89.5 - (Ac. 3ª T-3026/89) - 2a. Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Agravantes: FENÍCIA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO, INVESTIMENTO E OUTRA
Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães
Agravada: REGINA GARCIA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar pro cessar a revista, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: I. NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL POR INOBSERVÂNCIA AO ART. 832 DA CLT. A reclamada opôs Embargos Declaratórios, ainda assim manteve -se silente o Egrégio 2ª Regional quanto ao tema da prescrição. Evidenciada uma suposta violência ao citado preceito consolidado. II. Agravo de Instrumento provido.

AI-1929/89.5 - (Ac. 3ª T-3028/89) - 2a. Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
Adv. Dr. Nelson Ranalli

Agravado: VANTUIR DE FREITAS FERRAZ
Adv. Dr. Roberto Tácito de Faro Melo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido com supedâneo nos Enuncia - dos 23 e 38 do TST.

AI-2069/89.9 - (Ac. 3ª T-3029/89) - 3ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: DIFASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Adv.: Dr. Antonio Augusto de Souza

Agravado: ILDEMANO SEBASTIÃO AMORIM
Adv.: Dr. José Arthur da Cunha
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: "Salvo quando terminativas do feito na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias não são recorríveis de imediato, podendo ser impugnadas quando da interposição de recurso contra a decisão definitiva" (Enunciado 214/TST). Agravo a que se nega provimento.

AI-2149/89.8 - (Ac. 3ª T-2748/89) - 5ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravantes: INDÚSTRIA E COMÉRCIO A. MODAFFERI LTDA E OUTRA
Adv.: Dr. Antonio Mac-Allister da Silva

Agravada: MARIA JOSÉ COUTINHO DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Ernani Bartolomeu Durand
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento interposto por quem não detém poderes nos autos para demandar em nome da parte.

AI-2192/89.2 - (Ac. 3ª T-2749/89) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: RENATO DE SOUZA MESQUITA KURCHAL
Adv.: Dr. José Tôres das Neves

Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Dr. Norberto Capucci
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não merece provimento o agravo de instrumento que pretende discutir o trancamento de recurso de revista que contraria enunciados do TST.

AI-2219/89.3 - (Ac. 3ª T-3033/89) - 15ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Adv.: Dr. Pedro Augusto de Oliveira Viola

Agravado: MARCEL PIERRE BRENHAMOU
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque ausen - tes no Recurso de Revista os requisitos do art. 896 consolidado.

AI-2248/89.5 - (Ac. 3ª T-3034/89) - 6ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: DISTRIBUIDORA BRAHMA DE BEBIDAS LTDA
Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho

Agravado: PEDRO MOTA DA SILVA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, pois a maté - ria é eminentemente fático-probatória, sendo vedado o seu reexame pe - la via de Revista, por força do Enunciado nº 126/TST.

AI-2280/89.0 - (Ac. 3ª T-3035/89) - 10ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S/A
Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: ESPÓLIO DE BYRON WILLIAN FERNANDES
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar pro cessar a revista, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: Revista - Admissibilidade - Configuração de pressuposto re - cursal. Verificado nas razões de revista a existência de aparente conflito de julgados, dá-se provimento ao Agravo para melhor exame do recurso.

AI-2355/89.2 - (Ac. 3ª T-3037/89) - 3ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: GLOBEX UTILIDADES S/A
Adv.: Dr. Laert Paulo da Silva Freitas

Agravado: JOÃO BATISTA FIGUEIREDO

Adv.: Dr. Júlio Ramos Diz Júnior
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez ausentes no Recurso de Revista os requisitos do art. 896 da CLT.

AI-2372/89.6 - (Ac. 3ª T-3038/89) - 2ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: WHEATON DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Adv.: Dr. Abdon Lombardi

Agravada: LÍDIA DE MELO SILVA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido com fulcro no Enunciado 126/ TST.

AI-2560/89.9 - (Ac. 3ª T-3044/89) - 7ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Adv.: Dr. Iran da Costa Leite

Agravado: JOSELENE AMORIM DE LUNAS
Adv.: Dr. Antonio José da Costa
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: ESTABILIDADE CONTRATUAL - DEMISSÃO VEDADA PELA LEI ELEITORAL - NULIDADE. Revista denegada por icabível, a teor da letra "a", do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

AI-2763/89.1 - (Ac. 3ª T-3045/89) - 2ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva

Agravados: CARMEN DO AMARAL CAÇAPAVA MACHADO E OUTROS
Adv. Dra. Eliane Gutierrez
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, já que a Revista não atende aos pressupos - tos do art. 896 da CLT.

AI-2904/89.9 - (Ac. 3ª T-3048/89) - 10ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S/A
Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravada: RUTH DE CARVALHO
Adv.: Dr. Antonio Leonel de A. Campos
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, tendo em vista que o apelo extraordinário não encontra respaldo no art. 896 da CLT.

AI-3370/89.9 - (Ac. 3ª T-3060/89) - 15ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Adv. Dra. Edna Mara da Silva

Agravado: AMAURI JOSÉ DE SOUZA
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque ausen - tes no Recurso de Revista os requisitos do art. 896 consolidado.

AG-AI-3444/89.3 - (Ac. 3ª T-3062/89) - 4ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravado: NOÉ SILVA SILVEIRA
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento, posto se encon - trar o despacho impugnado em harmonia com a iterativa jurisprudência do Egrégio Pleno desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 266 do TST.

AG-AI-4012/89.6 - (Ac. 3ª T-3074/89) - 4ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: BANCO NACIONAL S/A
Adv.: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque

Agravado: PAULO ALFREDO NEUMANN
Adv.: Dr. Raul Szulcsewski
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento, porquanto o r. despacho agravado está em harmonia com a iterativa jurisprudência des - ta Corte, consubstanciada no Enunciado 266 do TST.

AI-4734/89.3 - (Ac. 3ª T-3094/89) - 1ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Adv. Dra. Maria Luiza Mascarenhas de Souza

Agravado: HENRIQUE TRISTÃO
Adv.: Dr. José Antunes de Carvalho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque ausen - tes no Recurso de Revista os requisitos do art. 896 da CLT.

AI-5484/89.0 - (Ac. 3ª T-3112/89) - 12ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: AUGUSTO BODDENBERG
Adv. Dr. Job Gonsalves Filho

Agravada: KOHLBACH S/A
Adv.: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido com fulcro nos Enunciados 23 e 221 do TST.

AI-5526/89.1 - (Ac. 3ª T-3113/89) - 1ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Agravantes: SÉRGIO RONALDO LIMA E OUTRO
Adv.: Dr. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes

Agravada: CASA DE SAÚDE DOUTOR EIRAS S/A

Adv.: Dr. José Zenalvo Tenório
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento nos termos dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

RECURSOS DE REVISTA

AG-RR-1649/88.1 - (Ac. 3ªT-2754/89) - 3ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Adv.: Dr. Alaor S. Rezende
Agravado: JOSÉ RABELO DE FREITAS FILHO
Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente os Enunciados nºs 221, 168 e 76.

RR-2990/88.3 - (Ac. 3ªT-2756/89) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Recorrente: PLUS VITA S/A
Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS E DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: Não se conhece de revista fundamentada em jurisprudência superada por preceito da atual Carta Magna de 1988.

ED-RR-3239/88.1 - (Ac. 3ªT-3151/89) - 5ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Embargantes: LÍDIO JOSÉ DA CRUZ E OUTROS
Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado: AC. DA EGRÉGIA 3ª TURMA Nº 1403/89 (REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A)
Adv.: Dra. Selma Moraes Lages
DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para registrar apenas que a decisão paradigma ensejava o conhecimento da revista.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Pretensão declaratória que se acolhe para esclarecer-se que a decisão indicada para configurar divergência jurisprudencial ensejava o conhecimento da revista.

AG-RR-4201/88.1 - (Ac. 3ªT-3177/89) - 10ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: NEWTON DA FONSECA
Adv.: Dr. Rubem José da Silva
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Denegação de revista interposta de decisão proferida de agravo de petição, em execução, e que determinou o retorno dos autos ao Juízo da execução, para que a liquidação da sentença exequenda se cumprisse mediante a realização de perícia. Agravo a que se nega provimento porque não afastados os fundamentos que deram suporte ao despacho impugnado - Enunciado nº 214 e 184 do TST.

RR-5843/88.6 - (Ac. 3ªT-2760/89) - 3ª Região

Redator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa
Recorrentes: WALDECIR FREITAS E OUTROS
Adv.: Dr. José Caldeira Brant Neto
Recorrida: MANNESMANN AGRO FLORESTAL LTDA
Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto às horas, in itinere, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator, que dela não conhecia integralmente, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta.
EMENTA: O transporte público regular, para eximir o empregador das horas in itinere, tem que atender à necessidade do usuário: ir do embarque ao local de trabalho.

AG-RR-5887/88.8 - (Ac. 3ªT-2761/89) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado: ORIDES CORTEGOSO
Adv.: Dra. Marlene Ribeiro
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer o Agravo Regimental por irregularidade de representação.
EMENTA: Não se conhece de agravo regimental, cujos subscritores não têm mandato regular nos autos.

AG-RR-5956/88.6 - (Ac. 3ªT-2763/89) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva
Agravado: AGNALDO DIAS
Adv.: Dr. Oswaldo Sant'Anna
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente os Enunciados nºs 38, 126, 168, 208 e 221.

AG-RR-6018/88.9 - (Ac. 3ªT-2764/89) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO SUL CENTER
Adv.: Dr. Antonio Geraldo Cardoso
Agravado: ELIZEU RODRIGUES
Adv.: Dr. Jorge Ecir Silva Soares
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente os Enunciados nºs 38 e 221.

AG-RR-6619/88.7 - (Ac. 3ªT-2768/89) - 3ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A - MBR

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado: REINALDO PEREIRA DOS SANTOS
Adv.: Dr. Geraldo Inocêncio de Souza
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente os Enunciados nºs 90 e 126.

AG-RR-6663/88.9 - (Ac. 3ªT-2769/89) - 15ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: DANIEL HOLANDA DE OLIVEIRA
Adv.: Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravada: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
Adv.: Dra. Darly Alfredo Antunes de Almeida
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente o Enunciado nº 198.

AG-RR-6744/88.5 - (Ac. 3ªT-2771/89) - 15ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado: JOÃO JOSÉ MENEZES DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente o Enunciado nº 184.

RR-7216/88.1 - (Ac. 3ªT-2774/89) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Recorrentes: FERNANDO JOSÉ BATISTA E OUTROS
Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende
Recorridas: LIBERIAN TRINTON TRANSPORT E OUTRAS
Adv.: Dr. Cláudio Roberto Alves de Alves
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: Não existe a obrigatoriedade de se requisitar o serviço de vigilância portuária, quando a empresa utiliza terminal próprio.

AG-RR-0100/89.7 - (Ac. 3ªT-2776/89) - 4ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravantes: SUCESSÃO DE DANILO SCARAVAGLIONI E OUTROS
Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: I - Não é oportuna, processualmente, a arguição de preliminar de inconstitucionalidade de lei, quando da oposição de recurso de agravo regimental. II - Nega-se provimento a agravo regimental quando o despacho agravado observou corretamente os Enunciados nºs 221, 38 e 126.

RR-0488/89.7 - (Ac. 3ªT-2779/89) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Recorrente: WILSON MIGUEL BASTO
Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrida: COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND ITAÚ
Adv.: Drs. Arnaldo Von Glehn e Adircio Lourenço Teixeira
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista por violação aos artigos 832 da CLT e 535 do CPC e, via de consequência, dar-lhe provimento para, anulando, na sua inteireza, a v. decisão regional, determinar que outra seja proferida, examinando todos os aspectos da controvérsia jurídica dos autos, mormente aquele que se refere à prática da falta grave, examinada esta nos termos das exigências do artigo 493 da CLT.
EMENTA: Justa causa não se confunde com falta grave. Por isso, necessita ser examinada, sempre, nos termos das exigências do artigo 493 da CLT.

RR-0542/89.5 - (Ac. 3ªT-3242/89) - 6ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Recorrente: USINA TRAPICHE S/A
Adv.: Dr. José Antonio Corrêa de Araújo
Recorridos: JOSÉ SEVERINO DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dra. Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues Pereira
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: 1. Da nulidade do processo por cerceamento de defesa. Hipóteses dos Enunciados 221 e 296 do TST. 2. Da prescrição. Não há como fazer o confronto de teses, se o Eq. Tribunal a quo não aborda a questão da condição de industrial do reclamante. 3. Revista não conhecida.

RR-0909/89.4 - (Ac. 3ªT-3248/89) - 6ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Recorrente: USINA PUMATY S/A
Adv.: Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior
Recorrida: MARIA TEOTÔNIO DA SILVA
Adv.: Dr. Eduardo Jorge Griz
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por conflito com o Enunciado 227 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.
EMENTA: Salário-família - Trabalhador rural. "O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços, no campo, a empresa agroindustrial (Enunciado nº 227 da Súmula do TST). Revista provida.

AG-RR-1264/89.8 - (Ac. 3ªT-3252/89) - 1ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: GERSON RAVAGLIA E OUTROS
Adv.: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua
Agravada: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
Adv.: Dr. Arion Sayão Romita
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Agravo Regimental. Manutenção do despacho denegatório que se impõe, ante a incidência dos Enunciados 38 e 221 da Súmula do TST.

RR-1379/89.3 - (Ac. 3ªT-3253/89) - 4ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A

Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade

Recorrido: VALMIR ALVES DE AZAMBUJA

Adv.: Dr. Humberto Alves Gasso

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema das horas in itinere e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Horas "in itinere". I - Desconto efetuado pela empresa nos salários dos seus empregados para pagamento da condução por ela fornecida encontra-se ao arrepio do disposto no art. 462 da CLT, devendo, pois, se considerar gratuito o referido transporte. II - Incompatibilidade de horários no transporte público equivale à sua inexistência. III - Recurso de Revista parcialmente conhecido e desprovido.

RR-1388/89.9 - (Ac. 3ªT-2783/89) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: EDES DE LOURDES DIAS PEREIRA DOS SANTOS

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrida: TECELAGEM TÂNIA LTDA

Adv.: Dr. Argemiro Gomes

DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista, por divergência e violação ao artigo 477, § 1º, da CLT, vencido o Exmo. Sr. Ministro revisor e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para mandar acrescentar à condenação o pagamento de aviso prévio, saldo de salários e FGTS incidente sobre estas parcelas, em valores a serem liquidados.

EMENTA: O pedido de demissão de empregado, com mais de um ano de casa, tem que ser necessariamente assistido pelo sindicato ou firmado perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

AG-RR-1635/89.6 - (Ac. 3ªT-3254/89) - 2ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: EUFRÁSIO CARLOS DE SOUZA

Adv.: Dr. Armando Marcos Gomes Moreira Mendes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento, pois o despacho agravado bem observou os Enunciados 23 e 221 desta Corte.

AG-RR-2004/89.6 - (Ac. 3ªT-3255/89) - 2ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: FRANCISCO SOUTO OUTEDA

Adv.: Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo Regimental desprovido, vez que o despacho impugnado aplicou corretamente os verbetes sumulares nºs 23 e 221 do TST.

AG-RR-2238/89.5 - (Ac. 3ªT-2784/89) - 15ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: LABOR - SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Agravada: FENILDA PINTO DA ROCHA

Adv.: Dr. José Salem Neto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente os Enunciados nºs 297, 221 e 42.

AG-RR-3026/89.4 - (Ac. 3ªT-3264/89) - 9ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Agravante: EVA FRANCO DA ROCHA

Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha

Agravado: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo Regimental. Manutenção do despacho denegatório que se impõe, ante a incidência do Enunciado nº 237 da Súmula do TST.

JOSÉ DEJARD SERRA
Diretor do S.A.

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-33/89.4

Requerente: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.

Advogado : Dr. Francisco de Assis C. de M. e Silva

Requerido : 2ª GRUPO DE TURMAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO.

Vistos, etc.

Notícia a inicial que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO ajuizou medida cautelar contra a Requerente e obteve liminar determinando o pagamento, em dez dias, da URP de fevereiro do corrente ano. Inconformada com o deferimento, a Requerente impetrou mandado de segurança, não logrando, no entanto, alcançar, de forma antecipada e provisória, a suspensão da liminar referida. Interpôs agravo regimental que, no entanto, não mereceu a apreciação célere prevista no Regimento da Corte, o que motivou reclamação correicional que alcançou a suspensão dos efeitos da liminar concedida na demanda cautelar até que o agravo fosse julgado. O egrégio SEGUNDO GRUPO DE TURMAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO implementou o julgamento referido, chegando ao desprovimento.

Daí o inconformismo da Requerente. Ressalta que a conclusão do julgamento se fez por escassa maioria - de um voto; que, na hipótese, não há campo propício à manutenção da liminar alusiva à medida

cautelar, porquanto os débitos trabalhistas são atualizados, não sofrendo, assim, os efeitos da espiral inflacionária. Por outro lado, o SEGUNDO GRUPO DE TURMAS teria adentrado o mérito da controvérsia pertinente ao processo principal, ao aludir à existência de direito adquirido. O agravo regimental teria como escopo, tão-somente, afastar e substituir o despacho pelo qual foi indeferida a liminar no mandado de segurança. Articula a Requerente com aspectos ligados à impropriedade da determinação no sentido de que efetue a apenas alguns empregados - associados do sindicato - a satisfação da URP de fevereiro de 1989, aludindo, ainda, à modificação no quorum de julgamento, considerado aquele existente à época em que o processo foi retirado de pauta e o verificado na data em que desprovido o agravo. Sália que em todas as demais localidades onde demanda cautelar idêntica foi ajuizada a liminar deixou de ser concedida aos interessados, fato a atrair verdadeira balbúrdia no quadro de pessoal, com odiosa discriminação. Tece considerações, ainda, sobre a situação salarial dos respectivos empregados, apontando que avançou neste campo, outorgando reajustamentos superiores aos previstos na legislação. Entende superados os fatos que motivaram o deferimento da liminar. Pleiteia seja acolhido liminarmente o pedido de correção para que se suspenda os efeitos do ato praticado pela DECIMA-QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO até que ocorra a apreciação do mérito da cautelar.

Aos autos vieram os documentos de folhas 13 à 63.

O ilustre Juiz-Presidente do Segundo Grupo de Turmas do Primeiro Regional apresentou as informações de folhas 68/73.

A atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho faz-se à luz, tão-somente, da legislação processual. Aspectos ligados ao direito material não podem nortear o pronunciamento respectivo. É que o inciso II do artigo 709 da Consolidação das Leis do Trabalho é explícito ao revelar que compete ao Corregedor decidir reclamações contra atos atentatórios da boa ordem processual praticados pelos Tribunais Regionais e seus Presidentes. Logo, o que articulado em torno da violação a lei, no que determinado o pagamento da URP de fevereiro, não serve a respaldar o presente pedido de correção, o mesmo devendo ser dito quanto ao avanço da Requerente no campo social.

Verifica-se, a mais não poder, que, mediante a presente reclamação correicional, pretende-se alcançar a supressão do ato pelo qual, na medida cautelar, determinou-se o pagamento imediato da URP de fevereiro de 1989. A impropriedade é flagrante. A uma, porquanto o ato atacado o foi também via mandado de segurança e este está em tramitação no SEGUNDO GRUPO DE TURMAS DO PRIMEIRO REGIONAL. A correicional não pode ser tida como uma medida que compense o insucesso do impetrante, no que requereu liminar no remédio heróico e não logrou êxito. A duas, porque o deferimento ou não da liminar no mandado de segurança coloca-se no campo da livre discricão do relator, não comportando o ordenamento jurídico sequer a impugnação. A três, porque, de forma correta ou não, esta última ocorreu e o Órgão competente para julgamento do mandado de segurança concluiu pelo acerto do despacho. A quatro, porque, no caso, a menção a direito adquirido consta apenas dos fundamentos do Acórdão regional e não restou muito elucidada quanto ao alcance - se diz respeito ao indeferimento da liminar no mandado de segurança ou a outros aspectos. A cinco, porque as informações prestadas pelo ilustre Presidente do Segundo Grupo de Turmas do egrégio Primeiro Regional revelam que não houve, em si, início de julgamento do agravo e prosseguimento posterior, o que afasta a possibilidade de cogitar-se de modificação do quorum de julgamento. Simplesmente, face a prejudicial decorrente de determinada matéria estar sob o crivo do Pleno do Tribunal - inconstitucionalidade do artigo do Regimento Interno que prevê o cabimento do agravo - houve o sobrestamento. Alfim, não vislumbro, no desprovimento do agravo regimental, que sequer cabia, subversão da boa ordem processual e, por isso, julgo improcedente a presente reclamação correicional.

Remeta-se cópia desta decisão à digna Autoridade requerida, à Requerente e ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLÉ
Corregedor-Geral

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 178, de 10.10.89, publicada no Diário da Justiça - Seção I, de 17.10.89, de interesse de AFONSO NOGUEIRA MOTA, onde se lê: art. 184, item I, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, leia-se: art. 184, item II, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952.